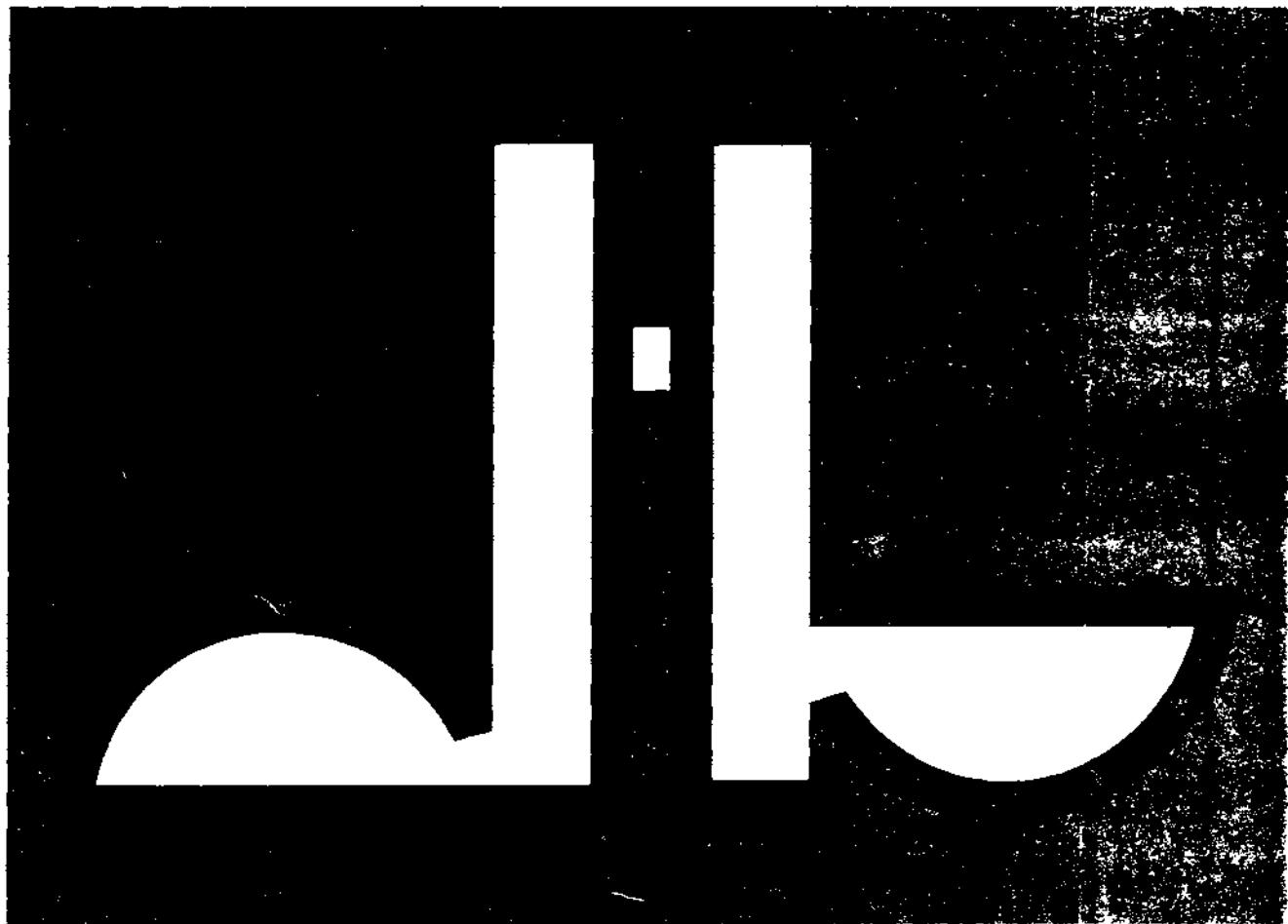




República Federativa do Brasil



DIÁLOGO DO CONGRESSO NACIONAL

RESOLUÇÃO CONJUNTA

A PROVÍNCIA DO PARANÁ - 20 DE DEZEMBRO DE 2000 - BRASÍLIA - DF

MESA DO CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENTE

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES – PFL – BA

1º VICE-PRESIDENTE

Deputado HERÁCLITO FORTES – PFL – PI

2º VICE-PRESIDENTE

Senador ADEMIR ANDRADE – Bloco (PT/PDT/PSB/PPS) – PA

1º SECRETÁRIO

Deputado UBIRATAN AGUIAR – PSDB – CE

2º SECRETÁRIO

Senador CARLOS PATROCÍNIO – PFL – TO

3º SECRETÁRIO

Deputado JAQUES WAGNER – Bloco (PT/PDT/PSB/PPS) – BA

4º SECRETÁRIO

Senador CASILDO MALDANER – PMDB – SC

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 – EMENDA CONSTITUCIONAL

Nº 31, de 2000, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.....

28052

no prazo de 15 dias, relatar a grave crise institucional no Estado do Amapá e avaliar soluções legislativas pertinentes ao Congresso Nacional, visando ao restabelecimento da harmonia dos poderes. Aprovado.....

28070

2 – ATA DA 20ª SESSÃO CONJUNTA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2000

2.1 – ABERTURA

2.2 – PROMULGAÇÃO DE EMENDA CONSTITUCIONAL

Promulgação da Emenda Constitucional nº 31, de 2000, oriunda da Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 1999, no Senado Federal e nº 249, de 2000, na Câmara dos Deputados, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza....

28066

Nº 97-A, de 2000 – CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada através do Requerimento nº 23, de 2000 – CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviário, ferroviário e aquaviário, solicitando a prorrogação dos seus trabalhos até o dia 15 de dezembro de 2001. À publicação.....

28070

2.4 – ORDEM DO DIA

Item 13 (Inversão da pauta, nos termos do Requerimento nº 98, de 2000 – CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Medida Provisória nº 2.054-4, de 2000, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Integração Nacional, dos Transportes e da Educação, no valor global de R\$155.014.448,00, para os fins que especifica. Aprovada, após pareceres de plenário proferidos pelo Sr. Ricardo Barros. À promulgação.....

28081

Item 15 (Inversão da pauta, nos termos do Requerimento nº 98, de 2000 – CN, lido e aprovado anteriormente)

Medida Provisória nº 2.057-4, de 2000, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$162.000.000,00, para os fins que especifica. Aprovada, após pareceres de plenário proferidos pelo Sr. Ricardo Barros. À promulgação.....

28089

Item 2 (Inversão da pauta, nos termos do Requerimento nº 98, de 2000 – CN, lido e aprovado anteriormente)

Medida Provisória nº 1.935-21, de 2000, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da Seguridade Social e Fiscal da União, em favor da Presidência da República e do Ministério da Defesa, créditos extraordinários no valor de R\$132.242.089,00, para os fins que especifica. Aprovada, após pareceres de plenário

2.2.1 – Fala da Presidência

2.3 – EXPEDIENTE

2.3.1 – Veto Presidencial

Veto Parcial nº 37, de 2000 (Mensagem nº 1.178/2000 – CN, nº 1.794/2000, na origem), apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1999 (nº 3.939/97, na Casa de origem), que institui o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTEL, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....

28066

2.3.2 – Ofícios

Nº 617/2000, de 14 do corrente, do Líder do Bloco PMDB/PTN na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Designação do Deputado Alceste Almeida para integrar, como suplente, a referida Comissão.....

28069

Nº 247/2000, de 18 do corrente, do Vice-Líder do PSB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....

28070

2.3.3 – Leitura de requerimentos

Nº 97, de 2000 – CN, de autoria dos Srs. Alexandre Cardoso e Roberto Saturnino, solicitando a instalação de Comissão Mista Externa, composta de 3 deputados e 3 senadores para,

| | | | |
|---|-------|---|-------|
| proferidos pelo Sr. Ricardo Barros (Leitura do Recurso nº 2, de 2000 – CN). À promulgação. | 28090 | pelo Sr. Ricardo Barros (Leitura do Recurso nº 6, de 2000 – CN). À promulgação. | 28110 |
| Item 7 (Inversão da pauta, nos termos do Requerimento nº 98, de 2000 – CN, lido e aprovado anteriormente) | | Item 4 (Inversão da pauta, nos termos do Requerimento nº 98, de 2000 – CN, lido e aprovado anteriormente) | |
| Medida Provisória nº 2.016-11, de 2000, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$182.200.000,00, para os fins que especifica, institui o Programa Especial de Financiamento, e dá outras providências. Aprovada, após pareceres de plenário proferidos pelo Sr. Ricardo Barros (Leitura do Recurso nº 3, de 2000 – CN). À promulgação.... | 28094 | Medida Provisória nº 1.981-54, de 2000, que dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS; altera o Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis nºs 8.004, 8.100 e 8.692, de 14 de março de 1990, 5 de dezembro de 1990 e 28 de julho de 1993, respectivamente; e dá outras providências. Apreciação suspensa momentaneamente, por solicitação do Relator, Sr. Walter Pinheiro..... | 28113 |
| Item 9 (Inversão da pauta, nos termos do Requerimento nº 98, de 2000 – CN, lido e aprovado anteriormente) | | Item 5 (Inversão da pauta, nos termos do Requerimento nº 98, de 2000 – CN, lido e aprovado anteriormente) | |
| Medida Provisória nº 2.032-29, de 2000, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito extraordinário no valor de R\$68.383.840.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento. Aprovada, após pareceres de plenário proferidos pelo Sr. Ricardo Barros, tendo usado da palavra o Sr. Giovanni Queiroz (Leitura do Recurso nº 4, de 2000 – CN). À promulgação. | 28097 | Medida Provisória nº 1.982-77, de 2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências. Aprovada, após pareceres de plenário proferidos pelo Sr. Ney Suassuna. À promulgação.. | 28114 |
| Item 3 (Inversão da pauta, nos termos do Requerimento nº 98, de 2000 – CN, lido e aprovado anteriormente) | | Item 6 (Inversão da pauta, nos termos do Requerimento nº 98, de 2000 – CN, lido e aprovado anteriormente) | |
| Medida Provisória nº 1.967-14, de 2000, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito extraordinário no valor de R\$240.000.000,00, para os fins que especifica. Aprovada, após pareceres de plenário proferidos pelo Sr. Ricardo Barros. À promulgação. | 28099 | Medida Provisória nº 2.010-38, de 2000, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997. (Utilização dos dividendos e do Superávit Financeiro de Fundos e Entidades da Administração Pública Federal Indireta). Aprovado o Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2000, apresentado como conclusão de parecer de plenário proferido pelo Sr. Mário Assad Júnior, tendo usado da palavra o Sr. Sérgio Miranda. À sanção.. .. | 28115 |
| Item 11 (Inversão da pauta, nos termos do Requerimento nº 98, de 2000 – CN, lido e aprovado anteriormente) | | Item 14 (Inversão da pauta, nos termos do Requerimento nº 98, de 2000 – CN, lido e aprovado anteriormente) | |
| Medida Provisória nº 2.047-6, de 2000, que abre crédito extraordinário em favor da Presidência da República, do Ministério da Justiça, do Ministério do Esporte e Turismo e do Ministério da Defesa, no valor global de R\$422.002.000,00, para os fins que especifica. Aprovada, após pareceres de plenário proferidos pelo Sr. Paulo Magalhães (Leitura do Recurso nº 5, de 2000 – CN). À promulgação.... | 28101 | Medida Provisória nº 2.055-4, de 2000, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, em autarquia, dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, e dá outras providências. Aprovado o Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2000, apresentado como conclusão de parecer de plenário proferido pelo Sr. Múcio Sá. À sanção. | 28117 |
| Item 8 (Inversão da pauta, nos termos do Requerimento nº 98, de 2000 – CN, lido e aprovado anteriormente) | | Item 4 (Continuação) | |
| Medida Provisória nº 2.018-10, de 2000, que abre créditos extraordinários, em favor do Ministério do Meio Ambiente e de Operações Oficiais de Crédito, no valor global de R\$303.050.000,00, para os fins que especifica. Aprovada, após pareceres de plenário proferidos | | Medida Provisória nº 1.981-54, publicada no dia 24 de novembro de 2000, que dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS; altera o Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis nºs 8.004, 8.100 e 8.692, de 14 de março de 1990, 5 de dezembro de 1990, e 28 de julho de 1993, respectivamente; | |

e dá outras providências. Aprovado o Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2000, apresentado como conclusão de parecer de plenário proferido pelo Sr. Walter Pinheiro. À sanção.....

(Incluído na pauta, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 99, de 2000 – CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Lei nº 131, de 2000 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$39.604.000,00 (trinta e nove milhões, seiscentos e quatro mil reais), para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente. Aprovado, após usarem da palavra os Srs. Miro Teixeira, Virgílio Guimarães e José Carlos Aleluia. À sanção.

Item 1 (Inversão da pauta, nos termos do Requerimento nº 98, de 2000 – CN, lido e aprovado anteriormente)

Medida Provisória nº 2.035-27, de 2000, que dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências. Aprovado o Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2000. À sanção.

(Incluído na pauta, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 99, de 2000 – CN, lido e aprovado anteriormente)

Projeto de Lei nº 105, de 2000 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional e do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor global de R\$23.151.879,00 (vinte e três milhões, cento e cinqüenta e um mil, oitocentos e setenta e nove reais), para reforço de dotações constantes do orçamento vigente. Aprovado o substitutivo. À sanção.

(Incluído na pauta, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 100, de 2000 – CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Lei nº 84, de 2000 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R\$58.880.000,00 (cinquenta e oito milhões, oitocentos e oitenta mil reais), para reforço de dotações constantes do orçamento vigente. Aprovado, após parecer de plenário proferido pelo Sr. Marçal Filho. À sanção.

(Incluído na pauta, nos termos do Requerimento nº 101, de 2000 – CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2000 – CN, que autoriza a execução orçamentária da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União

- 28126 para 2000 no programa de trabalho 26.782.0236.5709.0001 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Oeste–Norte – BR-163/PA – Trecho Divisa MT/PA–Santarém, da Unidade Orçamentária 39201 – Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no valor de R\$43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais), e dá outras providências. Aprovado. À promulgação. 28173
- Item 10 (Inversão da pauta, nos termos do Requerimento nº 98, de 2000 – CN, lido e aprovado anteriormente)
- Medida Provisória nº 2.033-38, de 2000, que altera a legislação do Imposto de Renda relativamente à incidência na fonte sobre rendimentos de aplicações financeiras, inclusive de beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, à conversão, em capital social, de obrigações no exterior de pessoas jurídicas domiciliadas no País, amplia as hipóteses de opção, pelas pessoas físicas, pelo desconto simplificado, regula a informação, na declaração de rendimentos, de depósitos mantidos em bancos no exterior, e dá outras providências. Retirado da pauta.... 28174
- Item 12 (Inversão da pauta, nos termos do Requerimento nº 98, de 2000 – CN, lido e aprovado anteriormente)
- Medida Provisória nº 2.062-60, de 2000, que altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências. Retirado da pauta.... 28174
- 2.4.1 – Discursos encaminhados à publicação**
- DEPUTADO FERNANDO GONÇALVES – Aspirações da população de Córrego Justo, distrito de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, para instalação de posto policial. 28174
- DEPUTADO JOEL DE HOLLANDA – Homenagem ao centenário do Colégio Evangélico Quinze de Novembro, de Garanhuns, no Estado de Pernambuco. Expectativa com a duplicação da rodovia BR-232, no trecho entre os municípios de Recife, Caruaru e São Caetano/PE. 28175
- DEPUTADO NELO RODOLFO – Preocupação com os problemas ocorridos nos automóveis Mercedes-Benz, suscitados pela reportagem publicada na revista Veja, dessa semana. 28177
- 2.5 – ENCERRAMENTO**
- 3 – COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**
- 4 – ÓRGÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO EXTERNOS DA POLÍTICA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA (OCFEPNI)**
- 5 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)**

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 31

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 79. É instituído, para vigorar até o ano de 2010, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, a ser regulado por lei complementar com o objetivo de viabilizar a todos os brasileiros acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo único. O Fundo previsto neste artigo terá Conselho Consultivo e de Acompanhamento que conte com a participação de representantes da sociedade civil, nos termos da lei.

Art. 80. Compõem o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza:

I – a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de oito centésimos por cento, aplicável de 18 de junho de 2000 a 17 de junho de 2002, na alíquota da contribuição social de que trata o art. 75 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de cinco pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados– IPI, ou do imposto que vier a substituí-lo, incidente sobre produtos supérfluos e aplicável até a extinção do Fundo;

III – o produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 153, inciso VII, da Constituição;

IV – dotações orçamentárias;

V – doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;

VI – outras receitas, a serem definidas na regulamentação do referido Fundo.

§ 1º Aos recursos integrantes do Fundo de que trata este artigo não se aplica o disposto nos arts. 159 e 167, inciso IV, da Constituição, assim como qualquer desvinculação de recursos orçamentários.

§ 2º A arrecadação decorrente do disposto no inciso I deste artigo, no período compreendido entre 18 de junho de 2000 e o início da vigência da lei complementar a que se refere o art. 79, será integralmente repassada ao Fundo, preservado o seu valor real, em títulos públicos federais, progressivamente resgatáveis após 18 de junho de 2002, na forma da lei.

Art. 81. É instituído Fundo constituído pelos recursos recebidos pela União em decorrência da desestatização de sociedades de economia mista ou empresas públicas por ela controladas, direta ou indiretamente, quando a operação envolver a alienação do respectivo controle acionário a pessoa ou entidade não integrante da Administração Pública, ou de participação societária remanescente após a alienação, cujos rendimentos, gerados a partir de 18 de junho de 2002, reverterão ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

§ 1º Caso o montante anual previsto nos rendimentos transferidos ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma deste artigo, não alcance o valor de quatro bi-

lhões de reais, far-se-á complementação na forma do art. 80, inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, o Poder Executivo poderá destinar ao Fundo a que se refere este artigo outras receitas decorrentes da alienação de bens da União.

§ 3º A constituição do Fundo a que se refere o *caput*, a transferência de recursos ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e as demais disposições referentes ao § 1º deste artigo serão disciplinadas em lei, não se aplicando o disposto no art. 165, § 9º, inciso II, da Constituição.

Art. 82. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir Fundos de Combate à Pobreza, com os recursos de que trata este artigo e outros que vierem a destiná-los, devendo os referidos Fundos ser geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil.

§ 1º Para o financiamento dos Fundos Estaduais e Distrital, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços- ICMS, ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre os produtos e serviços supérfluos, não se aplicando, sobre este adicional, o disposto no art. 158, inciso IV, da Constituição.

§ 2º Para o financiamento dos Fundos Municipais, poderá ser criado adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto sobre Serviços ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre serviços supérfluos.

Art. 83. Lei federal definirá os produtos e serviços supérfluos a que se referem os arts. 80, inciso II, e 82, §§ 1º e 2º.“

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação. – Brasília, 14 de dezembro de 2000.

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado Michel Temer
Presidente

Deputado Heráclito Fortes
1º Vice-Presidente

Deputado Severino Cavalcanti
2º Vice-Presidente

Deputado Ubiratan Aguiar
1º Secretário

Deputado Nelson Trad
2º Secretário

Deputado Jaques Wagner
3º Secretário

Deputado Efraim Moraes
4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

Senador Geraldo Melo
1º Vice-Presidente

Senador Ademir Andrade
2º Vice-Presidente

Senador Ronaldo Cunha Lima
1º Secretário

Senador Carlos Patrocínio
2º Secretário

Senador Nabor Júnior
3º Secretário

Ata da 20ª Sessão Conjunta, em 14 de dezembro de 2000

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães e Heráclito Fortes

**ÀS 15 HORAS 27 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

**Ademir Andrade – Agnelo Alves – Albino Bo-
aventura – Álvaro Dias – Amir Lando – Antonio
Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares –
Arlindo Porto – Artur da Távola – Bento Parga –
Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patro-
cínio – Carlos Wilson – Djalma Bessa – Eduardo
Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emilia Fer-
nandes – Ernandes Amorim – Francelino Pereira –
Freitas Neto – Geraldo Cândido – Geraldo Melo –
Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Gilvam
Borges – Heloísa Helena – Henrique Loyola –
Hugo Napoleão – Íris Rezende – Jefferson Peres –**

**João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – José Agri-
pino – José Alencar – José Eduardo Dutra – José
Fogaça – José Jorge – José Roberto Arruda –
José Sarney – Julio Eduardo – Juvêncio da Fon-
seca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lú-
cio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Otávio – Luiz
Pontes – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves –
Marluce Pinto – Nabor Júnior – Ney Suassuna –
Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pe-
dro Piva – Pedro Simon – Renan Calheiros – Ri-
cardo Santos – Roberto Freire – Roberto Saturni-
no – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sebastião Ro-
cha – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho –
Tião Viana – Valmir Amara – Wellington Roberto.**

E os Srs. Deputados:

RORAIMA

**Ailton Cascavel
Alceste Almeida
Aimir Sá
Francisco Rodrigues
Luciano Castro
Presentes de Roraima : 5**

AMAPÁ

**Badu Picango
Dr. Benedito Dias
Eduardo Seabra
Evandro Milhomem
Jurandil Juarez
Sérgio Barcellos
Presentes de Amapá : 6**

PARÁ

**Anivaldo Vale
Babá
Gerson Peres
Giovanni Queiroz
Jorge Costa
José Priante
Nilson Pinto
Paulo Rocha
Raimundo Santos
Valdir Ganzer
Vic Pires Franco
Zenaldo Coutinho
Presentes de Pará : 12**

| Partido | Bloco |
|---------|-----------|
| PPS | |
| PMDB | PMDB/PTN |
| PPB | |
| PFL | |
| PFL | |
| PSDB | |
| PPB | |
| PTB | |
| PSB | PSB/PCDOB |
| PMDB | PMDB/PTN |
| PFL | |
| PSDB | |
| PT | |
| PPB | |
| PDT | |
| PMDB | PMDB/PTN |
| PMDB | PMDB/PTN |
| PSDB | |
| PT | |
| PFL | |
| PT | |
| PFL | |
| PSDB | |

| | Partido | Bloco |
|-----------------------------------|---------|-----------|
| AMAZONAS | | |
| Arthur Virgílio | PSDB | |
| Átila Lins | PFL | |
| Euler Ribeiro | PFL | |
| Francisco Garcia | PFL | |
| Luiz Fernando | PPB | |
| Pauderney Avelino | PFL | |
| Silas Câmara | PTB | |
| Vanessa Grazziotin | PCdoB | PSB/PCDOB |
| Presentes de Amazonas : 8 | | |
| RONDÔNIA | | |
| Eurípedes Miranda | PDT | |
| Expedito Júnior | PFL | |
| Marinha Raupp | PSDB | |
| Nilton Capixaba | PTB | |
| Oscar Andrade | PFL | |
| Sérgio Carvalho | PSDB | |
| Presentes de Rondônia : 6 | | |
| ACRE | | |
| Ildefonço Cordeiro | PFL | |
| João Tota | PPB | |
| José Aleksandro | PSL | PL/PSL |
| Márcio Bittar | PPS | |
| Marcos Afonso | PT | |
| Nilson Mourão | PT | |
| Sérgio Barros | PSDB | |
| Zila Bezerra | PFL | |
| Presentes de Acre : 8 | | |
| TOCANTINS | | |
| Antônio Jorge | PTB | |
| Igor Avelino | PMDB | PMDB/PTN |
| João Ribeiro | PFL | |
| Osvaldo Reis | PMDB | PMDB/PTN |
| Pastor Amarildo | PPB | |
| Paulo Mourão | PSDB | |
| Presentes de Tocantins : 6 | | |

| | Partido | Bloco |
|-----------------------------------|---------|-----------|
| MARANHÃO | | |
| Albérico Filho | PMDB | PMDB/PTN |
| Antonio Joaquim Araújo | PPB | |
| Cesar Bandeira | PFL | |
| Costa Ferreira | PFL | |
| Eliseu Moura | PPB | |
| Francisco Coelho | PFL | |
| Gastão Vieira | PMDB | PMDB/PTN |
| João Castelo | PSDB | |
| Neiva Moreira | PDT | |
| Nice Lobão | PFL | |
| Pedro Fernandes | PFL | |
| Pedro Novais | PMDB | PMDB/PTN |
| Roberto Rocha | PSDB | |
| Sebastião Madeira | PSDB | |
| Presentes de Maranhão : 14 | | |
| CEARÁ | | |
| Adolfo Marinho | PSDB | |
| Aníbal Gomes | PMDB | PMDB/PTN |
| Antonio Cambraia | PSDB | |
| Amon Bezerra | PSDB | |
| Eunício Oliveira | PMDB | PMDB/PTN |
| José Linhares | PPB | |
| José Pimentel | PT | |
| Léo Alcântara | PSDB | |
| Manoel Salviano | PSDB | |
| Marcelo Teixeira | PMDB | PMDB/PTN |
| Mauro Benevides | PMDB | PMDB/PTN |
| Moroni Torgan | PFL | |
| Nelson Otoch | PSDB | |
| Pinheiro Landim | PMDB | PMDB/PTN |
| Raimundo Gomes de Matos | PSDB | |
| Roberto Pessoa | PFL | |
| Rommel Feijó | PSDB | |
| Sérgio Novais | PSB | PSB/PCDOB |
| Ubiratan Aguiar | PSDB | |
| Vicente Arruda | PSDB | |
| Presentes de Ceará : 20 | | |
| PIAUÍ | | |
| Átila Lira | PSDB | |
| B. Sá | PSDB | |
| Ciro Nogueira | PFL | |
| Gessivaldo Isaias | PMDB | PMDB/PTN |
| Heráclito Fortes | PFL | |
| João Henrique | PMDB | PMDB/PTN |
| Mussa Demes | PFL | |
| Paes Landim | PFL | |
| Themístocles Sampaio | PMDB | PMDB/PTN |
| Wellington Dias | PT | |
| Presentes de Piauí : 10 | | |

| | Partido | Bloco |
|---|---------|-----------|
| RIO GRANDE DO NORTE | | |
| Ana Catarina | PMDB | PMDB/PTN |
| Henrique Eduardo Alves | PMDB | PMDB/PTN |
| Iberê Ferreira | PPB | |
| Múcio Sá | PMDB | PMDB/PTN |
| Ney Lopes | PFL | |
| Presentes de Rio Grande do Norte : 5 | | |
| PARAÍBA | | |
| Adauto Pereira | PFL | |
| Armando Abílio | PMDB | PMDB/PTN |
| Avenzoar Arruda | PT | |
| Carlos Dunga | PMDB | PMDB/PTN |
| Damião Feliciano | PMDB | PMDB/PTN |
| Domiciano Cabral | PMDB | PMDB/PTN |
| Efraim Morais | PFL | |
| Enivaldo Ribeiro | PPB | |
| Inaldo Leitão | PSDB | |
| Marcondes Gadelha | PFL | |
| Ricardo Rique | PSDB | |
| Wilson Braga | PFL | |
| Presentes de Paraíba : 12 | | |
| PERNAMBUCO | | |
| Carlos Batata | PSDB | |
| Clementino Coelho | PPS | |
| Djalma Paes | PSB | PSB/PCDOB |
| Eduardo Campos | PSB | PSB/PCDOB |
| Inocêncio Oliveira | PFL | |
| João Colaço | PMDB | PMDB/PTN |
| Joaquim Francisco | PFL | |
| Joel De Hollanda | PFL | |
| José Chaves | PMDB | PMDB/PTN |
| José Múcio Monteiro | PFL | |
| Luiz Piauhylino | PSDB | |
| Osvaldo Coelho | PFL | |
| Pedro Corrêa | PPB | |
| Pedro Eugênio | PPS | |
| Ricardo Fluza | PFL | |
| Salatiel Carvalho | PMDB | PMDB/PTN |
| Sérgio Guerra | PSDB | |
| Severino Cavalcanti | PPB | |
| Presentes de Pernambuco : 18 | | |
| ALAGOAS | | |
| Augusto Farias | PPB | |
| Givaldo Carimbão | PSB | PSB/PCDOB |
| Helenildo Ribeiro | PSDB | |
| João Caídas | PL | PL/PSL |
| José Thomaz Nonô | PFL | |
| Luiz Dantas | PST | |
| Olavo Calheiros | PMDB | PMDB/PTN |
| Regis Cavalcante | PPS | |
| Presentes de Alagoas : 8 | | |

| | Partido | Bloco |
|---------------------------------|---------|-----------|
| SERGIPE | | |
| Augusto Franco | PSDB | |
| Cleonâncio Fonseca | PPB | |
| Ivan Paixão | PPS | |
| Jorge Alberto | PMDB | PMDB/PTN |
| José Teles | PSDB | |
| Marcelo Déda | PT | |
| Pedro Valadares | PSB | PSB/PCDOB |
| Sérgio Reis | PSDB | |
| Presentes de Sergipe : 8 | | |
| BAHIA | | |
| Benito Gama | PFL | |
| Claudio Cajado | PFL | |
| Coriolano Sales | PMDB | PMDB/PTN |
| Eujálio Simões | PL | PL/PSL |
| Félix Mendonça | PTB | |
| Francistônio Pinto | PFL | |
| Geddel Vieira Lima | PMDB | PMDB/PTN |
| Haroldo Lima | PCdoB | PSB/PCDOB |
| Jaime Fernandes | PFL | |
| Jaques Wagner | PT | |
| João Almeida | PSDB | |
| João Carlos Bacelar | PFL | |
| João Leão | PSDB | |
| Jonival Lucas Junior | PFL | PMDB/PTN |
| Jorge Khoury | PFL | |
| José Carlos Aleluia | PFL | |
| José Lourenço | PMDB | PMDB/PTN |
| José Rocha | PFL | |
| Jutahy Junior | PSDB | |
| Leur Lomanto | PMDB | PMDB/PTN |
| Luiz Moreira | PFL | |
| Mário Negromonte | PSDB | |
| Milton Barbosa | PFL | |
| Nelson Pellegrino | PT | |
| Nilo Coelho | PSDB | |
| Paulo Braga | PFL | |
| Paulo Magalhães | PFL | |
| Pedro Irujo | PFL | |
| Roland Lavigne | PMDB | PMDB/PTN |
| Saulo Pedrosa | PSDB | |
| Ursicino Queiroz | PFL | |
| Waldir Pires | PT | |
| Walter Pinheiro | PT | |
| Yvonilson Gonçalves | PFL | |
| Presentes de Bahia : 34 | | |

| | Partido | Bloco |
|-------------------------|---------|-----------|
| MINAS GERAIS | | |
| Ademir Lucas | PSDB | |
| Aécio Neves | PSDB | |
| Antônio do Valle | PMDB | PMDB/PTN |
| Aracely de Paula | PFL | |
| Bonifácio de Andrada | PSDB | |
| Cabo Júlio | PL | PL/PSL |
| Carlos Mosconi | PSDB | |
| Cleuber Carneiro | PFL | |
| Custódio Mattos | PSDB | |
| Danilo de Castro | PSDB | |
| Edmar Moreira | PPB | |
| Eduardo Barbosa | PSDB | |
| Eliseu Resende | PFL | |
| Fernando Diniz | PMDB | PMDB/PTN |
| Gilmar Machado | PT | |
| Glycon Terra Pinto | PMDB | PMDB/PTN |
| Hélio Costa | PMDB | PMDB/PTN |
| Herculano Anghinetti | PPB | |
| Ibrahim Abi-Ackel | PPB | |
| Jaime Martins | PFL | |
| João Fassarella | PT | |
| João Magalhães | PMDB | PMDB/PTN |
| José Militão | PSDB | |
| Júlio Delgado | PMDB | PMDB/PTN |
| Lael Varella | PFL | |
| Lincoln Portela | PSL | PL/PSL |
| Márcio Reinaldo Moreira | PPB | |
| Marcos Lima | PMDB | PMDB/PTN |
| Maria do Carmo Lara | PT | |
| Maria Elvira | PMDB | PMDB/PTN |
| Mário Assad Júnior | PFL | |
| Mário de Oliveira | PMDB | PMDB/PTN |
| Narcio Rodrigues | PSDB | |
| Nilmário Miranda | PT | |
| Odelmo Leão | PPB | |
| Olimpio Pires | PDT | |
| Osmânia Pereira | PSDB | |
| Paulo Delgado | PT | |
| Philemon Rodrigues | PL | PL/PSL |
| Roberto Brant | PFL | |
| Romel Anizio | PPB | |
| Romeu Queiroz | PSDB | |
| Ronaldo Vasconcellos | PFL | |
| Saraiva Felipe | PMDB | PMDB/PTN |
| Sérgio Miranda | PCdoB | PSB/PCDOB |
| Silas Brasileiro | PMDB | PMDB/PTN |
| Tilden Santiago | PT | |
| Virgílio Guimarães | PT | |
| Vittorio Medioli | PSDB | |
| Walfrido Mares Guia | PTB | |
| Zaire Rezende | PMDB | PMDB/PTN |

| | Partido | Bloco |
|---|---------|-----------|
| Presentes de Minas Gerais : 51 | | |
| ESPÍRITO SANTO | | |
| Aloízio Santos | PSDB | |
| Feu Rosa | PSDB | |
| João Coser | PT | |
| José Carlos Elias | PTB | |
| Marcus Vicente | PSDB | |
| Max Mauro | PTB | |
| Ricardo Ferraço | PSDB | |
| Presentes de Espírito Santo : 7 | | |
| RIO DE JANEIRO | | |
| Aldir Cabral | PSDB | |
| Almerinda de Carvalho | PFL | |
| Ayrton Xerêz | PPS | |
| Bispo Rodrigues | PL | PL/PSL |
| Carlos Santana | PT | |
| Cornélio Ribeiro | PDT | |
| Dino Fernandes | PSDB | |
| Dr. Heleno | PSDB | |
| Eurico Miranda | PPB | |
| Fernando Gonçalves | PTB | |
| Iédo Rosa | PMDB | PMDB/PTN |
| Itamar Serpa | PSDB | |
| Jandira Feghali | PCdoB | PSB/PCDOB |
| João Mendes | PMDB | PMDB/PTN |
| João Sampaio | PDT | |
| Jorge Bittar | PT | |
| Luisinho | PST | |
| Luiz Sérgio | PT | |
| Milton Temer | PT | |
| Miro Teixeira | PDT | |
| Pastor Valdeci Paiva | PSL | PL/PSL |
| Paulo Feijó | PSDB | |
| Roberto Jefferson | PTB | |
| Rodrigo Maia | PTB | |
| Ronaldo Cesar Coelho | PSDB | |
| Simão Sessim | PPB | |
| Vivaldo Barbosa | PDT | |
| Presentes de Rio de Janeiro : 27 | | |

| | Partido | Bloco |
|--------------------------|---------|-----------|
| SÃO PAULO | | |
| Alberto Goldman | PSDB | |
| Aldo Rebelo | PCdoB | PSB/PCDOB |
| Aloizio Mercadante | PT | |
| Angela Guadagnin | PT | |
| Antonio Carlos Pannunzio | PSDB | |
| Antonio Kandir | PSDB | |
| Antonio Palocci | PT | |
| Arlindo Chinaglia | PT | |
| Arnaldo Madeira | PSDB | |
| Ary Kara | PPB | |
| Bispo Wanderval | PL | PL/PSL |
| Celso Giglio | PTB | |
| Chico Sardelli | PFL | |
| Clovis Volpi | PSDB | |
| Corauci Sobrinho | PFL | |
| De Velasco | PSL | PL/PSL |
| Dr. Evilásio | PSB | PSB/PCDOB |
| Dr. Hélio | PDT | |
| Edinho Araújo | PPS | |
| Eduardo Jorge | PT | |
| Emerson Kapaz | PPS | |
| Fernando Zuppo | PDT | |
| Gilberto Kassab | PFL | |
| Iara Bernardi | PT | |
| Jair Meneguelli | PT | |
| João Paulo | PT | |
| Jorge Tadeu Mudalen | PMDB | PMDB/PTN |
| José de Abreu | PTN | PMDB/PTN |
| José Genoino | PT | |
| José Índio | PMDB | PMDB/PTN |
| José Machado | PT | |
| José Roberto Batochio | PDT | |
| Julio Semeghini | PSDB | |
| Lamartine Posella | PMDB | PMDB/PTN |
| Luiz Antonio Fleury | PTB | |
| Luiza Erundina | PSB | PSB/PCDOB |
| Marcelo Barbieri | PMDB | PMDB/PTN |
| Marcos Cintra | PL | PL/PSL |
| Medeiros | PFL | |
| Michel Temer | PMDB | PMDB/PTN |
| Milton Monti | PMDB | PMDB/PTN |
| Nelo Rodolfo | PMDB | PMDB/PTN |
| Neuton Lima | PFL | |
| Paulo Kobayashi | PSDB | |
| Paulo Lima | PMDB | PMDB/PTN |
| Professor Luizinho | PT | |
| Ricardo Berzoini | PT | |
| Ricardo Izar | PMDB | PMDB/PTN |
| Salvador Zimbaldi | PSDB | |
| Sampaio Dória | PSDB | |
| Silvio Torres | PSDB | |

SÃO PAULO

| | Partido | Bloco |
|------------------------------------|----------------|--------------|
| Telma de Souza | PT | |
| Vadão Gomes | PPB | |
| Valdemar Costa Neto | PL | PL/PSL |
| Wagner Salustiano | PPB | |
| Xico Graziano | PSDB | |
| Zulaiê Cobra | PSDB | |
| Presentes de São Paulo : 57 | | |

MATO GROSSO

| | | |
|-------------------------------------|------|----------|
| Celcita Pinheiro | PFL | |
| Murilo Domingos | PTB | |
| Pedro Henry | PSDB | |
| Ricarte de Freitas | PSDB | |
| Teté Bezerra | PMDB | PMDB/PTN |
| Wilson Santos | PMDB | PMDB/PTN |
| Presentes de Mato Grosso : 6 | | |

DISTRITO FEDERAL

| | | |
|--|-------|-----------|
| Agnelo Queiroz | PCdoB | PSB/PCDOB |
| Alberto Fraga | PMDB | PMDB/PTN |
| Jorge Pinheiro | PMDB | PMDB/PTN |
| Maria Abadia | PSDB | |
| Paulo Octávio | PFL | |
| Pedro Celso | PT | |
| Presentes de Distrito Federal : 6 | | |

GOIÁS

| | | |
|--------------------------------|------|----------|
| Barbosa Neto | PMDB | PMDB/PTN |
| Euler Morais | PMDB | PMDB/PTN |
| Geovan Freitas | PMDB | PMDB/PTN |
| Jovair Arantes | PSDB | |
| Juquinha | PSDB | |
| Lidia Quinan | PSDB | |
| Luiz Bittencourt | PMDB | PMDB/PTN |
| Nair Xavier Lobo | PMDB | PMDB/PTN |
| Norberto Teixeira | PMDB | PMDB/PTN |
| Pedro Canedo | PSDB | |
| Pedro Chaves | PMDB | PMDB/PTN |
| Pedro Wilson | PT | |
| Roberto Balestra | PPB | |
| Ronaldo Caiado | PFL | |
| Vilmar Rocha | PFL | |
| Zé Gomes da Rocha | PMDB | PMDB/PTN |
| Presentes de Goiás : 16 | | |

MATO GROSSO DO SUL

| | | |
|--|------|----------|
| Flávio Derzi | PMDB | PMDB/PTN |
| João Grandão | PT | |
| Manoel Vítorio | PT | |
| Marçal Filho | PMDB | PMDB/PTN |
| Nelson Trad | PTB | |
| Pedro Pedrossian | PFL | |
| Presentes de Mato Grosso do Sul : 6 | | |

| | Partido | Bloco |
|---|---------|----------|
| PARANÁ | | |
| Abelardo Lupion | PFL | |
| Affonso Camargo | PFL | |
| Airton Roveda | PSDB | |
| Alex Canziani | PSDB | |
| Bassilio Villani | PSDB | |
| Chico da Princesa | PSDB | |
| Dr. Rosinha | PT | |
| Flávio Ams | PSDB | |
| Gustavo Fruet | PMDB | PMDB/PTN |
| Hermes Parcianello | PMDB | PMDB/PTN |
| Iris Simões | PTB | |
| Ivanio Guerra | PFL | |
| José Borba | PMDB | PMDB/PTN |
| José Carlos Martinez | PTB | |
| Luciano Pizzatto | PFL | |
| Luiz Carlos Hauly | PSDB | |
| Márcio Matos | S.Part. | |
| Moacir Micheletto | PMDB | PMDB/PTN |
| Nelson Meurer | PPB | |
| Odílio Balbinotti | PSDB | |
| Oliveira Filho | PSDB | |
| Osmar Serraglio | PMDB | PMDB/PTN |
| Padre Roque | PT | |
| Ricardo Barros | PPB | |
| Rubens Bueno | PPS | |
| Santos Filho | PFL | |
| Presentes de Paraná : 26 | | |
| SANTA CATARINA | | |
| Antônio Carlos Konder Reis | PFL | |
| Carlito Merss | PT | |
| Edinho Bez | PMDB | PMDB/PTN |
| Fernando Coruja | PDT | |
| Gervásio Silva | PFL | |
| Hugo Biehl | PPB | |
| João Matos | PMDB | PMDB/PTN |
| João Pizzolatti | PPB | |
| Luci Choinacki | PT | |
| Paulo Gouvêa | PFL | |
| Raimundo Colombo | PFL | |
| Serafim Venzon | PDT | |
| Vicente Caropreso | PSDB | |
| Presentes de Santa Catarina : 13 | | |

RIO GRANDE DO SUL

| | Partido | Bloco |
|----------------------|----------------|--------------|
| Airton Dipp | PDT | |
| Alceu Collares | PDT | |
| Augusto Nardes | PPB | |
| Darcísio Perondi | PMDB | PMDB/PTN |
| Enio Bacci | PDT | |
| Esther Grossi | PT | |
| Fetter Júnior | PPB | |
| Germano Rigotto | PMDB | PMDB/PTN |
| Henrique Fontana | PT | |
| Luis Carlos Heinze | PPB | |
| Marcos Rolim | PT | |
| Mendes Ribeiro Filho | PMDB | PMDB/PTN |
| Nelson Marchezan | PSDB | |
| Osvaldo Biolchi | PMDB | PMDB/PTN |
| Paulo José Gouvêa | PL | PL/PSL |
| Paulo Paim | PT | |
| Pompeo de Mattos | PDT | |
| Roberto Argenta | PHS | |
| Synval Guazzelli | PMDB | PMDB/PTN |
| Telmo Kirst | PPB | |
| Valdeci Oliveira | PT | |
| Waldir Schmidt | PMDB | PMDB/PTN |
| Yeda Crusius | PSDB | |

Presentes de Rio Grande do Sul : 23

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – As listas de presença acusam o comparecimento de 70 Srs. Senadores e 418 Srs. Deputados.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

A primeira parte desta sessão destina-se à promulgação da Emenda Constitucional nº 31, de 2000, oriunda da Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 1999, do Senado Federal, e nº 249, de 2000, da Câmara dos Deputados, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Encontram-se sobre a mesa os autógrafos da Emenda Constitucional.

Deles foram preparados cinco exemplares, destinados à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Supremo Tribunal Federal, à Presidência da República e ao Arquivo Nacional.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio, fará a leitura dos autógrafos da Emenda Constitucional, para, em seguida, proceder-se à sua assinatura.

É lida a seguinte:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 31

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional.

Art. 1º A Constituição Federal, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 79. É instituído, para vigorar até o ano de 2010, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, a ser regulado por lei complementar com o objetivo de viabilizar a todos os brasileiros acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante in-

teresse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo único. O Fundo previsto neste artigo terá Conselho Consultivo e de Acompanhamento que conte com a participação de representantes da sociedade civil, nos termos da lei.

Art. 80. Compõem o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza:

I – a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de oito centésimos por cento, aplicável de 18 de junho de 2000 a 17 de junho de 2002, na alíquota da contribuição social de que trata o art. 75 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de cinco pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, ou do imposto que vier a substitui-lo, incidente sobre produtos supérfluos e aplicável até a extinção do Fundo;

III – o produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 153, inciso VII, da Constituição;

IV – dotações orçamentárias;

V – doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;

VI – outras receitas, a serem definidas na regulamentação do referido Fundo.

§ 1º Aos recursos integrantes do Fundo de que trata este artigo não se aplica o disposto nos arts. 159 e 167, inciso IV, da Constituição, assim como qualquer desvinculação de recursos orçamentários.

§ 2º A arrecadação decorrente do disposto no inciso I deste artigo, no período compreendido entre 18 de junho de 2000 e o início da vigência da lei complementar a que se refere o art. 79, será integralmente repassada ao Fundo, preservado o seu valor real, em títulos públicos federais, progressivamente resgatáveis após 18 de junho de 2002, na forma da lei.

Art. 81. É instituído Fundo constituído pelos recursos recebidos pela União em decorrência da desestatização de sociedades de economia mista ou empresas públicas por ela controladas, direta ou indiretamente, quando a operação envolver a alienação do

respectivo controle acionário a pessoa ou entidade não integrante da Administração Pública, ou de participação societária remanescente após a alienação, cujos rendimentos, gerados a partir de 18 de junho de 2002, reverterão ao Fundo de Combate e Erradicação de Pobreza.

§ 1º Caso o montante anual previsto nos rendimentos transferidos ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma deste artigo, não alcance o valor de quatro bilhões de reais, far-se-á complementação na forma do art. 80, inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º o Poder Executivo poderá destinar ao Fundo a que se refere este artigo outras receitas decorrentes da alienação de bens da União.

§ 3º A constituição do Fundo a que se refere o *caput*, a transferência de recursos ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e as demais disposições referentes ao § 1º deste artigo serão disciplinadas em lei, não se aplicando o disposto no art. 165, § 9º, inciso II, da Constituição.

Art. 82. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir Fundos de Combate à Pobreza, com os recursos de que trata este artigo e outros que vierem a destinar, devendo os referidos Fundos ser geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil.

§ 1º Para o financiamento dos Fundos Estaduais e Distrital, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, ou do imposto que vier a substitui-lo, sobre os produtos e serviços supérfluos; não se aplicando, sobre este adicional, o disposto no art. 158, inciso IV, da Constituição.

§ 2º Para o financiamento dos Fundos Municipais, poderá ser criado adicional de até meio ponto percentual na alíquota do imposto sobre serviços ou do imposto que vier a substitui-lo, sobre serviços supérfluos.

Art. 83. Lei federal definirá os produtos e serviços supérfluos a que se referem os arts. 80, inciso II, e 82, §§ 1º e 2º.

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Assino com os demais Membros da Mesa a Emenda Constitucional nº 31, de 2000. (Pausa.)

Solicito aos nobres Parlamentares, Senadores e Deputados, que se coloquem de pé para a promulgação.

Nos termos do § 3º, do art. 60 da Constituição Federal, declaro promulgada a Emenda Constitucional nº 31, de 2000. (Palmas.)

Bem podem avaliar os Srs. Parlamentares, Deputados e Senadores, a minha alegria em participar do ato e da promulgação de uma Emenda Constitucional que é fruto não apenas do seu autor, mas do trabalho de toda a Câmara dos Deputados e do Senado. Muitos Parlamentares, já antes de mim, cuidavam deste assunto. Fizemos uma Comissão Mista, sob a inspiração da Senadora Marina Silva, e, graças a isso, obtivemos êxito nas duas Casas do Congresso.

Portanto, esta emenda, que deve servir de guia para o Governo Federal, e o Fundo por ela criado deve ter os seus recursos aumentados no próximo ano para que bem possa cumprir as suas finalidades. E que o Congresso Nacional possa também opinar sobre a destinação dos recursos, porque esse foi o espírito dessa emenda que foi aprovada.

Daí por que agradeço aos Srs. Parlamentares do Senado e da Câmara pelo apoio que deram a uma emenda tão importante para os interesses da Nação.

Declaro encerrada a primeira fase da sessão e passo à segunda fase.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, veto presidencial que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

VETO PRESIDENCIAL

VETO PARCIAL N° 37, DE 2000

Aposto ao

**Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1999
(Nº 3.939/97, na Câmara dos Deputados)**
**(Mensagem nº 1.178/00-CN
– nº 1.794/00, na origem)**

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 47, de 1999 (nº 3.939/97 na Câmara dos Deputados), que “Institui o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Tele-

comunicações – FUNTTEL, e dá outras providências”.

Ouvido, o Ministério da Fazenda assim se pronunciou sobre o veto aos seguintes dispositivos:

Inciso II do art. 4º:

“Art. 4º

II – parcela a ser determinada pela lei orçamentária anual de, no mínimo, um por cento dos recursos a que se referem as alíneas c, d, e, f e j do art. 2º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com a redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

..... ”

Razões do voto

“Nesse dispositivo foi inserida como receita do Funttel parcela das taxas de fiscalização devidas à Anatel em função do exercício do poder de polícia, as quais não podem ser desviadas do seu fim precípua para custear outras atividades. Note-se ainda que das outras receitas que compõem o Fistel no mesmo inciso, 50% delas passaram a fazer parte do FUST. Esta proliferação de fundos e de entrelacamento de fontes de recursos, compromete a transparência e a gestão pública, contrariando o interesse público.”

§ 5º do art. 6º:

“Art. 6º

§ 5º Os recursos do Funttel ficarão depositados nos agentes financeiros, que se encarregarão do recebimento e manutenção em depósito das receitas do Fundo, bem como dos repasses e aplicações determinados pelo Conselho Gestor.

..... ”

Razões do voto

“O veto ao § 5º decorre do fato de o BNDES e o FINEP, agentes financeiros, não possuírem carteira comercial, nem agências para recolher e distribuir numerários, fazendo sua movimentação financeira através do Banco do Brasil (estas razões originaram inclusive o veto ao BNDES na sanção da lei que criou o FUST), além das suas atribuições contrariarem o disposto no art. 164 da Constituição Federal e outros dispositivos em vigor, contrariando o interesse público.”

Decidi vetar também o art. 5º a seguir transcrito:

Art. 5º

"Art. 5º O art. 3º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com a redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Além das transferências para o Tesouro Nacional, para o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST, e para o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTTEL, os recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL serão aplicados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL." (NR)

"....."

Razões do voto

Em decorrência do voto oposto ao inciso II do art. 4º, este artigo fica prejudicado, pois não mais serão transferidos ao Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTTEL parcela de recursos que constitui receita do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.

O Ministério das Comunicações manifestou-se pelo voto ao seguinte dispositivo:

§ 7º do art. 6º.

"Art. 6º

§ 7º As entidades recebedoras de contas de serviços de telecomunicações deverão, na mesma data em que efetuarem crédito em favor das prestadoras de serviços, repassar os valores referentes à contribuição ao Funttel a seus agentes financeiros."

Razões do voto

A adoção deste dispositivo acarreta a necessidade de controle sobre todas as instituições arrecadadoras – incluindo as centenas de instituições bancárias com suas milhares de agências – e sobre cada transação – da ordem de milhões – grande parte das quais poderá ter o custo operacional superior ao valor arrecadado.

Soma-se a este fato que o dispositivo coloca em confronto o conceito de receita. O inciso III do art. 4º estabelece que constitui receita do Fundo a contribuição de meio por cento sobre a receita bruta das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, nos regimes público e privado, excluindo-se, para determinação da base de cálculo, as vendas

canceladas, os descontos concedidos, o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal de Comunicação (ICMS), a contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS), decorrentes de serviço de telecomunicações.

Também o inciso IV do mesmo artigo estabelece a contribuição de um por cento devida pelas instituições autorizadas na forma da lei, sobre a arrecadação bruta de eventos participativos realizados por meio de ligações telefônicas.

O § 7º do art. 6º determina que as entidades recebedoras de contas de serviços de telecomunicações deverão, na mesma data em que efetuarem crédito em favor das prestadoras de serviços, repassar os valores referentes à contribuição ao Funttel a seus agentes financeiros. Esta forma de tratar a arrecadação gera – sem que haja nenhuma razão para tal – a necessidade de controle da receita sobre os agentes financeiros.

Por estes motivos que caracterizam a inexequibilidade da operacionalização da forma proposta, sugere-se seja vetado o referido parágrafo, pois contraíra o interesse público."

Estas Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 28 de novembro de 2000. – Fernando Henrique Cardoso.

(*)PROJETO A QUE SE REFERE O VETO**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 47, DE 1999
(Nº 3.939/97, na Casa de origem)**

Institui o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTTEL, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTTEL, de natureza contábil, com o objetivo de estimular o processo de inovação tecnológica, incentivar a capacitação de recursos humanos, fomentar a geração de empregos e promover o acesso de pequenas e médias empresas a recursos de capital, de modo a ampliar a competitividade da indústria brasileira de telecomunicações, nos termos do art. 77 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Art. 2º O Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações será administrado por um Conselho Gestor e terá como agentes financeiros o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Empresa Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP.

§ 1º O Conselho Gestor será constituído pelos seguintes membros:

I – um representante do Ministério das Comunicações;

II – um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia;

III – um representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

IV – um representante da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

V – um representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

VI – um representante da Empresa Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP.

§ 2º Cabe ao Poder Executivo nomear os membros do Conselho Gestor do Funttel, devendo a primeira investidura ocorrer no prazo de até noventa dias a partir da publicação desta lei.

§ 3º O Conselho Gestor será presidido pelo representante do Ministério das Comunicações e decidirá por maioria absoluta.

§ 4º O mandato e a forma de investidura dos conselheiros serão definidos em regulamento.

§ 5º Os agentes financeiros prestarão contas da execução orçamentária e financeira do Fundo ao Conselho Gestor.

§ 6º Será definida na regulamentação a forma de repasse dos recursos pelos agentes financeiros para a execução dos projetos aprovados.

§ 7º Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados pela atividade exercida no Conselho.

§ 8º O Ministério das Comunicações prestará ao Conselho todo o apoio técnico, administrativo e financeiro.

Art. 3º Compete ao Conselho Gestor:

I – aprovar as normas de aplicação de recursos do Fundo em programas, projetos e atividades prioritárias na área de telecomunicações, em consonância com o disposto no art. 1º desta lei;

II – aprovar, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Aplicação de Recursos submetido pelos agentes financeiros e pela Fundação CPQd;

III – submeter, anualmente, ao Ministério das Comunicações a proposta orçamentária do Funttel, para inclusão no projeto de lei orçamentária anual a

que se refere o § 5º do art. 165 da Constituição Federal, observados os objetivos definidos no art. 1º desta lei, as políticas de desenvolvimento tecnológico fixadas pelos Poderes Executivo e Legislativo e a existência de linhas de crédito;

IV – prestar conta da execução orçamentária e financeira do Funttel;

V – propor a regulamentação dos dispositivos desta lei, no âmbito de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno;

VII – decidir sobre outros assuntos de interesse do Funttel.

Art. 4º Constituem receitas do Fundo:

I – dotações consignadas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais;

II – parcela a ser determinada pela lei orçamentária anual de, no mínimo, um por cento dos recursos a que se referem as alíneas c, d, e, f e j do art. 2º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com a redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

III – contribuição de meio por cento sobre a receita bruta das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, nos regimes público e privado, excluindo-se, para determinação da base de cálculo, as vendas canceladas, os descontos concedidos, o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), a contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);

IV – contribuição de um por cento devida pelas instituições autorizadas na forma da lei, sobre a arrecadação bruta de eventos participativos realizados por meio de ligações telefônicas;

V – o produto de rendimento de aplicações do próprio Fundo;

VI – o produto da remuneração de recursos repassados aos agentes aplicadores;

VII – doações;

VIII – outras que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo único. O patrimônio inicial do Funttel será constituído mediante a transferência de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), oriundos do Fistel.

Art. 5º O art. 3º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com a redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Além das transferências para o Tesouro Nacional, para o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST, e para o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTTEL, os recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, serão aplicados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL." (NR)

Art. 6º Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente no interesse do setor de telecomunicações.

§ 1º A partir de 1º de agosto de 2001, vinte por cento dos recursos do Fundo serão alocados diretamente à Fundação CPQd.

§ 2º A partir de 1º de agosto de 2002, é facultado ao Conselho Gestor alterar o percentual definido no § 1º, levando em consideração a necessidade de recursos para preservação da capacidade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico da Fundação CPQd, nos termos do art. 190 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

§ 3º Os recursos referidos nos §§ 1º e 2º serão aplicados sob a forma não reembolsável.

§ 4º A Fundação CPQd apresentará, anualmente, para apreciação do Conselho Gestor, relatório de execução dos Planos de Aplicação de Recursos, na forma que dispuser a regulamentação.

§ 5º Os recursos do Funttel ficarão depositados nos agentes financeiros, que se encarregarão do recebimento e manutenção em depósito das receitas do Fundo, bem como dos repasses e aplicações determinados pelo Conselho Gestor.

§ 6º As contas dos usuários de serviços de telecomunicações deverão indicar, em separado, o valor da contribuição ao Funttel referente aos serviços faturados.

§ 7º As entidades recebedoras de contas de serviços de telecomunicações deverão, na mesma data em que efetuarem crédito em favor das prestadoras de serviços, repassar os valores referentes à contribuição ao Funttel a seus agentes financeiros.

Art. 7º Os recursos destinados ao Funttel, não utilizados até o final do exercício, apurados no balan-

ço anual, serão transferidos como crédito do mesmo Fundo no exercício seguinte.

Art. 8º O Poder Executivo expedirá a regulamentação necessária ao pleno cumprimento desta lei no prazo de noventa dias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após a sua publicação.

(*)em Destaque as Partes Vetadas

De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o Veto:

**Veto Parcial nº 37, de 2000
(PLC nº 47/1999)**

| Senador | Deputados |
|--------------------|-----------------|
| Hugo Napoleão | Luiz Moreira |
| Wellington Roberto | Osmar Serraglio |
| Lauro Campos | Custódio Mattos |

Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão Mista deverá apresentar o relatório sobre o Veto até o dia 5 de março de 2001.

A convocação de sessão conjunta destinada à apreciação da matéria será feita após a publicação e distribuição de avisos contendo o texto do projeto vetado, o parecer da comissão que o apreciou e o relatório da comissão mista ora designada.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrará-se a 15 de março de 2001.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

OF/GAB/I/Nº 617

Brasília, 14 de dezembro de 2000

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Alceste Almeida passa a integrar, na qualidade de suplente, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em vaga existente.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Deputado Geddel Vieira Lima, Líder do Bloco PMDB/PTN p/Eunício Oliveira.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência designa o Deputado Alceste Almeida, como suplente, para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização de conformidade com o expediente que acaba de ser lido.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

OF/A/PSB/Nº 247/00

Brasília, 18 de dezembro de 2000

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do Deputado Gonzaga Patriota, como membro titular da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em substituição ao Deputado Givaldo Carimbão já indicado.

Deputado Djalma Paes, Vice-Líder do PSB.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 97, DE 2000-CN

Requer a instalação de Comissão Mista Externa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos das Decisões da Presidência, referentes à instituição de Comissões Mistas Especiais, Parte III, Legislação Conexa ao Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja constituída Comissão Mista Externa, composta por 6 membros – 3 deputados e 3 senadores – para, no prazo de 15 dias, relatar a grave crise institucional por que passa o Estado do Amapá, e avaliar soluções legislativas

pertinentes ao Congresso Nacional, visando ao restabelecimento da harmonia dos poderes.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2000. – Deputado **Alexandre Cardoso**, Líder do Bloco PSB/PCdoB na Câmara dos Deputados; Senador **Roberto Saturnino**, Líder do PSB no Senado Federal

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento, na Câmara dos Deputados.

As Sras. e os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação, no Senado Federal.

As Sras. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário e constituída a Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 97-A, DE 2000-CN

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada através do Requerimento nº 23, de 2000-CN, com a finalidade de apurar, em todo o país, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviário, ferroviário e aquaviário, com fundamento nos artigos 76, § 1º, item 2º e 152 do Regimento Interno do Senado Federal, requer a prorrogação dos seus trabalhos por mais 1 (um) ano, ou seja, até o dia 15 de dezembro de 2001.

Justificação

Os trabalhos da CPMI – Roubo de Cargas, vem demonstrando que o assunto é inesgotável, no período que a Comissão vem funcionando foram detectadas várias denúncias de diversas partes do território brasileiro.

Assim, se faz mister a prorrogação da Comissão por mais um período legislativo, para que a mesma possa fazer um trabalho mais acurado dentro das perspectivas que surgiram durante os depoimentos já havidos, bem como diligências efetuadas ao longo deste funcionamento.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2000. – **Romeu Tuma**.

| ASSINATURA | NOME PARLAMENTAR | GABINETE Nº |
|--------------------------|--------------------|------------------|
| <i>J.C.W.</i> | Genivaldo ALTHOFER | 95/Terêncio 6744 |
| <i>Alvaro Dias</i> | Alvaro DIAS | |
| <i>Gilberto MESTRE</i> | Gilberto MESTRE | |
| <i>Macuilo Vilhena</i> | Macuilo VILHENA | |
| <i>João Durval</i> | João DURVAL | |
| <i>Genivaldo Paudich</i> | Genivaldo PAUDICH | 06/Genivaldo |
| <i>Tânia Hartman</i> | Tânia HARTMAN | |
| <i>Saburagro</i> | Saburagro | |
| <i>José Góes</i> | José GÓES | 10/TONI 11/12/23 |
| <i>Ricardo Sávio</i> | Ricardo SÁVIO | 13/A FONSECA 105 |
| <i>Paulo Souto</i> | Paulo SOUTO | |
| <i>José DIO MARTINS</i> | José DIO MARTINS | 1 |
| <i>Bento Peres</i> | Bento PERES | 50 TUESDAYS |
| <i>Neuza Suassua</i> | Neuza SUASSUA | 6 |

| | | |
|-----------------------------|----------------------|--|
| <i>Barbosa</i> | BARBOSA BEZERRA | |
| <i>João Azevedo</i> | JOÃO AZEVEDO | |
| <i>Ramón Tebet</i> | RAMÓN TEBET | |
| <i>Enrique Fernandes</i> | Enrique FERNANDES | |
| <i>Geórgio Alves</i> | Geórgio ALVES | |
| <i>Maria Madalena Pires</i> | Maria MADALENA PIRES | |
| <i>Madalena Pinto</i> | MADALENA PINTO | |
| <i>Iris Rezende</i> | IRIS REZENDE | |
| <i>Quintanilha</i> | Leonor QUINTANILHA | |
| <i>Waldemar</i> | Waldemar RESENDE | |
| <i>Maria do Carmo Alves</i> | Maria do Carmo ALVES | |
| <i>Sonia Machado</i> | Sonia MACHADO | |
| <i>Adquiao</i> | ADQUIAO | |



| ASSINATURA | NOME PARLAMENTAR | GABINETE Nº |
|-------------------|--------------------------------|----------------|
| Alperu | ceará e nasa | 573 |
| Alvino | Lívio Lins | 601 |
| Alvino | João Galdá - PPS | 572 |
| Alvino | REINALDO MUN | 509 |
| Alvino | EUCLIDES MIRANDA | |
| Alvino | VALDECIR OLIVEIRA | 377 |
| Alvino | 577 - FLAVIA MELHOR | |
| Alvino | J. V. VIEIRA | 385 |
| Alvino | EDUARDO SEARA | |
| Alvino | JOSE ZAMORA | |
| Alvino | RESAN | |
| | MARCHEZAR | |

| | | |
|-------------------|-------------------|-----------|
| Alvino | ALEX CARBON | |
| Alvino | GASPAR VIEIRAS | 552 |
| Alvino | MENDES R - PFL/SP | 512 |
| Alvino | REGIÃO BRASIL | 913 |
| Alvino | GILMILDO CARVALHO | |
| Alvino | DINTER PASTELLA | |
| Alvino | JOSE MIRANDA | |
| Alvino | JOSE Boeira | |
| Alvino | STACIO NOGUEIRA | |
| Alvino | NEIDTON FONSECA | 523 |
| Alvino | | |
| Alvino | | 824 GUSTO |
| Alvino | ELVÍSIO STELLA | |

| ASSINATURA | NOME PARLAMENTAR | GABINETE Nº |
|--------------|-------------------------|-------------|
| ✓ | TÉLÉ ALEXANDRE | 262 |
| ✓ | WASQUE NAZARE | 469 |
| ✓ | MICHAEL PEREIRA (PT-RJ) | 232 |
| ✓ | MÁRCIA MATA | 340 |
| ✓ | DILMA RUIVAN | 940 |
| ✓ | ALICE BRITO | 430 |
| ✓ | SEBASTIÃO VIEIRA | 100 |
| ✓ | VIAZELHO SENALHOIS | 345 |
| ✓ | FÁTIMA ADAMS | 850 |
| ✓ | CATIA DE SOUZA | 650 |
| ✓ | RONALDO VASCONCELOS | 340 |
| ✓ | HÉLÈNE PAGETARO | 234 |
| ✓ | WAN MARQUES | 920 |

| | | |
|--------------|------------------------|------|
| ✓ | JOSÉ GOMES | 281 |
| ✓ | PEDRO EUGÉNIO | 916 |
| ✓ | SALVADOR JIBALDI | 538 |
| ✓ | EDMÉLIO RIBEIRO | 832 |
| ✓ | JOSE RIO BRAVO | 1567 |
| ✓ | ROGÉRIO BONIFÁCIO | 910 |
| ✓ | PAÍS LINDO | 560 |
| ✓ | MIGUEL RIBEIRO | 250 |
| ✓ | JOSÉ ARAÚJO LUCAS | 582 |
| ✓ | RUBENS BUENO | 820 |
| ✓ | VALDEBERTO VILLAS BOAS | 578 |
| ✓ | AMATIENE PONTELA | 488 |
| ✓ | CARLOS SINGER | 336 |
| ✓ | JUAN CASTRO | 901 |

| ASSINATURA | NOME PARLAMENTAR | GABINETE Nº |
|-----------------|--------------------|-------------|
| Luiz | Silvio Torres, 624 | ✓ |
| Luiz | EDUARDO Campos | 846 |
| Luiz | JOSÉ GOMES Rocha | +48 |
| Luiz | José Sampaio | 944 |
| Luiz | Antonio Mendonça | -125 |
| Luiz | Autor Sampaio | 32 |
| Luiz | DE VEDACOS | 352 |
| Luiz | OSMAI SENNA | ✓ |
| Luiz | EBER Salva | 43 |
| Luiz | LUIS FERNANDES | 43 |
| Luiz | Cezar Sampaio | 124 |
| Luiz | Genílio Meira | 573 |
| Luiz | JOSÉ ALBUQUERQUE | 337 |

| | | | |
|-----------------|-----------------|-----|------|
| Luiz | Antônio VADIM | 503 | ✓ |
| Luiz | ANTONIO GARCIA | 741 | ✓ |
| Luiz | B. SA | 643 | ✓ |
| Luiz | JRROS COS | ✓ | 920- |
| Luiz | João Paulo | 579 | — |
| Luiz | JOAQUIM AARS | 850 | — |
| Luiz | JOEL DE HOLANDA | 108 | ✓ |
| Luiz | ARIBÉ GOMES | 132 | ✓ |
| Luiz | CONSOLACION | 626 | ✓ |
| Luiz | ATATOR - DEPP | 556 | — |
| Luiz | W. | 315 | — |
| Luiz | ESTER GROSSE | 912 | ✓ |
| Luiz | PADRE DO QUÉ | 564 | ✓ |
| Luiz | JOSÉ | 276 | ✓ |

Machado

| ASSINATURA | NOME PARLAMENTAR | GABINETE Nº |
|-------------------------|-------------------|-------------|
| Debora | Diego Neves | 841 |
| Silv | SILAS CANADA | 532 |
| Professar | Professor | 404 |
| Geirson | Geirson FREITAS | 580 |
| for Benito | VADAO GOMES | 1950 |
| Sto. Bernard | | |
| Alvaro | Arlindo CHAVES | 706 |
| roberto | ROBERTO TEIXEIRA | 645 |
| Luis | Luis Antonio | 945 |
| Marcos | Marcos de Freitas | 345 |
| Romeu | ROMEU ANTunes | 317 |
| Bisbo | BISBO Redinhas | 295 |
| 2036 | 2036 Mendonça | 314 |
| Fernando | FERNANDO DENIS | 307 |

| | | |
|---------------------|----------------|------|
| 2036 | JOSE ROBERTO | 728 |
| Osvaldo | OSVALDO Soárez | 524 |
| Zino | ZINO ROSSO | ✓ |
| Igor | IGOR Avelino | 466 |
| Wilson | WILSON MORAES | 376 |
| Jair | JAIR Bolsonaro | 482 |
| Eutázio | EUTAZIO FARIAS | 454 |
| Paulo | Paulo Batagall | 570 |
| Paulo | Paulo GOLVES | 697 |
| Raúl | Raúl Júnior | 737 |
| Roberto | ROBERTO | 367 |
| Demétria | DEMÉTRIA | 1543 |

| ASSINATURA | NOME PARLAMENTAR | GABINETE N° |
|----------------------------|---------------------|-------------|
| <i>Oscar Andrade</i> | Oscar Andrade | 337 |
| <i>Paulo Figueiredo</i> | Paulo Figueiredo | 346 |
| <i>Sergio Lobo</i> | Sergio Lobo | 313 |
| <i>Spílio Lobo</i> | Spílio Lobo | 323 |
| <i>Espílio Lobo</i> | Espílio Lobo | 902 |
| <i>José Antônio Venzon</i> | José Antônio Venzon | 211 |
| <i>Almir S.A.</i> | Almir S.A. | 233 |
| <i>Eduardo Gómez</i> | Eduardo Gómez | 313 |
| <i>Edmundo Costa</i> | Edmundo Costa | 110 |
| <i>Edmundo Costa</i> | Edmundo Costa | 110 |
| <i>Edmundo Costa</i> | Edmundo Costa | 110 |
| <i>Edmundo Costa</i> | Edmundo Costa | 110 |
| <i>Hargado Lima</i> | Hargado Lima | 260 |
| <i>Sebastião Ribeiro</i> | Sebastião Ribeiro | 308 |

| | | | | |
|------|--------------|------------------------|--------|---|
| CABU | ✓ | SCAR ANDRADE, JURO | 384 | X |
| | ✓ | MATIA XAVIER DE SO | 94% | C |
| | ✓ | GUNERA MORAIS 803 | C | C |
| | ✓ | ELENA ARENAL 204 | C | C |
| | ✓ | YURI VASILIEV COLLARES | 407 | C |
| X-20 | ✓ | JOSÉ LIMA 504 | C | C |
| AIR | ✓ | WIL DEMO VA ADARES | 334 | X |
| | ✓ | ANTONIO JAQUIN | 202 | X |
| | ✓ | DARCEIA 518 PER | PER 66 | C |
| | ✓ | RAFael GERRAES 9 | C | C |
| | ✓ | IGLSON Braga - 640 | 640 | X |
| | ✓ | FABIO PEREIRA 994 | 994 | C |
| | ✓ | ELA Braga 31a Beira 70 | C | C |
| EBAS | ✓ | IAO | 721 | C |

| ASSINATURA | NOME PARLAMENTAR | GABINETE Nº |
|-----------------------------|----------------------|-------------|
| <i>Guilherme Serra</i> | Guilherme Serra | 845 |
| <i>Eduardo Rodrigues</i> | Eduardo Rodrigues | 873 |
| <i>Giovanni Quirino</i> | Giovanni Quirino | 534 |
| <i>José Alexandre</i> | José Alexandre | |
| <i>Coriolano Sales</i> | Coriolano Sales | 832 |
| <i>Edmundo</i> | Edmundo | 231 |
| <i>Waldemar Braga</i> | Waldemar Braga | 814 |
| <i>Mario Pustольo</i> | Mario Pustольo | 417 |
| <i>Averbaar Arribalzaga</i> | Averbaar Arribalzaga | 442 |
| <i>Fábio Andrade</i> | Fábio Andrade | 967 |
| <i>Taura Carriço</i> | Taura Carriço | |
| <i>Vilton Braga</i> | Vilton Braga | |
| <i>Enrico Bacci</i> | Enrico Bacci | |
| <i>Pedro Bittencourt</i> | Pedro Bittencourt | 354 |
| <i>Se Vito</i> | Se Vito | |

| | | |
|---------------------------|--------------------|-----|
| <i>Paulo</i> | Paulo, Carlos | 892 |
| <i>Alcides Machado</i> | Alcides Machado | 478 |
| <i>Ugo Schineller</i> | Ugo Schineller | 226 |
| <i>Cabo Júlio</i> | Cabo Júlio | 327 |
| <i>Richard Alves</i> | Richard Alves | |
| <i>Giovani Freitas</i> | Giovani Freitas | 500 |
| <i>Jaime Rezende</i> | Jaime Rezende | |
| <i>Jacó Benedito</i> | Jacó Benedito | 378 |
| <i>Antônio Galvão</i> | Antônio Galvão | 315 |
| <i>Lucas Filimondi</i> | Lucas Filimondi | 844 |
| <i>Roberto Freire</i> | Roberto Freire | 607 |
| <i>Yvonne Condeves</i> | Yvonne Condeves | 741 |
| <i>Jorge Andrade</i> | Jorge Andrade | 555 |
| <i>Francisco Domingos</i> | Francisco Domingos | 722 |

| ASSINATURA | NOME PARLAMENTAR | GABINETE Nº |
|--------------------------|--------------------|-------------|
| Ronaldo Viana | Zaldyfflurini | 372 |
| Paulo Góes | Pedro Lobo | 552 |
| H.R. | EDUZO RIOS | 966 C |
| Walter Souza | Imaric Kunk | 602 C |
| Walter Souza | Sergio Lopes | 379 |
| Walter Souza | Gonzalo Patiota | 435 C |
| Walter Souza | José Lúcio | 860 C |
| R- | Igor Giachino | R |
| R- | Maria da Cunha | 456 C |
| R- | Felisberto Filho | 621 |
| R- | Guadalupe Carvalho | 383 |
| R- | Antônio Lino | R |
| R- | Eduardo Jr | 246 |

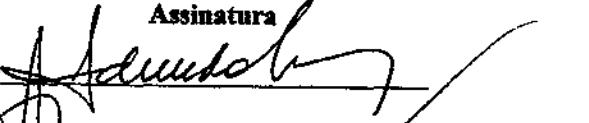
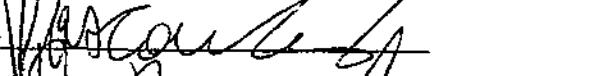
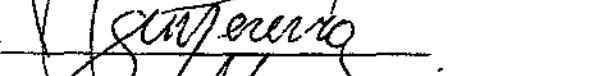
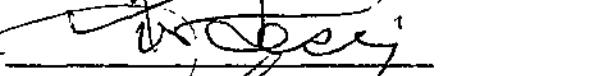
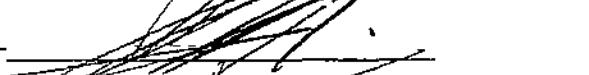
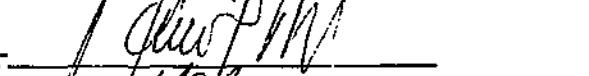
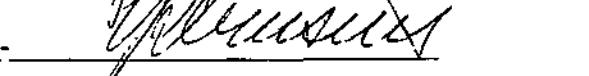
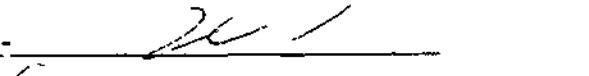
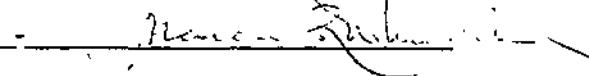
| | | |
|---------------|-------------------|-----|
| R- | NELSON PELLEGANO | 671 |
| R- | Comreco de Mattos | 810 |
| R- | MORONI TORGAO | 145 |
| R- | SÉRGIO CARVALHO | 342 |
| R- | MENDES A. FILHO | 212 |
| V- | Domingos Soárez | 870 |
| V- | Naílton Souza | 614 |
| V- | Conrado Carvalho | 227 |
| V- | AJUSSAF NAZDES | 35 |
| V- | Edmundo Ferreira | 541 |
| V- | Carlos Motta | 513 |
| R- | Luiz Pedroso | 308 |
| R- | José Alessandro | 262 |
| R- | Antônio Góes | 342 |

| ASSINATURA | NOME PARLAMENTAR | GABINETE Nº |
|------------|------------------------|-------------|
| | Wilson Braga | 643c |
| | Ivan Pacheco | 216 |
| | Júlio Pinheiro Andrade | 626 |
| | IDRAKIM ARAÚJO | 1319 |
| | ROBERTO REIS | 953c |
| | PATRÍCIA SANTOS | 8109 |
| | ROBERTO ROCHA | |
| | José Góes | 832 |
| | JOAQUIM TÁTA | 244 |
| | SUZINHA | 335 |
| | PEDRO OLSSO | 572 |
| | ANTÔNIO JÚNIOR | 426 |

Nome do Congressista

Assinatura

1. JOSE GOES -
2. GILSON CRISTOGO -
3. SEVERINO CAVALCANTE -
4. JOEL DE FOLCIANI -
5. KARLOS MORAES -
6. JUNIOR JUNIOR -
7. LIMA TORRES -

| Nome do Congressista | Assinatura |
|-------------------------|--|
| 1. EDUARDO COMER |  |
| 2. RONALDO VASCONCELOS |  |
| 3. JOSÉ RIMENTI |  |
| 4. GERALDO MACELA |  |
| 5. JOSE BORBA. |  GAB 616 |
| 6. PEDRO CORRÊA |  |
| 7. JAIME MARTINS |  |
| 8. SINDAS SASSINI |  |
| 9. JACINTO KUMA |  |
| 10. ALEXANDRE CARVALHO |  |
| 11. Mário Suis |  |
| 12. MEDA CUNHAES |  |
| 13. Sérgio Vieira |  |
| 14. MARCIO LIMA DA MOTA |  |

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O requerimento lido contém subscritores em número suficiente para a prorrogação solicitada, nos termos do art. 152 do Regimento Interno do Senado Federal, segundo subsidiário do Regimento Comum.

Será publicado para que produza os seus efeitos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 98, DE 2000-CN

Requeremos, nos termos do art. 34, parágrafo único, do Regimento Comum, a inversão da Ordem do Dia para apreciarmos, primeiramente, os seguintes itens da pauta: 13, 15, 2, 3, 7, 9, 11, 8, 4, 5, 6, 14, 10, 12, 1, nesta ordem.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2000. – Deputado Arthur Virgílio Neto, Líder do Governo no Congresso Nacional – Deputado Walter Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento, na Câmara.

As Srs. e os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação, no Senado Federal.

As Srs. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a inversão solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 13:

Discussão, em turno único, da **Medida Provisória nº 2.054-4**, publicada no dia 8 de dezembro de 2000, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Integração Nacional, dos Transportes e da Educação, no valor global de R\$155.014.448,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 1.182/2000-CN – nº 1.824/2000, na origem)

Dependendo de pareceres a serem proferidos em plenário.

À medida não foram apresentadas emendas.

Com a palavra o nobre Deputado Ricardo Barros, para proferir parecer.

O SR. RICARDO BARROS (PPB – PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quanto à admissibilidade dessa medida provisória, somos pelo reconhecimento da urgência e relevância com que a matéria deve ser tratada.

Quanto ao mérito, Sr. Presidente, vale ressaltar que essa medida provisória não recebeu emenda e opinamos pela aprovação, na forma do seu texto original.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer é favorável não só quanto à admissibilidade como também ao mérito.

Não há recurso sobre a mesa.

Em discussão a Medida Provisória nº 2.054-4. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a Medida Provisória, nos termos do parecer, na Câmara.

As Srs. e os Srs. Deputados que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação, no Senado.

As Srs. e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.054-4, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000.

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Integração Nacional, dos Transportes e da Educação, no valor global de R\$ 155.014.448,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

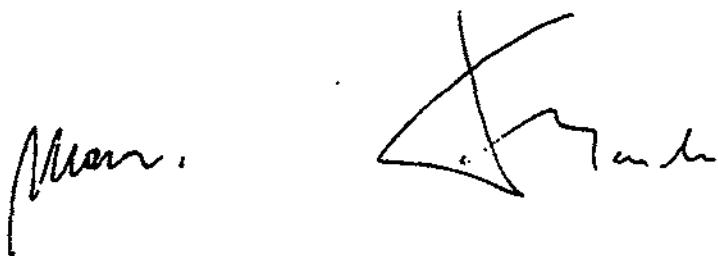
Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Integração Nacional, dos Transportes e da Educação, no valor global de R\$ 155.014.448,00 (cento e cinqüenta e cinco milhões, quatorze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), para atender às programações constantes do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do superávit financeiro do Tesouro Nacional, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 1999.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.054-3, de 9 de novembro de 2000.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.



Dezembro de 2000

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Sexta-feira 15 28083

ÓRGÃO : 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26202 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE ALAGOAS

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

| FUNC. | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E S F | G N D | M O D | J U | F T E | VALOR |
|--------|----------------|--|-------------|----------------|-------------|--------|-------------|-------------------|
| | 0044 | DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL | | | | | | 390.000 |
| | | PROJETOS | | | | | | |
| 12 353 | 0044 3209 | REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL | | | | | | 390.000 |
| 12 363 | 0044 3209 0025 | REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE ALAGOAS ÁREA REFORMADA (M) 2600 | F F | 3-ODC 4-INV | 90 90 | 0 0 | 182 182 | 390.000 90.000 |
| | | TOTAL - FISCAL | | | | | | 390.000 |
| | | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | 0 |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | | 390.000 |

ÓRGÃO : 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26215 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PERNAMBUCO

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

| FUNC. | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E S F | G N D | M O D | J U | F T E | VALOR |
|--------|----------------|---|-------------|-------------|-------------|--------|-------------|---------|
| | 0044 | DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL | | | | | | 416.000 |
| | | PROJETOS | | | | | | |
| 12 353 | 0044 3209 | REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL | | | | | | 416.000 |
| 12 363 | 0044 3209 0027 | REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE PERNAMBUCO ÁREA REFORMADA (M) 2775 | F | 3-ODC | 90 | 0 | 182 | 416.000 |
| | | TOTAL - FISCAL | | | | | | 416.000 |
| | | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | 0 |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | | 416.000 |

ORGÃO : 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIDADE : 26231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

ANEXO

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

| FNC. | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | VALOR | | | | |
|--------|----------------|---|-------------|----------------|-------------|-------------|-------------|
| | | | E S F | G H D | M O D | I U T | F T E |
| | | 0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO | | | | | |
| 12 384 | 0041 3082 | PROJETOS | | | | | |
| 12 384 | 0041 3082 0035 | REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DE ALAGOAS ÁREA REFORMADA (M) 1875 | F F | 3-ODC 4-INV | 80 80 | 0 0 | 182 182 |
| | | TOTAL - FISCAL | | | | | |
| | | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | 0 |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | 281.000 |

ORGÃO : 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIDADE : 26242 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

ANEXO

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

| FNC. | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | VALOR | | | | |
|--------|----------------|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| | | | E S F | G H D | M O D | I U T | F T E |
| | | 0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO | | | | | |
| 12 384 | 0041 3082 | PROJETOS | | | | | |
| 12 384 | 0041 3082 0037 | REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DE PERNAMBUCO ÁREA REFORMADA (M) 12390 | F | 2-ODC | 80 | 0 | 182 |
| | | TOTAL - FISCAL | | | | | 1.857.029 |
| | | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | 0 |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | 1.857.029 |

Dezembro de 2000

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Sexta-feira 15 28085

ORGÃO : 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26248 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

ANSWER

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESTIMOS DE TODAS AS EDATAS - R\$ 1.00

| FUNC. | PROGRAMATICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | E S F | G N D | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------|----------------|--|-------------|-------------|-------------|--------|-------------|-----------|
| 0041 | | DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO | | | | | | 1.773.019 |
| | | PROJETOS | | | | | | |
| 12 364 | 0041 3082 | REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - | | | | | | 1.773.019 |
| 12 364 | 0041 3082 0005 | REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DE PERNAMBUCO ÁREA REFORMADA (N) 11820 | F | 3-DOC | 90 | 0 | 192 | 1.773.019 |
| | | TOTAL - FISCAL | | | | | | 1.773.019 |
| | | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | 0 |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | | 1.773.019 |

ORGÃO : 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26282 - FUNDACAO JOAQUIM HABUCO

三

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - Pg 1.00

| FUNC. | PROGRAMATICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | E S F | G N D | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------|----------------|--|-------------|----------------|-------------|--------|-------------|-------------------|
| | 0750 | APOIO ADMINISTRATIVO | | | | | | 500.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | |
| 12 122 | 0750 2002 | MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS | | | | | | 500.000 |
| 12 122 | 0750 2002 0177 | MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO | F F | 3-ODC 4-INV | 90 90 | 0 0 | 192 192 | 459.500 40.500 |
| | | TOTAL - FISCAL | | | | | | 500.000 |
| | | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | 0 |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | | 500.000 |

ÓRGÃO : 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIDADE : 26307 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARREIRAS - PE

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

| FNC. | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | VALOR | | | | |
|--------|--------------|--|-------------|-------------|-------------|--------|-------------|
| | | | E S F | G N D | M O D | I U | F T E |
| | 0044 | DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | 0044 3209 0029 | | | | | |
| | | REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL | | | | | |
| 12 363 | 0044 3209 | REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE PERNAMBUCO ÁREA REFORMADA (M) 1378 | | | | | |
| | | | F | 3-ODC | 80 | 0 | 182 |
| | | | F | 4-INV | 80 | 0 | 182 |
| | | | | | | | |
| | | TOTAL - FISCAL | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | |
| | | | | | | | |

ÓRGÃO : 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIDADE : 26332 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SATUBA - AL

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

| FNC. | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | VALOR | | | | |
|--------|--------------|---|-------------|-------------|-------------|--------|-------------|
| | | | E S F | G N D | M O D | I U | F T E |
| | 0044 | DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | 0044 3209 | | | | | |
| | | REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL | | | | | |
| 12 363 | 0044 3209 | REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE ALAGOAS ÁREA REFORMADA (M) 1290 | | | | | |
| | | | F | 3-ODC | 80 | 0 | 182 |
| | | | | | | | |
| | | TOTAL - FISCAL | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | |
| | | | | | | | |

ORGÃO : 53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

八

PROGRAMA DE TRABALHO (SUBLIMENTACAO)

CREDITO EXTRABRANQUILO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - 05 / 03

| FUND. | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E S P | G D | M D | I U | F T E | VALOR |
|--------|-------------------|--|-------|-------|-----|-----|-------|-------------|
| | 0667 DEFESA CIVIL | | | | | | | 119.400.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | |
| 06 182 | 0667 4580 | ACOES EMERGENCIAIS DE DEFESA CIVIL. | | | | | | 119.400.000 |
| 06 182 | 0667 4580 0009 | ACOES EMERGENCIAIS DE DEFESA CIVIL. - NA REGIAO NORDESTE | S | 3-DOC | 30 | 0 | 182 | 119.400.000 |
| | | | S | 3-DOC | 40 | 0 | 182 | 32.840.000 |
| | | | S | 3-DOC | 80 | 0 | 182 | 6.180.000 |
| | | | S | 4-INV | 30 | 0 | 182 | 3.000.000 |
| | | | | | | | | 77.400.000 |
| | | TOTAL - FISCAL | | | | | | 0 |
| | | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | 119.400.000 |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | | 119.400.000 |

ORGÃO : 53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
UNIDADE : 53203 - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

三

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

Dezembro de 2000

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Sexta-feira 15 28089

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 15:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.057-4,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 2057-4, publicada em 8 de dezembro, que "Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 162.000.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 1.185/2000-CN – nº 1.827/2000, na origem)

Dependendo de pareceres a serem proferidos em plenário.

A matéria não foram oferecidas emendas.

Com a palavra o Deputado Ricardo Barros para emitir parecer.

O SR. RICARDO BARROS (PPB – PR. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presi-

dente, o parecer é pela admissibilidade e, no mérito, pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer é pela admissibilidade; e, no mérito, pela aprovação.

Não há recurso sobre a mesa.

Em discussão a Medida Provisória. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a Medida Provisória nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

As Srs e os Srs. Deputados que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação, no Senado.

As Srs e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.057-4, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000.

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 162.000.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto, em favor do Ministério da Defesa, crédito extraordinário no valor de R\$ 162.000.000,00 (cento e sessenta e dois milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação do excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.057-3, de 9 de novembro de 2000.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

ÓRGÃO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE : 52011 - FUNDO AERONAUTICO
ANEXO

| FNC. | PROGRAMÁTICA | PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00 | | | | | |
|--------|---|--|--|-------------|-------------|--------|-------------|-------------|
| | | | S 7 | G N D | M O D | I U | P T E | VALOR |
| 0623 | PROTEÇÃO AO VÔO E SEGURANÇA DO TRÂNSITO AÉREO | | | | | | | 162.000.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | |
| 05.151 | 0623.2923 | SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO - SICEAS | F | | | | | 52.000.000 |
| 05.151 | 0623.2923.0001 | SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO - SICEAS - NACIONAL | | 3-ODC | 90 | 0 | 220 | 52.000.000 |
| | | PROJETOS | | | | | | |
| 05.781 | 0623.3133 | REVITALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO - SICEAS | | | | | | 110.000.000 |
| 05.781 | 0623.3132.0001 | REVITALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO - SICEAS - NACIONAL | | | | | | 110.000.000 |
| | | SISTEMA REVITALIZADO (4 DE EXECUÇÃO FÍSICA) 14 | F | 4-INV | 90 | 0 | 220 | 110.000.000 |
| | | TOTAL - FISCAL | | | | | | 162.000.000 |
| | | TOTAL - SEGURANÇA | | | | | | 0 |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | | 162.000.000 |

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 2:

**MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.935-21,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1935-21, publicada em 17 de dezembro de 2000, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da Seguridade Social e Fiscal da União, em favor da Presidência da República e do Ministério da Defesa, créditos extraordinários no valor de R\$132.242.089,00.

Dependendo de pareceres a serem proferidos em plenário.

Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

À medida foi apresentada uma emenda.

Com a palavra o Deputado Ricardo Barros, para proferir parecer.

O SR. RICARDO BARROS (PPB – PA). Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, somos também pela admissibilidade da matéria e pela aprovação do texto original. Portanto, contra a emenda apresentada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer é favorável à admissibilidade; e, no mérito, contra a emenda que foi apresentada.

Sobre a mesa, recurso que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

RECURSO Nº 2, DE 2000-CN

Senhor Presidente,

Apresentamos, nos termos do artigo 5º, § 1º, inciso I, da Resolução nº 1, de 1989-CN, o presente recurso, para que o Plenário do Congresso Nacional delibere sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 1.935-21.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2000. – Deputado **Walter Pinheiro**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Deputado retira o recurso?

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA) – Estamos mantendo a posição que temos assumido aqui, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o recurso, na Câmara. (Pausa.)

As Srs e os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado. Não vai ao Senado.

Em discussão a Medida Provisória e a emenda, que tem parecer contrário. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a Medida Provisória nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

As Srs e os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada na Câmara dos Deputados, vai ao Senado.

Em votação a Medida Provisória, no Senado Federal.

As Srs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.935-21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000.

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da Seguridade Social e Fiscal da União, em favor da Presidência da República e do Ministério da Defesa, créditos extraordinários no valor de R\$ 132.242.089,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), em favor da Presidência da República, crédito extraordinário no valor de R\$ 120.142.089,00 (cento e vinte milhões, cento e quarenta e dois mil, oitenta e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, fica alterada a receita da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, de acordo com o Anexo II desta Medida Provisória.

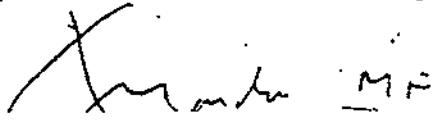
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), em favor do Ministério da Defesa, crédito extraordinário no valor de R\$ 12.100.000,00 (doze milhões e cem mil reais), para atender à programação constante do Anexo III desta Medida Provisória.

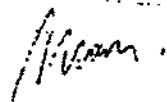
Art. 5º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.935-20, de 19 de outubro de 2000.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de novembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.


Fernando Henrique Cardoso


W^l (witness)
(contas)

**20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20803 - SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE**

R\$ 1,00

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | M | D | ID | DO | USO | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|--|-----|-----|---|----|----|-----|-------------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| ASSISTENCIA E PREVENCA | | | | | | | 120.142.089 | | | 120.142.089 | | | | |
| ASSISTENCIA | | | | | | | 120.142.089 | | | 120.142.089 | | | | |
| ASSISTENCIA FINANCIARIA | | | | | | | 120.142.089 | | | 120.142.089 | | | | |
| 15 ORG 0487.3814 PROGRAMA EMERGENCIAL IV FRENTEIS PROVISORIAS | | | | | | | 120.142.089 | | | 120.142.089 | | | | |
| DESENVOLVER AÇÕES DE ASSISTENCIA A POPULAÇÃO DAS REGIÕES AFETADAS PELA SECA, EM SITUAÇÃO DE EMERGENCIA OU DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDA PELO ORGÃO CHIEVAL DO SINASC-SISTEMA NACIONAL DE DESSEC-SECC | | | | | | | | | | | | | | |
| 15 ORG 0487.3815.0001 PROGRAMA EMERGENCIAL IV FRENTEIS PROVISORIAS | 5 | 100 | | 0 | | 185 | 730.142.089 | | | 120.142.089 | | | | |
| | | | | | | | 120.142.089 | | | 120.142.089 | | | | |
| | | | | | | | 120.142.089 | | | 120.142.089 | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL SETOR PRAZO | | | | | | | 120.142.089 | | | 120.142.089 | | | | |

ANEXO II

ACRESCIMO

**20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20803 - SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE**

| RECEITA | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00) | | | |
|---|---|--------------|-------------|---------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | ESF. | DESOBRAMENTO | FONTE | CATEGORIA ECONOMICA |
| 1000.00.00 RECEITAS CORRENTES | SEG | | | 120.142.089 |
| 1200.00.00 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | SEG | | 120.142.089 | |
| 1210.00.00 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS | SEG | | 120.142.089 | |
| 1210.01.00 CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL | SEG | 120.142.089 | | |
| | | | | |
| TOTAL SETOR PRAZO | | | 120.142.089 | |

ANEXO III

52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA
52101 - MINISTÉRIO DA DEFESA

R\$ 7.00

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

| ESPECIFICAÇÃO | E S P | M O D | ID. USO | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC. SÓCIOS | JUROS E ENC DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA |
|--|-------------|-------------|------------|-----|--|--|--------------------------|--|--|--------------------------|--------------------------|
| DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA | | | | | 12.100.000 | 2.304.164 | | 9.029.161 | 766.675 | | |
| ADMINISTRAÇÃO | | | | | 12.100.000 | 2.304.164 | | 9.029.161 | 766.675 | | |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | | | | | 12.100.000 | 2.304.164 | | 9.029.161 | 766.675 | | |
| 06.007.0001.4987 PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA EM MISSÕES DE PAZ | | | | | 12.100.000 | 2.304.164 | | 9.029.161 | 766.675 | | |
| PROPORCIONAR APOIO AS NAÇÕES DESENVOLVIDAS PELAS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS EM FORÇA MULTINACIONAL APROVADA PELA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - DEOLINDO MARTINS (UNIDADE) - I | | | | | 12.100.000 | 2.304.164 | | 9.029.161 | 766.675 | | |
| 06.007.0001.4987.0001 MISSÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O SÍMOR LESTE-UHANEI - DEOLINDO MARTINS (UNIDADE) - I | # | 000 | 0 | 100 | 12.100.000 12.100.000 12.100.000 12.100.000 | 2.304.164 2.304.164 2.304.164 2.304.164 | | 9.029.161 9.029.161 9.029.161 9.029.161 | 766.675 766.675 766.675 766.675 | | |
| TOTAL FISCAL | | | | | 12.100.000 | 2.304.164 | | 9.029.161 | 766.675 | | |

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 7:

**MEDIDA PROVISÓRIA nº 2.016-11,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 2016-11, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$182.200.000,00, para os fins que especifica, institui o Programa Especial de Financiamento, e dá outras providências". (Defesa Civil – enchentes) (Mensagem nº 1.149/2000-CN – nº 1.739/2000, na origem).

Relator: Deputado Ricardo Barros.

Dependendo de pareceres a serem proferidos em plenário.

A matéria foram apresentadas duas emendas.

Com a palavra o Deputado Ricardo Barros para proferir parecer.

O SR. RICARDO BARROS (PPB – PR. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o parecer é pela admissibilidade pela relevância e urgência e também contrário às emendas apresentadas e favorável à medida provisória na forma original como ela foi apresentada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer é favorável à admissibilidade e ao mérito e contra as emendas.

Sobre a mesa, recurso que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

RECURSO Nº 3, DE 2000-CN

Senhor Presidente,

Apresentamos, nos termos do artigo 5º, § 1º, inciso I, da Resolução nº 1, de 1989-CN, o presente recurso, para que o Plenário do Congresso Nacional delibere sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 2.016/11.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2000. – Deputado Walter Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o recurso, na Câmara dos Deputados.

As Srs e os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria não vai ao Senado.

Em discussão a Medida Provisória e as emendas (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação, a Medida Provisória nos termos do parecer na Câmara dos Deputados.

As Srs e os Srs. Deputados que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação, a Medida Provisória no Senado Federal.

As Srs e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.016-11,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000**

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$182.200.000,00, para os fins que especifica, institui o Programa Especial de Financiamento, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$182.200.000,00 (cento e oitenta e dois milhões e duzentos mil reais), para atender à progra-

mação constante do Anexo a esta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de excesso de arrecadação de recursos ordinários do Tesouro Nacional.

Art. 3º Fica instituído o Programa Especial de Financiamento às atividades econômicas atingidas pelas inundações nos Estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte.

§ 1º O Programa Especial de Financiamento será operado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. e contará com recursos de até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE.

§ 2º São beneficiários do Programa Especial de Financiamento os mini e pequenos produtores rurais, as microempresas e demais setores enquadráveis nas condições do Programa, que:

I – tiveram suas atividades prejudicadas nos meses de julho e agosto de 2000 em decorrência das inundações a que se refere o **caput** deste artigo;

II – estejam localizados em municípios que foram reconhecidos como em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º Para fins de enquadramento no Programa Especial de Financiamento, serão observados os seguintes parâmetros:

I – no setor rural:

a) miniprodutor: aquele cuja renda agropecuária bruta anual prevista for igual ou inferior a R\$40.000,00 (quarenta mil reais), e representar, no mínimo, oitenta por cento de suas receitas totais;

b) pequeno produtor: aquele cuja renda agropecuária bruta anual prevista for superior a R\$40.000,00 (quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), e representar, no mínimo, setenta por cento de suas receitas totais;

II – nos demais setores: pessoas físicas e jurídicas com faturamento anual previsto de até R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 4º Os financiamentos contratados ao amparo do Programa Especial de Financiamento terão as seguintes condições:

I – juros: 8,75% ao ano;

II – prazos:

a) de até três anos, inclusive um ano de carência, nas operações de custeio e capital de giro;

b) de até seis anos, inclusive dois anos de carência, quando se tratar de créditos para investimento;

III – riscos: cinqüenta por cento para a instituição financeira e cinqüenta por cento para o FNE;

IV – limite de financiamento: até R\$15.000,00 (quinze mil reais) por empreendimento beneficiado.

§ 1º Os financiamentos com base no Programa Especial de Financiamento terão bônus de adimplência de vinte e cinco por cento sobre a taxa de juros de cada parcela da dívida paga até a data de seu respectivo vencimento.

§ 2º O mutuário perderá o direito ao bônus de adimplência em caso de desvio do crédito ou aplicação irregular dos recursos liberados, sujeitando-se às penalidades aplicáveis pela legislação em vigor.

§ 3º É estabelecido o prazo de até 31 de outubro de 2000 para contratação dos financiamentos de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.016-10, de 24 de outubro de 2000.

Art. 6º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de novembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – Martus Tavares.

ORGÃO : 53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
 UNIDADE : 53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMATICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | E S F | G N D | M O D | I U | F T E | VALOR | |
|------------------------|---|-------------|-------------|-------------|--------|-------------|------------|------------|
| | | | | | | | | |
| 0667 DEFESA CIVIL | | | | | | | 54.200.000 | |
| | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 06 182 0667 4580 | ACOES EMERGENCIAS DE DEFESA CIVIL. | S | 3-ODC | 30 | 0 | 100 | 54.200.000 | |
| 06 182 0667 4580 0005 | ACOES EMERGENCIAS DE DEFESA CIVIL. - NA REGIAO SUDOESTE | S | 3-ODC | 40 | 0 | 100 | 38.100.000 | 250.000 |
| | | S | 4-INV | 30 | 0 | 100 | 1.202.800 | 30.647.200 |
| | | S | 4-INV | 40 | 0 | 100 | 4.000.000 | |
| 06 182 0667 4580 0007 | ACOES EMERGENCIAS DE DEFESA CIVIL. - NA REGIAO SUL | S | 3-ODC | 30 | 0 | 100 | 12.100.000 | |
| | | S | 3-ODC | 40 | 0 | 100 | 170.000 | 5.360.000 |
| | | S | 4-INV | 30 | 0 | 100 | 1.530.000 | 1.530.000 |
| | | S | 4-INV | 40 | 0 | 100 | 5.050.000 | |
| 06 182 0667 4580 0009 | ACOES EMERGENCIAS DE DEFESA CIVIL. - NA REGIAO NORDESTE | S | 3-ODC | 40 | 0 | 100 | 1.000.000 | 1.000.000 |
| 06 182 0667 4580 0011 | ACOES EMERGENCIAS DE DEFESA CIVIL. - NA REGIAO CENTRO-OESTE | S | 3-ODC | 40 | 0 | 100 | 5.000.000 | 350.000 |
| | | S | 4-INV | 40 | 0 | 100 | 4.850.000 | |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | 0 | |
| | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | 54.200.000 | |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | 54.200.000 | |

ORGÃO : 53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
 UNIDADE : 53203 - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

ANEXO

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMATICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | E S F | G N D | M O D | I U | F T E | VALOR | |
|------------------------|--|-------------|-------------|-------------|--------|-------------|-------------|------------|
| | | | | | | | | |
| 0667 DEFESA CIVIL | | | | | | | 128.000.000 | |
| | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 06 182 0667 6001 | ACOES EMERGENCIAS DE COMBATE A SECA | S | 3-ODC | 30 | 0 | 100 | 128.000.000 | |
| 06 182 0667 6001 0001 | ACOES EMERGENCIAS DE COMBATE A SECA - NA REGIAO NORDESTE | S | 3-ODC | 90 | 0 | 100 | 128.000.000 | 13.000.000 |
| | | S | 3-ODC | 90 | 0 | 100 | 115.000.000 | |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | 0 | |
| | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | 128.000.000 | |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | 128.000.000 | |

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 9:

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.032-29,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 2.032-29, publicada no dia 24 de novembro de 2000, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito extraordinário no valor de R\$68.383.840.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento”. (Mensagem nº 1.156/2000-12-14 CN – nº 1.741/2000, na origem)

– Dependendo de pareceres a serem proferidos em Plenário.

À medida não foram apresentadas emendas.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Ricardo Barros.

O SR. RICARDO BARROS (PPB – PR. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, o parecer é pela admissibilidade e, no mérito, pelo acatamento da forma original, como foi apresentado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer do Deputado Ricardo Barros conclui pela admissibilidade e pelo mérito.

Em discussão a medida provisória. (Pausa.)

O SR. GIOVANNI QUEIROZ (PDT – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra, para discutir, ao Deputado Giovanni Queiroz.

O SR. GIOVANNI QUEIROZ (PDT – PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, serei breve, até porque sobre essa matéria já me manifestei algumas outras vezes aqui, para dizer e lembrar aos companheiros do Congresso Nacional, aos Parlamentares que, na verdade, o que se pede aqui são mais R\$68 bilhões. O Governo pede autorização para emitir mais R\$68 bilhões de títulos para a rolagem da dívida brasileira. Saímos de R\$68 bilhões, em 1995, para uma dívida que atinge este ano, em dezembro, R\$565 bilhões. Se considerarmos R\$70 bilhões que entraram das privatizações, estamos crescendo em dívida para o Brasil R\$560 bilhões. Significa dizer que estamos acrescentando, em dívida interna, ao País, à população, em torno de R\$120 bilhões por ano. Estou dizendo R\$120 bilhões, suficientes para se construir quase um Brasil novo a cada ano. Essa sangria não pára.

Agora mesmo, o Governo pede mais R\$68 bilhões para acrescer aquilo que já foi autorizado no Orçamento. E aonde vamos parar, meu prezado Ministro Waldir Pires? Aonde vai parar o Brasil, que já entrega o seu patrimônio para os grandes grupos econômicos nacionais e internacionais. E mais do que isso, transfere para o sistema financeiro toda a poupança nacional de 20 anos futuros, porque não temos condições de resgatar essa dívida toda.

Mas, enquanto a dívida aumenta, diminui-se a capacidade de investimento do Estado brasileiro. Diminui-se a capacidade de investimento do setor social, do estrutural para que possamos avançar como país que pretende, um dia, chegar – não sei quando? Com esse tipo de Governo? Nunca! – a ser respeitado minimamente por outras nações. Mas quando seremos um país com capacidade de competir, se não temos dinheiro para investir na tecnologia, na pesquisa, na tecnologia de ponta? Quando seremos um País respeitado, se não temos dinheiro para diminuir as desigualdades regionais e as desigualdades entre cidadãos que nos qualificam entre os países mais desiguais do mundo? Quando, Sr. Presidente, seremos um País respeitado, se o Congresso aceita a cada momento, de joelhos, as imposições do Governo Federal? Quando seremos um País livre, quando, na realidade, manda aqui um superministro, que é o Ministro Malan, com o Senhor Presidente, em detrimento dos demais Ministros, que passam a ser Ministros de segunda classe, que não têm condições nem mesmo de realizar o Orçamento previsto? Quando deixaremos de ser um País onde fica dinheiro no caixa entesourado, porque é a vontade do Sr. Malan, em detrimento dos Parlamentares, das emendas de Banca, das emendas que levam recursos, efetivamente, aos cidadãos, lá na ponta? Quando teremos os programas de Governo que, apesar de serem sérios – alguns deles só são – não conseguem ser realizados, porque não há interesse da área econômica em liberar recursos para tais programas?

Nós, do PDT, Sr. Presidente, estamos votando favoravelmente, até para que, neste momento, possa o Governo minimamente se equilibrar, pois já gastou além do que deveria. Mas fica aqui o protesto veemente contra essa política desequilibrada do Governo e da sua área econômica.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, recurso que será lido pelo Sr 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

RECURSO N° 4, DE 2000-CN

Senhor Presidente,

Apresentamos, nos termos do artigo 5º, § 1º, inciso I, da Resolução nº 1, de 1989-CN, o presente re-

curso, para que o Plenário do Congresso Nacional delibre sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 2.032-29.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2000 –
Deputado **Walter Pinheiro**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o recurso, na Câmara dos Deputados.

As Srs e os Srs. Deputados que o aprovam
queiram permanecer sentados.(Pausa.)

Rejeitado. Não vai ao Senado.

Em discussão a Medida Provisória nº 2.032-29.
(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação, a Medida Provisória na Câmara

As Srs e os Srs. Deputados que aprovam
queiram permanecer sentados.(Pausa.)

Aprovada.

Em votação, no Senado.

As Srs e os Srs. Senadores que aprovam
queiram permanecer sentados.(Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.032-29, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito extraordinário no valor de R\$ 68.383.840,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), crédito extraordinário no valor de R\$ 68.383.840.000,00 (sessenta e oito bilhões, trezentos e oitenta e três milhões, oitocentos e quarenta mil reais), em favor de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda para atender à programação constante do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, no montante especificado.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.032-28, de 24 de outubro de 2000.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de novembro de 2000; 179^a da Independência e 112^a da República.

Spur

J. S. Taylor

Dear -

75000 - REFINANCIAMENTO DA DÉBITO PÚBLICO MOBILIÁRIO FEDERAL
75101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 3:

**MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.967-14,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.967-14, publicada no dia 24 de novembro de 2000, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento de Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito extraordinário no valor de R\$240.000.000,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 1.130/2000-CN – nº 1.735/2000, na origem)

– Dependendo de pareceres a serem proferidos em plenário.

Não foram apresentadas emendas.

Concedo a palavra ao Deputado Ricardo Barros, para proferir parecer.

O SR. RICARDO BARROS (PPB – PR. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Nosso parecer é pela admissibilidade e também pelo mérito na

forma como a Medida Provisória foi apresentada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer conclui pela admissibilidade e, no mérito, pela forma como foi apresentada a Medida Provisória.

Não há recurso sobre a mesa.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação, a Medida Provisória, na Câmara.

As Srs. e os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação, no Senado.

As Srs. e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.967-14, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito extraordinário no valor de R\$ 240.000.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito extraordinário no valor de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, fica alterada a receita da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, de acordo com o Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.967-13, de 24 de outubro de 2000.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de novembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

**53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
53203 - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE**

R\$ 1,00

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**CREDITO EXTRAORDINARIO****RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS**

| ESPECIFICAÇÃO | E S F | M D 9 | ID USO | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRIENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA |
|---|-------------|-------------|-----------|-----|--------------------|---------------------------|---------------------------|----------------------------|---------------|--------------------------|--------------------------|
| ASSISTENCIA E PREVIDENCIA | | | | | 240.000,000 | | | 240.000,000 | | | |
| ASSISTENCIA | | | | | 240.000,000 | | | 240.000,000 | | | |
| ASSISTENCIA COMUNITARIA | | | | | 240.000,000 | | | 240.000,000 | | | |
| 16.041.0487.9729 PROGRAMA EMERGENCIAL DE COMBATE AOS EFEITOS DA SECA | | | | | 240.000,000 | | | 240.000,000 | | | |
| PRESTAR ASSISTENCIA A POPULAÇÃO DAS REGIÕES AFETADAS PELA ESTIAGEM PROLONGADA | | | | | 240.000,000 | | | 240.000,000 | | | |
| 16.041.0487.9729,0001 PROGRAMA EMERGENCIAL DE COMBATE AOS EFEITOS DA SECA | 2 | 00 | 0 | 162 | 240.000,000 | 240.000,000 | 240.000,000 | 240.000,000 | | | |
| | | | | | 240.000,000 | | | 240.000,000 | | | |
| TOTAL | | | | | 240.000,000 | | | 240.000,000 | | | |
| TOTAL SECURIDADE | | | | | 240.000,000 | | | 240.000,000 | | | |

ANEXO II

ACRESCIMO

53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
 53203 - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE

| RECEITA | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00) | | | |
|---|--|--------------|------------------|---------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | ESF. | DESOBRAMENTO | FONTE | CATEGORIA ECONÔMICA |
| 1000.00.00 RECEITAS CORRENTES | SEG | | | 240.000.000 |
| 1200.00.00 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | SEG | | 240.000.000 | |
| 1210.00.00 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS | SEG | | 240.000.000 | |
| 1210.01.00 CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL | SEG | 240.000.000 | | |
| | | | TOTAL SEGURIDADE | 240.000.000 |

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 11:

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.047-6,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 2.047-6, publicada no dia 24 de novembro de 2000, que "Abre crédito extraordinário em favor da Presidência da República, do Ministério da Justiça, do Ministério do Esporte e Turismo e do Ministério da Defesa, no valor global de R\$422.000.000,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 1.171/2000-CN – nº 1.773/2000, na origem)

– Dependendo de pareceres a serem proferidos em plenário.

À matéria não foram apresentadas emendas.

Com a palavra o Deputado Paulo Magalhães, para proferir parecer.

O SR. PAULO MAGALHÃES (PFL – BA. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – "Abre crédito extraordinário em favor da Presidência da República, do Ministério da Justiça, do Ministério do Esporte e Turismo, do Ministério da Defesa no valor global de R\$422.000.000,00, para os fins que especifica".

Quanto à admissibilidade desta Medida Provisória, somos pelo reconhecimento da urgência e relevância com que a matéria deve ser tratada, conforme determina o art. 62 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito, Sr. Presidente, vale ressaltar que esta Medida Provisória não recebeu emendas.

Portanto, opinamos pela sua aprovação na forma do seu texto original.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer é pela admissibilidade e, no mérito, é favorável.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA) – Sr. Presidente, estamos com problema ainda de som. Eu, por exemplo, não ouvi o Relatório do Deputado Paulo Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – S. Ex.^a concluiu pela admissibilidade, e, no mérito, também favorável.

Há recurso de V. Ex.^a sobre a mesa.

Sobre a mesa, recurso que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrício.

É lido o seguinte:

RECURSO Nº 5, Nº 2000 – CN

Senhor Presidente,

Apresentamos, nos termos do artigo 5º, § 1º, inciso I, da Resolução nº 1, de 1989-CN, o presente recurso, para que o Plenário do Congresso Nacional delibere sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 2047-6.

Sala das Sessões, 14-12-2000. – Deputado Walter Pinheiro (PT).

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o recurso, na Câmara.

As Sr^{as}. e os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Rejeitado na Câmara não irá ao Senado.

Em discussão a Medida Provisória nº 2.047-6. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação, a Medida Provisória na Câmara dos Deputados.

As Sr^{as}. e os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

Em votação, no Senado Federal.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.047-6, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000

Abre crédito extraordinário em favor da Presidência da República, do Ministério da Justiça, do Ministério do Esporte e Turismo e do Ministério da Defesa, no valor global de R\$422.002.000,00, para os fins que especifica.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto em favor da Presidência da República, do Ministério da Justiça, do Ministério do Esporte e Turismo e do Ministério da Defesa crédito extraordinário no valor global de R\$422.002.000,00 (quatrocentos e vinte e dois milhões e dois mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão:

I – da incorporação parcial do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 1999, no valor de R\$417.500.000,00 (quatrocentos e dezessete milhões e quinhentos mil reais); e

II – do cancelamento de dotações orçamentárias, conforme o Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, as receitas do Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal, do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto e do Fundo Nacional de Segurança Pública estão demonstradas no Anexo III desta Medida Provisória.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.047-5, de 26 de outubro de 2000.

Art. 5º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de novembro de 2000 – 179º da Independência e 112º da República. – FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Martus Tavares.

ORGÃO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
 UNIDADE : 20118 - AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA - ABIN

| ANEXO I | | CREDITO EXTRAORDINARIO | | | | |
|--------------------------------------|----------------|--|---|--------------------|-----------------------|------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00 | | | | |
| FUNC. | PROGRAMATICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | F | G N C NSP | M D C T E | V A L O R |
| 0641 INTELIGENCIA NACIONAL | | | | | | 3.000.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | |
| 05 183 | 0641 2866 | AÇOES DE CARATER SIGILOSO | | | | 1.500.000 |
| 05 183 | 0641 2866 0004 | AÇOES DE CARATER SIGILOSO - NACIONAL AÇAO REALIZADA (UNIDADE) 34 | F | 3-00C | 90 0 192 | 1.500.000 1.500.000 |
| | | PROJETOS | | | | |
| 06 183 | 0641 7817 | IMPLEMENTACAO DO SUBSISTEMA DE INTELIGENCIA DE SEGURANCA PUBLICA | | | | 1.500.000 |
| 06 183 | 0641 7817 0001 | IMPLEMENTACAO DO SUBSISTEMA DE INTELIGENCIA DE SEGURANCA PUBLICA - NACIONAL SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 38 | F | 4-INV | 90 0 192 | 1.500.000 1.500.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | 3.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | 3.000.000 |

ORGÃO : 30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 UNIDADE : 30101 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ANEXO :

CREDITO EXTRACAO/INÍCIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

| FUND. | PROGRAMATICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | VALOR | | | | | |
|--------|----------------|--|-------|-------|----|---|-----------|-----------|
| | | | E | S | R | I | E | |
| | | | 0 | 0 | 0 | 0 | | |
| | 0666 | SEGURANÇA DO CIDADÃO | | | | | 3.000.000 | |
| | | PROJETOS | | | | | | |
| 06 181 | 0666 7801 | IMPLEMENTAÇÃO DE CENTROS INTEGRADOS DE CIDADANIA | | | | | 3.000.000 | |
| CS 181 | 0666 7801 0001 | IMPLEMENTAÇÃO DE CENTROS INTEGRADOS DE CIDADANIA - NACIONAL CENTRO IMPLANTADO (UNIDADE) 5 | F | 4-INV | 30 | 0 | 192 | 3.000.000 |
| | 0670 | ASSISTÊNCIA A VITIMAS E A TESTEMUNHAS AMEACADAS | | | | | 5.000.000 | |
| | | ATIVIDADES | | | | | | |
| 14 422 | 0670 2831 | TRANSPORTE E CUSTODIA DE PESSOAS SOB GRAVE AMEAÇA | | | | | 1.000.000 | |
| 14 422 | 0670 2831 0003 | TRANSPORTE E JUSTIÇA DE PESSOAS SOB GRAVE AMEAÇA - NACIONAL PESSOA TRANSPORTADA/PROTEGIDA (UNIDADE) 200 | F | 3-CCC | 50 | 0 | 192 | 1.000.000 |
| | | | F | 4-INV | 50 | 0 | 192 | 500.000 |
| | | | F | 3-CCC | 50 | 0 | 192 | 500.000 |
| 14 422 | 0670 4278 | SERVICIO DE ASSISTENCIA A TESTEMUNHAS E VITIMAS DE CRIMES | | | | | 2.300.000 | |
| 14 422 | 0670 4278 0001 | SERVICIO DE ASSISTENCIA A TESTEMUNHAS E VITIMAS DE CRIMES - NACIONAL SERVICIO MANTIDO (UNIDADE) 32 | F | 3-CCC | 30 | 0 | 192 | 1.800.000 |
| | | | F | 3-CCC | 50 | 0 | 192 | 300.000 |
| | | | F | 4-INV | 30 | 0 | 192 | 200.000 |
| | | PROJETOS | | | | | | |
| 14 128 | 0670 1717 | CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE AGENTES OPERADORES DO SISTEMA DE PROTEÇÃO A TESTEMUNHAS | | | | | 200.000 | |
| 14 128 | 0670 1717 0003 | CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE AGENTES OPERADORES DO SISTEMA DE PROTEÇÃO A TESTEMUNHAS - NACIONAL AGENTE CAPACITADO (UNIDADE) 83 | F | 3-CCC | 50 | 0 | 192 | 100.000 |
| | | | F | 3-CCC | 50 | 0 | 192 | 100.000 |
| 14 422 | 0670 1781 | IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E APOIO A TESTEMUNHAS E VITIMAS DE CRIMES | | | | | 500.000 | |
| 14 422 | 0670 1781 0005 | IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E APOIO A TESTEMUNHAS E VITIMAS DE CRIMES - NACIONAL SERVICO IMPLANTADO (UNIDADE) 7 | F | 3-CCC | 30 | 0 | 192 | 300.000 |
| | | | F | 4-INV | 30 | 0 | 192 | 200.000 |
| 14 422 | 0670 1787 | IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL A TESTEMUNHAS E VITIMAS DE CRIMES | | | | | 1.000.000 | |
| 14 422 | 0670 1787 0005 | IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL A TESTEMUNHAS E VITIMAS DE CRIMES - NACIONAL SERVICO IMPLANTADO (UNIDADE) 10 | F | 3-CCC | 30 | 0 | 192 | 500.000 |
| | | | F | 4-INV | 30 | 0 | 192 | 400.000 |
| | | TOTAL - FISCAL | | | | | 8.000.000 | |
| | | TOTAL - SEGURANÇA | | | | | 0 | |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | 8.000.000 | |

ORGÃO : 30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 UNIDADE : 30908 - FUNDO PARA APARELHAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FIM DA POLÍCIA FEDERAL

| ANEXO I | | CREDITO EXTRAORDINARIO | | | | | |
|--------------------------------------|--|--|-------|----|---|-----|------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00 | | | | | |
| FUNC. | PROGRAMATICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | BIS | S | M | E | VALOR |
| | | 0664 MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL | | | | | 43.500.000 |
| | | PROJETOS | | | | | |
| 06 181 0664 1899 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA POLICIAMENTO FEDERAL (PROMOTEC) | | | | | | 34.000.000 |
| 06 181 0664 1899 0001 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA POLICIAMENTO FEDERAL (PROMOTEC) - NACIONAL EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 6224 | F | 4-INV | 90 | C | 150 | 34.000.000 |
| | | | | 90 | C | 192 | 4.000.000 |
| | | | | | | | 30.000.000 |
| 06 181 0664 3574 | INSTALAÇÃO DE DELEGACIAS REGIONAIS | | | | | | 9.500.000 |
| 06 181 0664 3574 0001 | INSTALAÇÃO DE DELEGACIAS REGIONAIS - NACIONAL ÁREA CONSTRUÍDA (M²) 19000 | F | 4-INV | 90 | C | 192 | 9.500.000 |
| | | | | | | | 9.500.000 |
| | 0666 SEGURANÇA DO CIDADÃO | | | | | | 2.502.000 |
| | PROJETOS | | | | | | |
| 06 181 0666 7803 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA | | | | | | 2.502.000 |
| 06 181 0666 7803 0001 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA - NACIONAL UNIDADE REFORMADA/MODERNIZADA (UNIDADE) 1 | F | 3-00C | 90 | C | 150 | 2.502.000 |
| | | | | 90 | C | 192 | 502.000 |
| | | | | | | | 2.000.000 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | 46.002.000 |
| | TOTAL - SEGURANÇA | | | | | | 0 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | 46.002.000 |

ORGÃO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
 UNIDADE : 30911 - FUNDO NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA - FNSP

| ANEXO I | | | | CREDITO EXTRAORDINARIO | | | | | |
|--------------------------------------|----------------|---|--|--|-------|----|-------------|-----|-------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00 | | | | | |
| FUNC. | PROGRAMATICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | | E | S | G | V A L O R | | |
| | | 0666 SEGURANÇA DO CIDADÃO | | | | | 330.000.000 | | |
| | | PROJETOS | | | | | | | |
| 06 181 | 0666 7795 | TREINAMENTO DE INSTRUTORES, EM ESPECIAL NAS ÁREAS DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO E DE TRATAMENTO DE MANIFESTAÇÕES | | | | | 12.000.000 | | |
| 26 181 | 0666 7795 0001 | TREINAMENTO DE INSTRUTORES, EM ESPECIAL NAS ÁREAS DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO E DE TRATAMENTO DE MANIFESTAÇÕES - NACIONAL INSTRUTOR TREINADO (UNIDADE) 13760 | | F | 3-000 | 30 | 0 | 192 | 10.260.000 |
| | | | | F | 3-000 | 40 | 0 | 192 | 1.140.000 |
| | | | | F | 4-INV | 30 | 0 | 192 | 540.000 |
| | | | | F | 4-INV | 40 | 0 | 192 | 60.000 |
| 06 181 | 0666 7797 | REAPARELHAMENTO DAS POLICIAS ESTADUAIS | | | | | 90.000.000 | | |
| 26 181 | 0666 7797 0001 | REAPARELHAMENTO DAS POLICIAS ESTADUAIS - NACIONAL POLICIA ESTADUAL REAPARELHADA (UNIDADE) 27 | | F | 4-INV | 30 | 0 | 192 | 90.000.000 |
| 06 181 | 0666 7799 | IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE POLICIAS | | | | | 3.000.000 | | |
| 26 181 | 0666 7799 0001 | IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE POLICIAS - NACIONAL SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA) 23 | | F | 3-000 | 30 | 0 | 192 | 3.000.000 |
| | | | | F | 4-INV | 30 | 0 | 192 | 2.160.000 |
| | | | | | | | | | 900.000 |
| 06 181 | 0666 7805 | INTENSIFICAÇÃO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO EM ÁREAS CRÍTICAS | | | | | 160.000.000 | | |
| 26 181 | 0666 7805 0001 | INTENSIFICAÇÃO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO EM ÁREAS CRÍTICAS - NACIONAL ÁREA CRÍTICA ATENDIDA (UNIDADE) 5 | | F | 3-000 | 30 | 0 | 192 | 16.000.000 |
| | | | | F | 4-INV | 30 | 0 | 192 | 144.000.000 |
| 06 181 | 0666 7807 | IMPLEMENTAÇÃO DA POLICIA COMUNITARIA | | | | | 65.000.000 | | |
| 26 181 | 0666 7807 0001 | IMPLEMENTAÇÃO DA POLICIA COMUNITARIA - NACIONAL POLICIA COMUNITARIA IMPLANTADA (UNIDADE) 5 | | F | 3-000 | 30 | 0 | 192 | 6.500.000 |
| | | | | F | 4-INV | 30 | 0 | 192 | 58.500.000 |
| | | TOTAL - FISCAL | | | | | 330.000.000 | | |
| | | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | 0 | | |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | 330.000.000 | | |

ORGÃO : 30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 UNIDADE : 30909 - FUNDO PARA APARELHAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FIM DA POLÍCIA FEDERAL

ANEXO II

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

| FNC. | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | VALOR | | |
|--------|----------------|--|-------|-------|-----------|
| | | | F | C | V |
| | | 0664 MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL | | | 4.502.000 |
| | | PROJETOS | | | |
| 06 181 | 0664 1900 | REAPARELHAMENTO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA | | | 4.502.000 |
| 06 181 | 0664 1900 0001 | REAPARELHAMENTO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA - NACIONAL EQUIPAMENTO ADQUÍRIDO (UNIDADE) 189 | F | 4-INV | SG 0 150 |
| | | TOTAL - FISCAL | | | 4.502.000 |
| | | TOTAL - SEGURIDADE | | | 0 |
| | | TOTAL - GERAL | | | 4.502.000 |

ANEXO III

ACRESCIMO

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 30909 - FUNDO PARA APARELHAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FIM DA POLÍCIA FEDERAL

| RECEITA | ESPECIFICAÇÃO | RECURSOS DE TODAS AS FONTES (R\$ 1,00) | | | |
|--|---------------|--|------------|--------------|---------------------|
| | | ESF. | DESENGRAME | PONTE | CATEGORIA ECONÔMICA |
| 1000.00.00 RECEITAS CORRENTES | | FIS | | | 41.500.000 |
| 1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES | | FIS | | 41.500.000 | |
| 1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS | | FIS | | 41.500.000 | |
| 1990.00.02 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DO TESOURO * | | FIS | 41.500.000 | | |
| | | | | TOTAL FISCAL | 41.500.000 |

APPENDIX II

30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
30911 - FUNDO NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA - FNSP

| RECEITA | ESPECIFICAÇÃO | ESF. | DESENVOLVIMENTO | PERÍODO | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | R\$ 2.983 |
|--|---------------|------|-----------------|-----------|-----------------------------|--------------|
| 1000.00.00 RECEITAS CORRENTES | | FIS | | | | 2.983.000,00 |
| 1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES | | FIS | | | 330.000,00 | 330.000,00 |
| 1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS | | FIS | | | 330.000,00 | 330.000,00 |
| 1990.00.02 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DO TESOURO * | | FIS | 330.000,00 | | | |
| | | | | TOTAL FIS | | 2.983.000,00 |

ORGÃO : 51000 - MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO
UNIDADE : 51202 - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO - INDESP

Dezembro de 2000

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Sexta-feira 15 28109

ANEXO III

ACRESCIMO

51000 - MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO
51202 - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO - INDESPI

RECEITA

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | DESOBRAMENTO | FONTE | RECUSOS DE TODAS AS FONTES (R\$ 1,00) |
|---|-----|--------------|--------------|---------------------------------------|
| 1000.00.00 RECEITAS CORRENTES | FIS | | | |
| 1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES | FIS | | | 20.000.000 |
| 1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS | FIS | | 20.000.000 | |
| 1990.06.02 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECUSOS DO TESOURO * | FIS | 20.000.000 | | |
| | | | TOTAL FISCAL | 20.000.000 |

ÓRGÃO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE : 52101 - MINISTÉRIO DA DEFESA

ANEXO I

CREDITO EXTRACONTRATUAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECUSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

| FUNC. | PROGRAMATICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | E S F I C O N E R | S U M A R I O N E R | V A L O R |
|--------|----------------|---|---|--|-------------------------|
| | | 0619 ADESTRAMENTO E OPERAÇÕES MILITARES CONJUNTAS | | | 15.000.000 |
| | | ATIVIDADES | | | |
| 06 153 | 0619 5499 | INTENSIFICAÇÃO DA PRESENÇA DAS FORÇAS ARMADAS NAS ÁREAS DE FRONTEIRA | | | 15.000.000 |
| 06 153 | 0619 6499 0001 | INTENSIFICAÇÃO DA PRESENÇA DAS FORÇAS ARMADAS NAS ÁREAS DE FRONTEIRA - NACIONAL AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 3 | F F | 3-DOC 4-INV 50 0 C 192 | 10.000.000 5.000.000 |
| | | TOTAL - FISCAL | | | 15.000.000 |
| | | TOTAL - SEGURIDADE | | | 0 |
| | | TOTAL - GERAL | | | 15.000.000 |

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 8:

**MEDIDA PROVISÓRIA nº 2.018-10,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 2.018-10, publicada em 24 de novembro de 2000, que “Abre créditos extraordinários em favor do Ministério do Meio Ambiente e de Operações Oficiais de Crédito, no valor global de R\$303.050.000,00, para os fins que especifica.” (Despoluição da Baía da Guanabara) (Mensagem nº 1.150/2000-CN – nº 1.784/2000, na origem)

– Dependendo de pareceres a serem proferidos em plenário.

À Medida não foram apresentadas emendas. Com a palavra o nobre Deputado Ricardo Barros.

O SR. RICARDO BARROS (PPB – PR. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – O parecer é pela admissibilidade. Sr. Presidente. No mérito, somos pela aprovação na forma como a Medida Provisória foi apresentada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Parecer é pela admissibilidade. E, no mérito, favorável.

Sobre a mesa, recurso que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.018-10, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000.

Abre créditos extraordinários, em favor do Ministério do Meio Ambiente e de Operações Oficiais de Crédito, no valor global de R\$ 303.050.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério do Meio Ambiente, no valor de R\$ 51.050.000,00 (cinquenta e um milhões e cinqüenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de:

I - receitas não-financeiras diretamente arrecadadas, no valor de R\$ 35.735.000,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e trinta e cinco mil reais); e

II - convênio celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no valor de R\$ 15.315.000,00 (quinze milhões, trezentos e quinze mil reais).

Art. 3º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 252.000.000,00 (duzentos e cinqüenta e dois milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 4º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de excesso de arrecadação de Recursos das Operações Oficiais de Crédito, no montante especificado.

RECURSO Nº 6, DE 2000 – CN

Senhor Presidente,

Apresentamos, nos termos do artigo 5º § 1º, inciso I, da Resolução nº 1, de 1989-CN, o presente recurso, para que o Plenário do Congresso Nacional delibere sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 2018-10.

Sala das Sessões, 14-12-2000. – Deputado Walter Pinheiro (PT).

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o recurso, na Câmara.

As Sr's e os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Rejeitado na Câmara, o recurso não irá ao Senado.

Em discussão a medida provisória. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação, na Câmara dos Deputados.

As Sr's e os Srs. Deputados que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação, no Senado Federal.

As Sr's e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.018-9, de 26 de outubro de 2000.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de novembro de 2000; 179^a da Independência e 112^a da República.

MP

Mor!

ÓRGÃO : 44000 - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44201 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,0

| FUNC. | PROGRAMATICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | E | S | G | N | O | I | U | F | T | E | VALOR |
|---------------------------------|----------------|--|---|-------|----|---|-----|---|---|---|---|---|-------------------|
| 0501 QUALIDADE AMBIENTAL | | | | | | | | | | | | | 51.050.000 |
| | | PROJETOS | | | | | | | | | | | |
| 18 543 | 0501 7000 | CONTROLE DA POLUIÇÃO POR DERRAMAMENTO DE ÓLEO E RECUPERACAO AMBIENTAL DA BAIA DE GUANABARA E DEMais ECOSISTEMAS AFETADOS | | | | | | | | | | | 51.050.000 |
| 18 543 | 0501 7000 0001 | CONTROLE DA POLUIÇÃO POR DERRAMAMENTO DE ÓLEO E RECUPERACAO AMBIENTAL DA BAIA DE GUANABARA E DEMais ECOSISTEMAS AFETADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO | F | 3-00C | 30 | 0 | 250 | | | | | | 1.784.000 |
| | | | F | 3-00B | 30 | 0 | 250 | | | | | | 756.000 |
| | | | F | 3-00C | 40 | 0 | 250 | | | | | | 9.772.000 |
| | | | F | 3-00C | 40 | 0 | 250 | | | | | | 4.188.000 |
| | | | F | 3-00C | 90 | 0 | 250 | | | | | | 6.814.000 |
| | | | F | 3-00C | 90 | 0 | 250 | | | | | | 5.108.000 |
| | | | F | 4-INV | 30 | 0 | 250 | | | | | | 791.000 |
| | | | F | 4-INV | 30 | 0 | 250 | | | | | | 336.000 |
| | | | F | 4-INV | 40 | 0 | 250 | | | | | | 4.848.000 |
| | | | F | 4-INV | 40 | 0 | 250 | | | | | | 1.892.000 |
| | | | F | 4-INV | 90 | 0 | 250 | | | | | | 8.848.000 |
| | | | F | 4-INV | 90 | 0 | 250 | | | | | | 2.534.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | | | | 51.050.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | | | | 51.050.000 |

ANEXO II

| | |
|--|---|
| ORGÃO: 74000 - OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO | |
| ANEXO II | CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00 |
| TOTAL DO ORGÃO | 252.000.000 |
| QUADRO SÍNTESI POR FUNÇÕES | |
| 20 AGRICULTURA | 252.000.000 |
| QUADRO SÍNTESI POR SUBFUNÇÕES | |
| 846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS | 252.000.000 |
| QUADRO SÍNTESI POR PROGRAMAS | |
| 0351 AGRICULTURA FAMILIAR | 252.000.000 |
| QUADRO SÍNTESI POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | |
| 74101 OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA | 252.000.000 |
| QUADRO SÍNTESI POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA | |
| 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS | 252.000.000 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 252.000.000 |
| TOTAL | 252.000.000 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | |

OBSERVAÇÕES: ESFERA = F (FISCAL); S (SEGURIDADE); GND (GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA) = 1 (PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS); 2 (JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA); 3 (OUTRAS DESPESAS CORRENTES); 4 (INVESTIMENTOS); 5 (INVERSÕES FINANCEIRAS); 6 (AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA) MOD (MODALIDADE DE APLICAÇÃO) = 30 (GOVERNO ESTADUAL); 40 (ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL); 60 (ENTIDADE PRIVADA); 90 (APLICAÇÃO DIRETA); 99 (A DEFINIR); 10 (IDENTIFICADOR DE USO - CONTRAPARTIDA); 0 (NAO DEST. A CONTR.); 1 (CONTR. BIRD); 2 (CONTR. B/D); 3 (OUTRAS CONTR.). FTÉ (FONTE DE RECURSOS)

| | |
|--|---|
| ORGÃO : 74000 - OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO | |
| UNIDADE: 74101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA | |
| ANEXO II | CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00 |
| TOTAL DA UNIDADE | 252.000.000 |
| QUADRO SÍNTESI POR FUNÇÕES | |
| 20 AGRICULTURA | 252.000.000 |
| QUADRO SÍNTESI POR SUBFUNÇÕES | |
| 846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS | 252.000.000 |
| QUADRO SÍNTESI POR PROGRAMAS | |
| 0351 AGRICULTURA FAMILIAR | 252.000.000 |
| QUADRO SÍNTESI POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA | |
| 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS | 252.000.000 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 252.000.000 |
| TOTAL | 252.000.000 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | |

ÓRGÃO : 74000 - OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO
 UNIDADE: 74101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA
 ANEXO II

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

| FUNCIONAL PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/LOCALIZAÇÃO | E S F | G N D | M O D | ID. USD | FTE | VALOR |
|------------------------|---|-------------|-------------|-------------|------------|-----|-------------|
| 0351 | AGRICULTURA FAMILIAR | | | | | | 252.000.000 |
| | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | |
| 20.846 | 0351.0281.0000 FINANCIAMENTO E EQUALIZAÇÃO DE JUROS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF | | | | | | 252.000.000 |
| 20.846 | 0351.0281.0001 FINANCIAMENTO E EQUALIZAÇÃO DE JUROS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF - NACIONAL | F | 5 - IFI | 90 | 0 | 160 | 252.000.000 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | 252.000.000 |
| | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | 0 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | 252.000.000 |

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 4:

**MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.981-54,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000.**

Discussão, em turno único da Medida Provisória nº 1.981-54, publicada no dia 24 de novembro de 2000, que “Dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS; altera o Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e as Lei nºs 8.004, 8.100 e 8.692, de 14 de março de 1990, 5 de dezembro de 1990, e 28 de julho de 1993, respectivamente, e dá outras providências”. (Sistema Financeiro da Habitação) (Mensagem nº 1.142/2000-CN – nº 1.755/2000, na origem)

– Dependendo de pareceres a serem proferidos em plenário.

À Medida foram apresentadas trinta e cinco emendas.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Pela ordem, tem a palavra o nobre Deputado Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Medida Provisória de nº 1.981-54, sobre a qual acordamos. É uma medida importante, porque resolve substancialmente a vida de milhares de mutuários no País. Mas fizemos, ontem à noite, com o Governo um acordo, principalmente em relação a dois pontos: um deles, trata da inclusão, no âmbito da medida provisória, de mutuários que fizeram contrato com instituições financeiras privadas; e o outro trata da mudança do prazo de vencimento para obtenção do benefício.

Em decorrência da modificação ora relatada por mim, portanto, carecendo de aprimoramento no que diz respeito à redação, eu pediria a V. Exª que sobreasse esta medida provisória e passasse à discussão da Medida Provisória nº 1.982, enquanto aguardarmos o desfecho da redação desses dois itens que devem ser incluídos na medida provisória. Acredito que não há nenhum problema em prosseguirmos com as votações.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª será atendido, porque V. Exª é o relator desta matéria. Só quando V. Exª se julgar em condições de relatar, é que a colocaremos em votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 5:

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.982-77,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.982-77, publicada no dia 24 de novembro de 2000, que "Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências". (Abertura do comércio aos domingos). Mensagem nº 1.143/2000-CN (nº 1.756/2000, na origem.)

Dependendo de pareceres a serem proferidos em plenário.

À medida foram apresentadas trinta e seis emendas.

Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna, para proferir parecer.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, somos pela admissibilidade e constitucionalidade e também pelo mérito. É uma medida provisória meritória.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em relação às emendas...

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Em relação às emendas, recusamos todas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex^a rejeita as emendas.

Sobre a mesa, recurso Não está assinado.

Em discussão a medida provisória, e as emendas em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a Medida Provisória, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

As Sr^{as} e os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação a Medida Provisória no Senado Federal.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.982-77,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000**

Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória regula a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição.

Art. 2º A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, mediante um dos procedimentos a seguir descritos, escolhidos pelas partes de comum acordo:

I – comissão escolhida pelas partes, integrada, também, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria;

II – convenção ou acordo coletivo

§ 1º Dos instrumentos decorrentes da negociação deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão do acordo, podendo ser considerados, entre outros, os seguintes critérios e condições:

I – índices de produtividade, qualidade ou lucratividade da empresa;

II – programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente.

§ 2º O instrumento de acordo celebrado será arquivado na entidade sindical dos trabalhadores.

§ 3º Não se equipara a empresa, para os fins desta Medida Provisória:

I – a pessoa física;

II – a entidade sem fins lucrativos que, cumulativamente:

a) não distribua resultados, a qualquer título, ainda que indiretamente, a dirigentes, administradores ou empresas vinculadas;

b) aplique integralmente os seus recursos em sua atividade institucional e no País;

c) destine o seu patrimônio a entidade congênere ou ao poder público, em caso de encerramento de suas atividades;

d) mantenha escrituração contábil capaz de comprovar a observância dos demais requisitos deste inciso, e das normas fiscais, comerciais e de direito econômico que lhe sejam aplicáveis.

Art. 3º A participação de que trata o art. 2º não substitui ou complementa a remuneração devida a

qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

§ 1º Para efeito de apuração do lucro real, a pessoa jurídica poderá deduzir como despesa operacional as participações atribuídas aos empregados nos lucros ou resultados, nos termos da presente Medida Provisória, dentro do próprio exercício de sua constituição.

§ 2º É vedado o pagamento de qualquer antecipação ou distribuição de valores a título de participação nos lucros ou resultados da empresa em periodicidade inferior a um semestre civil, ou mais de duas vezes no mesmo ano civil.

§ 3º Todos os pagamentos efetuados em decorrência de planos de participação nos lucros ou resultados, mantidos espontaneamente pela empresa, poderão ser compensados com as obrigações decorrentes de acordos ou convenções coletivas de trabalho atinentes à participação nos lucros ou resultados.

§ 4º A periodicidade semestral mínima referida no § 2º poderá ser alterada pelo Poder Executivo, até 31 de dezembro de 2000, em função de eventuais impactos nas receitas tributárias.

§ 5º As participações de que trata este artigo serão tributadas na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, como antecipação do imposto de renda devido na declaração de rendimentos da pessoa física, competindo à pessoa jurídica a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do imposto.

Art. 4º Caso a negociação visando à participação nos lucros ou resultados da empresa resulte em impasse, as partes poderão utilizar-se dos seguintes mecanismos de solução do litígio:

- I – mediação;
- II – arbitragem de ofertas finais.

§ 1º Considera-se arbitragem de ofertas finais aquela em que o árbitro deve restringir-se a optar pela proposta apresentada, em caráter definitivo, por uma das partes.

§ 2º O mediador ou o árbitro será escolhido de comum acordo entre as partes.

§ 3º Firmado o compromisso arbitral, não será admitida a desistência unilateral de qualquer das partes.

§ 4º O laudo arbitral terá força normativa, independentemente de homologação judicial.

Art. 5º A participação de que trata o art. 1º desta Medida Provisória, relativamente aos trabalhadores

em empresas estatais, observará diretrizes específicas fixadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Consideram-se empresas estatais as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 6º Fica autorizado, a partir de 9 de novembro de 1997, o trabalho aos domingos no comércio varejista em geral, observado o art. 30, inciso I, da Constituição.

Parágrafo único. O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de quatro semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras previstas em acordo ou convenção coletiva.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.982-76, de 26 de outubro de 2000.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de novembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 6:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.010-38, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 2.010-38, publicada no dia 24 de novembro de 2000, que "Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997". (Utilização dos dividendos e do Superávit Financeiro de Fundos e Entidades da Administração Pública Federal Indireta) (Mensagem nº 1.147/2000 CN – nº 1.737/2000, na origem)

Dependendo de pareceres a serem proferidos em Plenário.

À matéria foram apresentadas quatro emendas.

O SR. FERNANDO CORUJA (PDT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª prefere falar antes ou depois dos pareceres?

O SR. FERNANDO CORUJA (PDT – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – É sobre a questão anterior, Sr. Presidente. Tínhamos um destaque para a MP 1.982, supressão do art. 6º, que não foi lido.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Perdoe-me, mas o que havia aqui como recurso não estava sequer assinado.

O SR. FERNANDO CORUJA (PDT – SC) – O destaque é assinado pelo Deputado Miro Teixeira.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Não está assinado. Perdão. [Comentários longe do microfone.]

Esse foi mudado, porque o Relator pediu para ser votado ao final.

O SR. FERNANDO CORUJA (PDT – SC) – Não, a 1.982.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A 1.982. (Pausa.)

Só chegou agora, e a Medida já tinha sido votada. Eu lamento.

O SR. FERNANDO CORUJA (PDT – SC) – Tínhamos entregue antes na mesa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Não estava no processo. Posso até, por exceção, conceder a palavra para V. Ex^a dar o seu ponto de vista, mas o assunto já foi votado. Mas V. Ex^a tem a palavra para expor o seu ponto de vista.

O SR. FERNANDO CORUJA (PDT – SC) – Sr. Presidente, não consegui escutar, porque está havendo muito barulho aqui.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O assunto foi concluído porque foi votado. Como sei que V. Ex^a quer externar um ponto de vista, mais até do que impedir a votação, V. Ex^a teria a palavra para colocar o seu ponto de vista perante o Congresso.

O SR. FERNANDO CORUJA (PDT – SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós apresentamos um destaque que tinha por finalidade retirar o art. 6º da medida provisória, que, de maneira geral, quer impor a possibilidade de trabalho aos dominos aos comerciários.

Como houve um certo imbróglio, que vamos deixar para esclarecer depois, vamos apresentar esse dispositivo numa matéria em separado e acataremos a decisão em função do ocorrido.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Agradeço a V. Ex^a a sua compreensão.

O SR. MILTON TEMER (PT – RJ) – Sr. Presidente, não é uma questão de ordem, mas peço a V. Ex^a a palavra para uma comunicação formal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. MILTON TEMER (PT – RJ. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, vivemos um regime onde o Poder Legislativo é constantemente esmagado pelas medidas provisórias. Nesse contexto, quero fazer um agradecimento pessoal à Mesa do Senado pela urgência com que tratou um projeto de um Deputado, não porque seja um projeto meu, colocando em votação, em regime de urgência, hoje no Senado. Trata-se de um projeto que beneficia principalmente aqueles que têm mais de 65 anos de idade e que, pela iniciativa da Mesa do Senado, pode ainda ser deliberado e depende apenas de sanção presidencial, nesta Sessão Legislativa.

Não posso deixar de registrar aqui o meu agradecimento, porque esta iniciativa vem em benefício do fortalecimento dos parlamentares como legisladores do País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Agradeço a V. Ex^a, e pode estar certo de que esse é o sistema no Senado, sobretudo quando vem uma proposição de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 6, da pauta (continuação).

Concedo a palavra ao nobre Deputado Mário Assad Júnior, para proferir parecer.

O SR. MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PFL – MG. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, somos pela constitucionalidade e admissibilidade da matéria. Voto pela aprovação da Medida Provisória nº 2.010, na forma do nosso projeto de lei de conversão, rejeitadas as Emendas 1, 2, 3 e 4.

Quanto ao mérito, rapidamente, apenas para esclarecimento do Plenário, com a aprovação deste projeto de conversão, a partir de 2000, o Tesouro Nacional não poderá mais apropriar-se do superávit dos fundos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer é favorável, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2000.

Em discussão a matéria. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Deputado Sérgio Miranda.

O SR. SÉRGIO MIRANDA (Bloco/PCdoB – MG) – Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Congressistas, quero louvar a iniciativa do Deputado Mário Assad que aprova um PLV que, na prática, revoga a pior parte da Lei nº 9.530. Desde a aprovação dessa lei, temos tido uma batalha constante, porque ela trata o superávit fi-

nanceiro dos fundos, autarquias e fundações e o reverte, todo ano, para um fundo de amortização da dívida, criando, assim, uma profunda distorção na prática orçamentária dessas autarquias e fundações.

Dessa forma, superar a Lei nº 9.530 reflete um grande mérito de todo um processo de denúncia feito de forma constante desde a aprovação daquela medida provisória convertida em projeto de lei ainda nos idos de 98, para tentar dar uma resposta à crise que vinha da Ásia naquele período.

Consideramos muito positivo o PLV apresentado pelo Deputado Mário Assad, que conta com a nossa aprovação. Supera-se uma etapa profundamente danosa às instituições públicas. Todo fim de ano, o caixa dessas fundações, autarquias e fundos era esvaziado para o financiamento da dívida.

Quero, então, mostrar que o voto do Bloco PSB/PCdoB é pela aprovação do PLV.

O SR. MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PFL – MG) – Sr. Presidente, pela ordem.

Apenas para agradecer ao nobre Deputado Sérgio Miranda pelas generosas palavras.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continua em discussão o Projeto de Lei de Conversão a Medida Provisória e as emendas que tiveram parecer contrário. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o Projeto de Lei de Conversão, que tem preferência regimental, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

As Srs. e os Srs. Deputados que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto de lei de conversão no Senado.

As Srs. e os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 9, DE 2000

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

II – o superávit financeiro dos fundos, das autarquias e das fundações, integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1997, 1998 e 1999, nos termos do art. 43, § 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ressalvados: (NR)

a) o superávit financeiro do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, do Fundo Nacional da Cultura – FNC, e do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira – FUNCAFÉ, além dos recursos provenientes de contribuições diretas dos servidores públicos com finalidade específica;

b) o superávit financeiro do Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND, do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo – FDEPM e do Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade – FGPC a partir do exercício financeiro de 1998;

c) o superávit financeiro do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, do Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra, do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural e o do Fundo da Marinha Mercante – FMM, a partir do exercício financeiro de 1999.

.....
Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.010-38, de 23 de novembro de 2000, e nas edições que a precederam.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 14:

MEDIDA PROVISÓRIA nº 2.055-4, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 2.055-4, publicada no dia 8 de dezembro de 2000, que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE em autarquia, dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, e dá outras providências".

À Medida foram apresentadas quatro emendas.

Dependendo de pareceres a serem proferidos em plenário.

Quem vai emitir parecer? (Pausa.)

Peço à Liderança do Governo que informe quem dará o parecer.

O SR. RICARDO BARROS (PPB PR) – Vou relatar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Deputado Ricardo Barros.

O SR. RICARDO BARROS (PPB PR) Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Medida Provisória nº 2.055.

Sr. Presidente, V. Ex^a anunciou 2.054, mas é 2.055.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Pergunto se o Deputado Múcio Sá está presente. (Pausa.) Então S. Ex^a será o Relator.

O SR. MÚCIO SÁ (PMDB RN) Para proferir parecer.) – Confirmando, relato a Medida Provisória nº 2.055.

Sr. Presidente, ante a relevância e urgência do assunto, opinamos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 2.055-4, de 7 de dezembro de 2000.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – E o mérito?

O SR. MÚCIO SÁ (PMDB RN) – Sr. Presidente, quanto ao mérito, a medida provisória em tela só merece encômios, uma vez que vem no sentido de tornar mais efetiva a ação dos órgãos encarregados de defender a ordem econômica inscrita no art. 170 e seguintes da Constituição Federal.

Para aperfeiçoá-la, estamos apresentando emenda de Relator, acrescentando o art. 35-C à Lei nº 8.884, nos termos seguintes:

“Art. 35 – (...)

C – Nos crimes contra a ordem econômica tipificados na Lei nº 8.137, de 27 de novembro de 1990, a celebração de acordo de leniência, nos termos dessa lei, determina a suspensão do curso do prazo prescricional e impede o oferecimento da denúncia.

Parágrafo único – Cumprido o acordo de leniência pelo agente, extingue-se automaticamente a punibilidade dos crimes a que se refere o caput deste artigo.”

A emenda que ora apresentamos tem o objetivo de estender o chamado acordo de leniência, hoje só possível na esfera administrativa, também à esfera penal, para dar maior efetividade a esse instrumento que permite acordo com os infratores que

ajudem a identificar co-autores e apontam provas concretas de ilícitos praticados.

Registre-se, a propósito, que este instrumento é tão efetivo nos Estados Unidos, onde é conhecido como **Leniency Program**, que o número de cartéis descobertos aumentou cinco vezes desde a sua adoção.

Quanto às emendas apresentadas, não obstante a intenção dos seus ilustres autores no sentido do aperfeiçoamento dos assuntos de que tratam, votamos pela sua rejeição.

Ante o exposto, votamos pela aprovação da Medida Provisória nº 2.055-4, de 7 de dezembro, nos termos do seguinte projeto de lei de conversão que ora entrego à Mesa.

São os seguintes os pareceres na íntegra:

PARECER Nº , DE 2000

Sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 2.055-4, de 7 de dezembro de 2000, que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, em autarquia, dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, e dá outras providências”.

Relator: Deputado Múcio Sá

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, editou a Medida Provisória nº 2.055-4, de 7 de dezembro de 2000.

Trata-se da quarta reedição da Medida Provisória nº 2.055, de 11 de agosto de 2000, que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, em autarquia, dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, e dá outras providências.”

Nesse sentido a MP em questão, pelos seus arts. 1º e 2º, altera os seguintes artigos da lei referida: art. 2º, que trata da territorialidade das empresas a que se aplicam as suas normas; art. 26, que dispõe sobre as multas por recusa ou sonegação de informações aos órgãos de defesa da economia de que trata a Lei nº 8.884/94, passa vigorar acrescido de parágrafos, sendo também criado o art. 26-A, que trata também das multas; art. 35, que trata dos procedimentos

referentes aos processos administrativos, recebe nova redação, sendo também acrescentados os arts. 35-A e 35-B, esse último dispondo sobre acordo de leniência, que podem ser celebrados entre a União e pessoas físicas e jurídicas autoras de infrações à ordem econômica, sob certas condições; art. 53, para estabelecer que o compromisso de cessação de processo administrativo não se aplica em caso de práticas de monopólio ou cartel relacionadas no art. 21; art. 54, que trata dos atos que possam limitar ou prejudicar a livre concorrência.

Já o art. 3º da medida provisória em pauta reajusta a taxa processual sobre os processos de competência do Cade e reparte esses produtos entre os órgãos que relaciona.

Por fim, o art. 4º convalida os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.055-3 e o art. 5º fixa a cláusula de vigência.

E o relatório.

II – Voto

Cabe a esta relatoria, de acordo com o art. 62 da Constituição e da Resolução nº 1, de 1989-CN, opinar sobre os pressupostos constitucionais para a admissibilidade da medida provisória em apreço.

Ante a relevância e urgência do assunto, opinamos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 2.055-4, de 7 de dezembro de 2000.

PARECER Nº, DE 2000

Sobre a constitucionalidade e o mérito da Medida Provisória nº 2.055-4, de 7 de dezembro de 2000, que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE em autarquia, dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, e dá outras providências.”

Relator: Deputado Múcio Sá

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, editou a Medida Provisória nº 2.055-4, de 7 de dezembro de 2000.

Trata-se da quarta reedição da Medida Provisória nº 2.055, de 11 de agosto de 2000, que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE em autarquia, dispõe

sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, e dá outras providências.”

Nesse sentido a MP em questão, pelos seus arts. 1º e 2º, altera os seguintes artigos da Lei referida: art. 2º, que trata da territorialidade das empresas a que se aplicam as suas normas; art. 26, que dispõe sobre as multas por recusa ou sonegação de informações aos órgãos de defesa da economia de que trata a Lei nº 8.884/94, passa vigorar acrescido de parágrafos, sendo também criado o art. 26-A, que trata também das multas; art. 35, que trata dos procedimentos referentes aos processos administrativos, recebe nova redação, sendo também acrescentados os arts. 35-A e 35-B, esse último disposto sobre acordo de leniência, que podem ser celebrados entre a União e pessoas físicas e jurídicas autoras de infrações à ordem econômica, sob certas condições; art. 53, para estabelecer que o compromisso de cessação de processo administrativo não se aplica em caso de práticas de monopólio ou cartel relacionadas no art. 21; art. 54, que trata dos atos que possam limitar ou prejudicar a livre concorrência.

Já o art. 3º da medida provisória em pauta reajusta a taxa processual sobre os processos de competência do Cade e reparte esses produtos entre os órgãos que relaciona.

Por fim, o art. 4º convalida os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.055-3 e o art. 5º fixa a cláusula de vigência.

E o relatório.

II – Voto

Cabe a esta relatoria, de acordo com o art. 62 da Constituição e da Resolução nº 1, de 1989-CN, opinar sobre a constitucionalidade e o mérito da medida provisória de que se cuida.

No que diz respeito à constitucionalidade da matéria não enxergamos óbice à sua livre tramitação.

Quanto ao mérito, a medida provisória em tela só merece encômios uma vez que vem no sentido de tomar mais efetiva a ação dos órgãos encarregados de defender ordem econômica inscrita no art. 170 e seguintes da Constituição Federal.

Apenas com o fim do seu aperfeiçoamento, estamos apresentando Emenda de relator acrescentando o art. 35-C à Lei nº 8.884, nos termos seguintes:

“Art. 35-C. Nos crimes contra a ordem econômica, tipificados na Lei nº 8.137, de 27 de novembro de 1990, a celebração de acordo de leniência, nos termos desta lei, determina a suspensão do curso do prazo

prescricional e impede o oferecimento da denúncia.

Parágrafo único. Cumprido o acordo de leniência pelo agente, extingue-se automaticamente a punibilidade dos crimes a que se refere o **caput** deste artigo."

A emenda que ora apresentamos tem o objetivo de estender o chamado acordo de leniência, hoje só possível na esfera administrativa, também à esfera penal, para dar mais efetividade a esse instrumento que permite acordo com infratores que ajudam a identificar co-autores e apontam provas concretas dos ilícitos praticados.

Registre-se, a propósito, que esse instrumento é tão efetivo nos Estados Unidos, onde é conhecido como Leniency Program, que o número de cartéis descobertos aumentou cinco vezes desde a sua adoção.

Quanto às emendas apresentadas, não obstante a intenção dos seus ilustres autores no sentido do aperfeiçoamento dos assuntos de que tratam, votamos pela sua rejeição.

Ante o exposto, votamos pela aprovação da Medida provisória nº 2.055-4, de 7 de dezembro de 2000, nos termos do seguinte Projeto de Lei de Conversão:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2000

"Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE em autarquia, dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 2º, 26, 30, 35, 53 e 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 1º Reputa-se domiciliada no Território Nacional a empresa estrangeira que opere ou tenha no Brasil filial, agência, sucursal, escritório, estabelecimento, agente ou representante.

§ 2º A empresa estrangeira será notificada e intimada de todos os atos processuais, independentemente de procuraçao ou de disposição contratual ou estatutária, na pessoa do responsável por sua filial, agência, sucursal, estabelecimento ou escritório instalado no Brasil." (NR)

"Art. 26.

§ 1º O montante fixado para a multa diária de que trata o **caput** deste artigo constará do documento que contiver a requisição da autoridade competente.

§ 2º A multa prevista neste artigo será computada diariamente até o limite de noventa dias contados a partir da data fixada no documento a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º Compete à autoridade requisitante a aplicação da multa prevista no **caput** deste artigo.

§ 4º Responde solidariamente pelo pagamento da multa de que trata este artigo, a filial, sucursal, escritório ou estabelecimento, no País, de empresa estrangeira.

§ 5º A falta injustificada do representando ou de terceiros, quando intimados para prestar esclarecimentos orais, no curso de procedimento, de averiguações preliminares ou de processo administrativo, sujeitará o faltante à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais), conforme sua situação econômica, que será aplicada mediante auto de infração pela autoridade requisitante." (NR)

"Art. 30. A SDE promoverá averiguações preliminares, de ofício ou à vista de representação escrita e fundamentada de qualquer interessado, quando os indícios de infração à ordem econômica não forem suficientes para a instauração de processo administrativo.

§ 1º Nas averiguações preliminares, o Secretário da SDE poderá adotar quaisquer das providências previstas nos arts. 35, 35-A e 35-B, inclusive requerer esclarecimentos do representado ou de terceiros, por escrito ou pessoalmente.

§ 3º As averiguações preliminares poderão correr sob sigilo, no interesse das investigações, a critério do Secretário da SDE."

(NR)

"Art. 35. Decorrido o prazo de apresentação da defesa, a SDE determinará a realização de diligências e a produção de provas de interesse da Secretaria, a serem apresentadas no prazo de quinze dias, sen-

do-lhe facultado exercer os poderes de instrução previstos nesta Lei, mantendo-se o sigilo legal quando for o caso.

§ 1º As diligências e provas determinadas pelo Secretário da SDE, inclusive inquirição de testemunhas, serão concluídas no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável por igual período em caso de justificada necessidade.

§ 2º Respeitado o objeto de averiguação preliminar, de procedimento ou de processo administrativo, compete ao Secretário da SDE autorizar, mediante despacho fundamentado, a realização de inspeção na sede social, estabelecimento, escritório, filial ou sucursal de empresa investigada, notificando-se a inspecionada com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência, não podendo a diligência ter início antes das seis ou após às dezoito horas.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, poderão ser inspecionados estoques, objetos, papéis de qualquer natureza, assim como livros comerciais, computadores e arquivos magnéticos, podendo-se extrair ou requisitar cópias de quaisquer documentos ou dados eletrônicos."(NR)

"Art. 53

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica às infrações à ordem econômica relacionadas ou decorrentes das condutas previstas nos incisos I, II, III e VIII do Art. 21 desta Lei."(NR)

"Art. 54.

§ 3º Incluem-se nos atos de que trata o **caput** aqueles que visem a qualquer forma de concentração econômica, seja através de fusão ou incorporação de empresas, constituição de sociedade para exercer o controle de empresas ou qualquer forma de agrupamento societário, que implique participação de empresa ou grupo de empresas resultante em vinte por cento de um mercado relevante, ou em que qualquer dos participantes tenha registrado faturamento bruto anual no último balanço equivalente a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)." (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.884, de 1994, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 26-A. Impedir, obstruir ou de qualquer outra forma dificultar a realização de inspeção autorizada pela SDE ou SEAE no âmbito de averiguação preliminar, procedimento ou processo administrativo sujeitará o inspecionado ao pagamento de multa de R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais) a R\$ 425.700,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e setecentos reais), conforme a situação econômica do infrator, mediante a lavratura de auto de infração pela Secretaria competente."(NR)

"Art. 35-A. A Advocacia-Geral da União, por solicitação da SDE, poderá requerer ao Poder Judiciário mandado de busca e apreensão de objetos, papéis de qualquer natureza, assim como de livros comerciais, computadores e arquivos magnéticos de empresa ou pessoa física, no interesse da instrução do procedimento, das averiguações preliminares ou do processo administrativo, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 839 e seguintes do Código de Processo Civil, sendo inexigível a propositura de ação principal.

§ 1º No curso de procedimento administrativo destinado a instruir representação a ser encaminhada à SDE, poderá a SEAE exercer, no que couber, as competências previstas no **caput** deste artigo e no art. 35 desta Lei

§ 2º O procedimento administrativo de que trata o parágrafo anterior poderá correr sob sigilo, no interesse das investigações, a critério da SEAE."(NR)

"Art. 35-B. A União, por intermédio da SDE, poderá celebrar acordo de leniência, com a extinção da ação punitiva da administração pública ou a redução de um a dois terços da penalidade aplicável, nos termos deste artigo, com pessoas físicas e jurídicas que forem autoras de infração à ordem econômica, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo e que dessa colaboração resulte:

I – a identificação dos demais co-autores da infração; e

II – a obtenção de informações e documentos que comprovem a infração noticiada ou sob investigação.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às empresas ou pessoas físicas que

tenham estado à frente da conduta tida como infracionária.

§ 2º O acordo de que trata o caput deste artigo somente poderá ser celebrado se preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – a empresa ou pessoa física seja a primeira a se qualificar com respeito à infração noticiada ou sob investigação;

II – a empresa ou pessoa física cesse completamente seu envolvimento na infração noticiada ou sob investigação a partir da data de propositura do acordo;

III – a SDE não disponha de provas suficientes para assegurar a condenação da empresa ou pessoa física quando da propositura do acordo; e

IV – a empresa ou pessoa física confesse sua participação no ilícito e coopere plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento.

§ 3º O acordo de leniência firmado com a União, por intermédio da SDE, estipulará as condições necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo.

§ 4º A celebração de acordo de leniência não se sujeita à aprovação do CADE, competindo-lhe, no entanto, quando do julgamento do processo administrativo, verificar o cumprimento do acordo:

I – decretar a extinção da ação punitiva da administração pública em favor do infrator, nas hipóteses em que a proposta de acordo tiver sido apresentada à SDE sem que essa tivesse conhecimento prévio da infração noticiada; ou

II – nas demais hipóteses, reduzir de um a dois terços as penas aplicáveis, observado o disposto no art. 27 desta Lei, devendo ainda considerar na graduação da pena a efetividade da colaboração prestada e a boa-fé do infrator no cumprimento do acordo de leniência.

§ 5º Na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, a pena sobre a qual incidirá o fator redutor não será superior à menor das penas aplicadas aos demais co-autores da infração, relativamente aos percentuais fixa-

dos para a aplicação das multas de que trata o art. 23 desta Lei

§ 6º Serão estendidos os efeitos do acordo de leniência aos dirigentes e administradores da empresa habilitada, envolvidos na infração, desde que firmem o respectivo instrumento em conjunto com a empresa, respeitadas as condições impostas nos incisos II a IV do § 2º deste artigo.

§ 7º A empresa ou pessoa física que não obtiver, no curso de investigação ou processo administrativo, habilitação para a celebração do acordo de que trata este artigo, poderá celebrar com a SDE, até a remessa do processo para julgamento, acordo de leniência relacionado a uma outra infração, da qual não tenha qualquer conhecimento prévio a Secretaria.

§ 8º Na hipótese do parágrafo anterior, o infrator se beneficiará da redução de um terço da pena que lhe for aplicável naquele processo, sem prejuízo da obtenção dos benefícios de que trata o inciso I do § 4º deste artigo em relação à nova infração denunciada.

§ 9º Considera-se sigilosa a proposta de acordo de que trata este artigo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo.

§ 10. Não importará em confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada, a proposta de acordo de leniência rejeitada pelo Secretário da SDE, da qual não se fará qualquer divulgação.

§ 11. A aplicação do disposto neste artigo observará a regulamentação a ser editada pelo Ministro de Estado da Justiça." (NR)

"Art. 35-C. Nos crimes contra a ordem econômica, tipificados na Lei nº 8.137, de 27 de novembro de 1990, a celebração de acordo de leniência, nos termos desta Lei, determina a suspensão do curso do prazo prescricional e impede o oferecimento da denúncia.

Parágrafo único. Cumprido o acordo de leniência pelo agente, extingue-se automaticamente a punibilidade dos crimes a que se refere o caput deste artigo."

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2001, a Taxa Processual de que trata o inciso I do art. 5º da Lei nº

9.781, de 19 de janeiro de 1999, será devida no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), repartindo-se o produto de sua arrecadação na base de um terço para cada um dos seguintes órgãos:

I – Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE;

II – Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça;

III – Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.055-3, de 9 de novembro de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2000.

Em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o Projeto de Lei de Conversão, que tem preferência regimental, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

As Srs. e os Srs. Deputados que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto de lei de conversão no Senado Federal.

As Srs. e os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 10, DE 2000

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE em autarquia, dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 2º, 26, 30, 35, 53 e 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 1º Reputa-se domiciliada no Território Nacional a estrangeira que opere ou tenha no Brasil filial, agência, escritório, estabelecimento, agente ou representante.

§ 2º A empresa estrangeira será notificada e intimada de todos os atos processuais, independentemente de procuração ou de disposição contratual ou estatutária, na pessoa do responsável por sua filial, agência, sucursal, estabelecimento ou escritório instalado no Brasil."

(NR)

"Art. 26.

§ 1º O montante fixado para a multa diária de que trata o caput deste artigo constará do documento que contiver a requisição da autoridade competente.

§ 2º A multa prevista neste artigo será computada diariamente até o limite de noventa dias contados a partir da data fixada no documento a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º Compete à autoridade requisitante a aplicação da multa prevista no caput deste artigo.

§ 4º Responde solidariamente pelo pagamento da multa de que trata este artigo, a filial, sucursal, escritório ou estabelecimento, no País, de empresa estrangeira.

§ 5º A falta injustificada do representado ou de terceiros, quando intimados para prestar esclarecimentos orais, no curso de procedimento, de averiguações preliminares ou de processo administrativo, sujeitará o faltante à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais), conforme sua situação econômica, que será aplicada mediante auto de infração pela autoridade requisitante." (NR)

"Art. 30. A SDE promoverá averiguações preliminares, de ofício ou à vista de representação escrita e fundamentada de qualquer interessado, quando os indícios de infração à ordem econômica não forem suficientes para a instauração de processo administrativo.

§ 1º Nas averiguações preliminares, o Secretário da SDE poderá adotar quaisquer das providências previstas nos arts. 35, 35-A e 35-B, inclusive requerer esclarecimentos do representado ou de terceiros, por escrito ou pessoalmente.

.....
§ 3º As averiguações preliminares poderão correr sob sigilo, no interesse das investigações, a critério do Secretário da SDE."(NR)

"Art. 35. Decorrido o prazo de apresentação da defesa, a SDE determinará a realização de diligências e a produção de provas de interesse da Secretaria, a serem apresentadas no prazo de quinze dias, sendo-lhe facultado exercer os poderes de instrução previstos nesta Lei, mantendo-se o sigilo legal quando for o caso.

§ 1º As diligências e provas determinadas pelo Secretário da SDE, inclusive inquirição de testemunhas, serão concluídas no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável por igual período em caso de justificada necessidade.

§ 2º Respeitado o objeto de averiguação preliminar, de procedimento ou de processo administrativo, compete ao Secretário da SDE autorizar, mediante despacho fundamentado, a realização de inspeção na sede social, estabelecimento, escritório, filial ou sucursal de empresa investigada, notificando-se a inspecionada com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência, não podendo a diligência ter início antes das seis ou após às dezoito horas.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, poderão ser inspecionados estoques, objetos, papéis de qualquer natureza, assim como livros comerciais, computadores e arquivos magnéticos, podendo-se extrair ou requisitar cópias de quaisquer documentos ou dados eletrônicos."(NR)

"Art. 53.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica às infrações à ordem econômica relacionadas ou decorrentes das condutas previstas nos incisos I, II, III e VIII do art. 21 desta Lei."(NR)

"Art. 54.

§ 3º Incluem-se nos atos de que trata o caput aqueles que visem a qualquer forma de concentração econômica, seja através de fusão ou incorporação de empresas, constituição de sociedade para exercer o controle de empresas ou qualquer forma de agrupamento societário, que implique parti-

cipação de empresa ou grupo de empresas resultante em vinte por cento de um mercado relevante, ou em que qualquer dos participantes tenha registrado faturamento bruto anual no último balanço equivalente a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

....."(NR)

Art. 2º A Lei nº 8.884, de 1994, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 26-A. Impedir, obstruir ou de qualquer outra forma dificultar a realização de inspeção autorizada pela SDE ou SEAE no âmbito de averiguação preliminar, procedimento ou processo administrativo sujeitará o inspecionado ao pagamento de multa de R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais) a R\$ 425.700,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e setecentos reais), conforme a situação econômica do infrator, mediante a lavratura de auto de infração pela Secretaria competente."(NR)

"Art. 35-A. A Advocacia-Geral da União, por solicitação da SOE, poderá requerer ao Poder Judiciário mandado de busca e apreensão de objetos, papéis de qualquer natureza, assim como de livros comerciais, computadores e arquivos magnéticos de empresa ou pessoa física, no interesse da instrução do procedimento, das averiguações preliminares ou do processo administrativo, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 839 e seguintes do Código de Processo Civil, sendo inexigível a propositura de ação principal.

§ 1º No curso de procedimento administrativo destinado a instruir representação a ser encaminhada à SDB, poderá a SEAE exercer, no que couber, as competências previstas no caput deste artigo e no art. 35 desta Lei.

§ 2º O procedimento administrativo de que trata o parágrafo anterior poderá correr sob sigilo, no interesse das investigações, a critério da SEAE."(NR)

"Art. 35-B. A União, por intermédio da SDE, poderá celebrar acordo de leniência, com a extinção da ação punitiva da administração pública ou a redução de um a dois terços da penalidade aplicável, nos termos deste artigo, com pessoas físicas e jurídicas

que forem autoras de infração à ordem econômica, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo e que dessa colaboração resulte:

I – a identificação dos demais co-autores da infração; e

II – a obtenção de informações e documentos que comprovem a infração noticiada ou sob investigação.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às empresas ou pessoas físicas que tenham estado à frente da conduta tida como infracionária.

§ 2º O acordo de que trata o caput deste artigo somente poderá ser celebrado se preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – a empresa ou pessoa física seja a primeira a se qualificar com respeito à infração noticiada ou sob investigação;

II – a empresa ou pessoa física cesse completamente seu envolvimento na infração noticiada ou sob investigação a partir da data de propositura do acordo;

III – a SOE não disponha de provas suficientes para assegurar a condenação da empresa ou pessoa física quando da proposta do acordo; e

IV – a empresa ou pessoa física confesse sua participação no ilícito e coopere plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento.

§ 3º O acordo de leniência firmado com a União, por intermédio da SOE, estipulará as condições necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo.

§ 4º A celebração de acordo de leniência não se sujeita à aprovação do CADE, competindo-lhe, no entanto, quando do julgamento do processo administrativo, verificar o cumprimento do acordo:

I – decretar a extinção da ação punitiva da administração pública em favor do infrator, nas hipóteses em que a proposta de acordo tiver sido apresentada à SDE sem que essa tivesse conhecimento prévio da infração noticiada; ou

II – nas demais hipóteses, reduzir de um a dois terços as penas aplicáveis, observado o disposto no art. 27 desta Lei, devendo ainda considerar na graduação da pena a efetividade da colaboração prestada e a boa-fé do infrator no cumprimento do acordo de leniência.

§ 5º Na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, a pena sobre a qual incidirá o fator redutor não será superior à menor das penas aplicadas aos demais co-autores da infração, relativamente aos percentuais fixados para a aplicação das multas de que trata o art. 23 desta Lei.

§ 6º Serão estendidos os efeitos do acordo de leniência aos dirigentes e administradores da empresa habilitada, envolvidos na infração, desde que firmem o respectivo instrumento em conjunto com a empresa, respeitadas as condições impostas nos incisos II a IV do § 2º deste artigo.

§ 7º A empresa ou pessoa física que não obtiver, no curso de investigação ou processo administrativo, habilitação para a celebração do acordo de que trata este artigo, poderá celebrar com a SOE, até a remessa do processo para julgamento, acordo de leniência relacionado a uma outra infração, da qual não tenha qualquer conhecimento prévio a Secretaria.

§ 8º Na hipótese do parágrafo anterior, o infrator se beneficiará da redução de um terço da pena que lhe for aplicável naquele processo, sem prejuízo da obtenção dos benefícios de que trata o inciso I do § 4º deste artigo em relação à nova infração denunciada.

§ 9º Considera-se sigilosa a proposta de acordo de que trata este artigo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo.

§ 10. Não importará em confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada, a proposta de acordo de leniência rejeitada pelo Secretário da SOE, da qual não se fará qualquer divulgação.

§ 11. A aplicação do disposto neste artigo observará a regulamentação a ser editada pelo Ministro de Estado da Justiça." (NR)

"Art. 35-C. Nos crimes contra a ordem econômica, tipificados na Lei nº 8.137, de 27 de novembro de 1990, a celebração de acordo de leniência, nos termos desta Lei, determina a suspensão do curso do prazo prescricional e impede o oferecimento da denúncia. Parágrafo único. Cumprido o acordo de leniência pelo agente, extingue-se automaticamente a punibilidade dos crimes a que se refere o caput deste artigo."

Art. 3º A partir de 12 de janeiro de 2001, a Taxa Processual de que trata o inciso I do art. 5º da Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999, será devida no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), repartindo-se o produto de sua arrecadação na base de um terço para cada um dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE;
- II – Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça;
- III – Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.055-4, de 7 de dezembro de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Há um acordo. Tanto houve acordo, que designaram o Deputado Walter Pinheiro como Relator. Entretanto, a Liderança do Governo informa que não tem acordo. Nesse caso, não faço a votação. Só faço a votação com a concordância da Liderança do PT.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA) – Sr. Presidente, há um problema. Pulamos um item – estamos resolvendo ainda –, que é a MP nº 1981.

Podemos votar, Sr. Presidente, a MP nº 1981.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer de V. Ex^a é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 4, continuação:

MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.981-54, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.981-54, publicada no dia 24 de novembro de 2000, que "Dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS; altera o Decreto-lei nº 2.406,

de 5 de janeiro de 1988, e as Leis nºs 8.004 e 8.692, de 14 de março de 1990, de 5 de dezembro de 1990, e 28 de julho de 1993, respectivamente; e dá outras providências". (Sistema Financeiro de Habitação). (Mensagem nº 1.142/2000-CN-nº 1.755/2000, na origem)

– Dependendo de pareceres a serem proferidos em plenário.

À matéria foram apresentadas trinta e cinco emendas.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA) – Sr. Presidente, quero dar o parecer sobre essa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra V. Ex^a.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA) – Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, Sr^{as} e Srs. Senadores, esta matéria, que já foi objeto de sucessivas reedições, via medidas provisórias, é de suma importância. No texto original, eu diria, cometeu-se uma injustiça contra milhares de mutuários País afora, porque o Sistema Financeiro da Habitação, mesmo praticado pela iniciativa privada, tem o aval do Governo.

Primeiro, com o fim do BNH, parte expressiva do Sistema Financeiro foi concentrada na Caixa Econômica, mas também foi autorizada essa iniciativa por parte de bancos privados. Há casos singulares, como o do Econômico, da Bahia, como o de instituições financeiras que faliram, e o Sistema Financeiro da Habitação absorveu esses financiamentos. No particular, a discriminação a que me referi aqui é o fato de que esses mutuários – que tinham contrato direto com instituições financeiras privadas – estavam colocados à margem.

Há longo tempo, vem-se debatendo esta matéria, com sugestões de vários Parlamentares da Oposição, com emendas apresentadas ao texto, no sentido de superar esse problema, de estender o benefício à iniciativa privada – houve um acordo nesse sentido –, e estamos partindo desse princípio. Quero, inclusive, chamar a atenção da Liderança do Governo, porque, Sr. Presidente, até o momento, não nos foi apresentado pelo Governo o texto. No entanto, em confiança ao que acordamos, estamos admitindo que o Governo acatou o acordo e a proposta feita com todos os Partidos, na noite de ontem, de que se incluiriam, nesta medida provisória, as condições necessárias para que todos os mutuários – não só aqueles que têm relação com o banco estatal – que se enquadram

nessa situação prevista pela medida provisória possam gozar do benefício.

Outra proposta acrescida à medida provisória foi a de alterar o prazo, que até então era até 31 de dezembro de 2000. Propusemos que passasse a ser até junho de 2001, mas o Governo nos comunicou agora que não aceita 2001. E fizemos um acordo até 20 de fevereiro.

Por que consideramos importante dilatar o prazo? É impossível que uma medida provisória como esta votada hoje, Sr. Presidente, num período pré-natal, permita que alguém se prepare ou que as próprias instituições financeiras tenham as condições necessárias para divulgação, preparação e atendimento de um número expressivo de mutuários. Assim, correríamos o risco de propiciar o benefício, mas sem que houvesse a possibilidade de seu gozo, pela questão temporal. Seria uma armadilha: faz-se de conta que se está mudando, mas o tempo é insuficiente para operacionalizar as condições.

Por isso, é importante que o Governo se posicione por suas Lideranças, pois estamos entendendo que essas partes foram acordadas, acertadas e que serão cumpridas, permitindo o gozo do benefício para todos os mutuários do sistema. Em segundo lugar, segundo esse acordo, o prazo deverá estender-se até 20 de fevereiro de 2001.

Feitas essas duas correções, agregados ao texto esses dois itens, ou seja, acatando desse jeito as emendas aqui apresentadas, relatamos a matéria de forma favorável, permitindo que, de uma vez por todas, resolva-se o velho pesadelo dos mutuários deste País e o drama daqueles cujo saldo devedor é extremamente elevado, às vezes muito mais alto do que o valor de mercado do imóvel. Essas pessoas têm perdido noites de sono sem saber como quitar seus imóveis, impedidos de realizar o velho e antigo sonho da casa própria.

Espero que haja compreensão nesse sentido. Até pelo espírito natalino, que nós possamos dar aos mutuários do País inteiro esse presente importante, assegurando-lhes, de forma tranquila e segura, que haverá o mês de janeiro e vinte dias do mês de fevereiro para tentarmos atender a todos esses mutuários brasileiros.

Sr. Presidente, somos favoráveis à matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Se eu bem entendo, V. Ex^a conclui por um projeto de conversão.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA) – Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – E, quanto a esse projeto de lei de conversão, V. Ex^a deseja a palavra do Governo, se admite nos termos em que V. Ex^a apresenta?

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA) – Exatamente, porque foram os termos negociados na noite de ontem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Liderança do Governo deve falar sobre o assunto, para que a votação seja esclarecida.

O SR. RICARDO BARROS (PPB – PR. Como Líder. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, a Liderança do Governo concorda com a extensão do prazo de adesão até o dia 20 de fevereiro, conforme solicita o nosso companheiro Walter Pinheiro.

Quanto à inclusão dos mutuários financiados pelos bancos privados, o Deputado Walter Pinheiro está dizendo que isso estava no acordo costurado ontem. Vamos nos posicionar sobre esse assunto. Gostaria de confirmar aqui o acordo, e votamos, então, a medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Este projeto será votado ao final. Não temos condições de votar agora, porque não há sobre a mesa o projeto de lei de conversão. Então, convido o Sr. Relator a fazer a redação, para que seja votada ao final da sessão.

Dessa forma, V. Ex^a fará a redação, e essa votação fica adiada.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA) – Então, poderíamos discutir as outras três matérias sobre as quais havíamos acordado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Vamos discutir e, enquanto isso, alguém redigirá.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA) – Apresentaremos à Mesa a redação da matéria.

O SR. RICARDO BARROS (PPB – PR) – Sr. Presidente, há requerimento sobre a mesa para a inclusão de créditos – os PL n°s 84, 105 e 131. Então, sugiro que iniciemos a votação desses créditos enquanto fazermos acordo sobre as outras matérias e redigimos o projeto de conversão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Se houver acordo de Lideranças, faremos; se não houver, não podemos fazer, porque a matéria só entra em votação quando existe acordo.

O SR. GIOVANNI QUEIROZ (PDT – PA) – Não há acordo sobre o 131, que deve ficar fora. Votamos o 84 e o 105.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O 131 está fora do acordo. Não será votado.

O Sr. Antonio Carlos Magalhaes, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Heráclito Fortes, 1º Vice-Presidente.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL – BA) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, comprehendo perfeitamente a dificuldade do Líder Giovanni Queiroz e dos outros Líderes de aceitarem a inclusão dos créditos do DNER, sobretudo o 131.

Trata-se de mais uma das inúmeras obras irregulares do DNER junto ao Tribunal de Contas da União. É evidente que a Oposição e até a Base do Governo, todos nós já estamos cansados de ver aqui o desfile de obras irregulares do DNER.

No entanto, Sr. Presidente, o PFL está disposto a aceitar a votação desse crédito, em confiança ao Líder Arnaldo Madeira e fazendo um apelo ao Governador Mário Covas para que fiscalize esse empreendimento, que é fundamental para São Paulo. São Paulo não pode parar só porque o DNER não é capaz de fazer obras sem cometer irregularidades.

Por isso, faço um apelo ao Deputado Giovanni Queiroz: não sufoquemos São Paulo, sufoquemos o DNER! O DNER é que deve ser sufocado, e não São Paulo. Quem transita naquela rodovia sabe os prejuízos que a paralisação de vários trechos dela está trazendo à economia nacional, à economia daquela região, daquele Estado.

Então, Deputado Giovanni Queiroz, faço um apelo a V. Ex^a para que votemos com um crédito de confiança ao Líder Arnaldo Madeira e com a solicitação ao Governador Mário Covas para que fiscalize a aplicação de recursos pelo DNER nessa obra.

O SR. MIRO TEIXEIRA (PDT – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Tem a palavra o Deputado Miro Teixeira.

O SR. MIRO TEIXEIRA (PDT – RJ) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Deputado Giovanni Queiroz me delegou aqui o direito de falar por S. Ex^a. Não temos nenhum obstáculo a esse crédito que está sendo defendido pela Bancada que bem representa aqui o Estado de São Paulo e, em especial, o Governador Mário Covas, que merece toda a nossa consideração e respeito.

Existe uma forma de chegarmos a votar logo em seguida esse crédito: por acordo. Uns poderão votar contra, outros a favor, sem pedido de verificação, desde que sigamos a ordem e votemos o projeto de lei de conversão que dispõe sobre as operações com recursos dos fundos constitucionais de financiamento.

Não há acordo quanto à sanção do projeto de lei de conversão que fique claro. E nós, da Oposição, reservamo-nos o direito, juntamente com parlamentares que integram até partidos da base do Governo, de, havendo voto, mobilizarmos todos os mecanismos regimentais possíveis, inclusive com obstruções de todas as matérias, para trazer esse voto a plenário rapidamente e derrubá-lo.

Se V. Ex^a colocar em votação agora a Medida Provisória nº 2.035, na 27ª edição, o projeto lei de conversão será aprovado por acordo – repito – sem qualquer compromisso de sanção, nos termos integrais. Em seguida, votaremos os créditos com as manifestações e sem pedido de verificação.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra ao Deputado Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, em relação ao crédito pleiteado, o de nº 131, nós do Partido dos Trabalhadores – inclusive comunicamos isso ao Líder Arnaldo Madeira –, por conta dos problemas, já citados, que vêm ocorrendo, tínhamos sérias restrições não só a apoiar como votar a matéria.

V. Ex^a pode verificar que está sobre a mesa um requerimento que tem nossa assinatura. Fizemos isso em respeito e consideração ao compromisso assumido pelo Líder Arnaldo Madeira, que nos revelou ter conhecimento, por parte dos tribunais, de não ter sido encontrada nenhuma irregularidade quanto a essa obra.

Entendemos que, dessa forma, é possível e correto inclusive, que apoiemos a iniciativa. Senão, teremos aqui uma situação preocupante: todas as vezes que houver pedido de crédito ou aprovação de qualquer obra com denominação já estigmatizada, não teremos condições de analisar absolutamente nada.

No entanto, é preciso que se entenda que essa postura tem um caráter extremamente correto, tanto do ponto de vista da justeza quanto da segurança, porque aqui, em vários momentos – e não quero relatar de novo o caso do TRT de São Paulo, 1991, orçamento ou coisa parecida –, em nome dessa confiança, terminou-se aprovando coisas extremamente absurdas.

Nesse particular – até para não haver discriminação, como alguns levantaram, em relação a São Paulo –, nós do Partido dos Trabalhadores estamos hipotecando apoio, confiando, atendendo ao pleito e ao compromisso assumido pelo Líder do Governo, Deputado Arnaldo Madeira, aquele que nos solicitou esse tipo de apoio.

Votaremos a matéria, mas quero deixar muito claro outro assunto muito importante.

Ontem à noite, durante a discussão do acordo que iremos cumprir neste plenário, declaramos que só votaríamos até a Medida Provisória nº 2.055. Não votaremos as Medidas Provisórias nºs 2.033, 2.062 e 2.035, conforme dissemos ontem. Pleiteamos um acordo no que diz respeito aos fundos constitucionais, mas parece que isso não foi possível.

Sr. Presidente, votaremos as matérias, mas deixamos claro que pediremos verificação de quorum quando da votação das duas matérias referentes a Imposto de Renda, sobre as quais não há concordância. Já tínhamos avisado, desde ontem, que usariamos a prerrogativa do pedido de verificação e, por isso, propusemos que elas fossem colocadas ao final.

No caso específico do Fundo Constitucional, mesmo não havendo acordo, acreditamos que deve ir a voto, porque, de nossa parte, todo o esforço foi e continua sendo feito para que o votemos ainda na sessão de hoje. Se não houver acordo por parte do Governo, que opte pela questão da votação.

Repto: as matérias citadas por nós, as medidas provisórias, não só votaremos contra como usaremos a prerrogativa do pedido de verificação de quorum nesta sessão.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concede a palavra ao nobre Deputado Luiz Antonio Fleury.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas e tão-somente para fazer um apelo no sentido de que possamos chegar a um acordo para aprovação de recursos para o término da duplicação da rodovia Fernão Dias.

Sr. Presidente, os recursos para essa obra foram obtidos no meu governo junto ao Banco Mundial e há contrapartida que precisa ser liberada por parte da União. A economia feita nessa obra possibilitou que o recurso oriundo do Banco Mundial, que se destinava apenas a uma parte da rodovia, fosse utilizado para levá-la até a divisa de Minas Gerais.

Agora, falemos de vidas humanas. Estive em Atibaia esta semana. As várias obras nesta rodovia estão causando acidentes sérios diariamente, ceifando vidas e não me parece justo que não se atenda a esse pedido de crédito, mediante um acordo. Vamos terminar as obras dessa rodovia, que é importante não apenas para São Paulo, mas para o Brasil, principalmente para salvar vidas que estão sendo perdidas diariamente. Estudantes que saem de suas escolas à noite para ir a Bragança Paulista, Atibaia, Mairiporã, em razão dessas obras inacabadas, acabam sofrendo acidentes.

Sr. Presidente, Srs. e Sras. Congressistas, V. Ex's sabem que sou adversário político do Governador Mário Covas, mas essa obra não é para o Governo de São Paulo, mas para São Paulo e para o País. Portanto, tenho certeza de que chegaremos a um acordo para que todos sejam devidamente atendidos.

Era o apelo que queria fazer, Sr. Presidente.

O SR. RICARDO BARROS (PPB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concede a palavra ao Deputado Ricardo Barros.

O SR. RICARDO BARROS (PPB – PR) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria que, enquanto se constrói o entendimento sobre o PL nº 131, os Fundos Constitucionais e as duas outras medidas provisórias em torno das quais ainda falta acordo, votássemos o PL nº 84.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Vamos votar agora a Medida Provisória nº 2033.

O SR. RICARDO BARROS (PPB – PR) – Sr. Presidente, há acordo para a votação do PL nº 84 e do nº 105. Em seguida, iríamos para o acordo que se refere aos Fundos Constitucionais e ao PL nº 131.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Vamos votar no momento a Medida Provisória.

O SR. MIRO TEIXEIRA (PDT – RJ) – Sr. Presidente, sejamos claros. Se votarmos a 2033 ou a 2062, a sessão será cair.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Será suspensa. Não há acordo com relação às duas?

O SR. MIRO TEIXEIRA (PDT – RJ) – Sr. Presidente, devo dizer até que examinaria, mas percebo aqui que haverá pedido de verificação.

Sr. Presidente, estou fazendo um relatório. Realisticamente, cairá a sessão. Se querem que ela caia, insistam nessa ordem. Se não querem, vamos votar conforme discutido há pouco aqui. Talvez porque eu estivesse falando baixo, não fui ouvido e os assentimentos foram dados sem que eu fosse ouvido. Con-

cordou-se em votar o Projeto de Lei de Conversão relativo aos Fundos sem compromisso de sanção integral. Em seguida, o crédito da rodovia Fernão Dias. Logo depois, os outros créditos.

Esse foi o acordo possível aqui. No entanto, lamento que não tenham protestado na hora. Então, que seja mantida a postura intransigente e vamos para a verificação.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Deputado Miro Teixeira, quero apenas informar que estamos aguardando o texto da Medida Provisória 1.981.

Indagamos do Sr. Relator se já tem o texto pronto.

O SR. RICARDO BARROS (PPB – PR) – Não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – A Mesa vai suspender a sessão por cinco minutos, esperando que neste tempo o Sr. Líder do Governo se entenda com seus companheiros de Bancada e chegue a um consenso com relação à pauta.

(A sessão é suspensa às 16 horas e 30 minutos e reaberta às 16 horas e 46 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Está reaberta a sessão.

Concedo a palavra ao Deputado Miro Teixeira.

O SR. MIRO TEIXEIRA (PDT – RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Nós, do PDT, queremos votar os Fundos. Imagino que tenha havido aqui um acordo, que, de repente, foi desfeito por algum telefonema. Havia o acordo e, de repente, deixou de haver. Então, há algo nessa área econômica que precisamos prestar mais atenção. Como é que pode esse conjunto de Deputados e Senadores, diante de um projeto de lei de conversão, que nasce da maioria, que é do Governo, de repente não poder votar esse projeto porque afeta a vontade de um assessor?

Estamos diante de um fato grave para o Parlamento, grave para os mandatos que aqui estão. Os Líderes, não do Governo, mas dos Partidos que apóiam o Governo nesta Casa devem vir ao microfone para dizer se apóiam ou não a retirada de pauta dessa Medida Provisória dos Fundos.

Que se ouça o Líder do PFL, que se ouça o Líder do PMDB, do PSDB, do PPB, do PTB, que se ouça toda a base de sustentação do Governo, para que esses Líderes partidários se manifestem. Porque penso que está havendo um fato muito grave.

Os Líderes do Governo, com todo o respeito, estão no dever até de representar o pensamento do Governo, mas, nesse caso, parece-me que não é o mesmo pensamento dos Partidos da base, aqui no

Parlamento. E chegou a hora de definir o que cada um acha do próprio mandato – se vale o mandato dado pelo povo ou se vale a ordem que chega telefonicamente, dada por um assessor. Esse não é um problema da Oposição; é um problema da base do Governo.

Com relação à estrada Fernão Dias, não há indicação de irregularidades administrativas. Então, quanto a esse crédito, não temos nada contra, mas temos muito a favor, porque ele é defendido pelo Governador Mário Covas, que teve aqui a sua mensagem transmitida pelo Líder Arnaldo Madeira. Então, da nossa parte, do PDT, pelo respeito que Mário Covas merece do nosso Partido, votaremos a favor. Imagino que haja também um crédito relativo à Polícia Rodoviária Federal e à BR 163. Também não provaremos embaraço, porque não queremos criar dificuldade aos trabalhadores ou aos cidadãos deste País.

Mas, a partir disso, V. Ex^a terá do PDT, sempre, nas sessões do Congresso, a manifestação contra essa intransigência, que se dará aqui por sucessivos pedidos de verificação para que as matérias sejam votadas exclusivamente com **quorum** constitucional e regimental.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (PT – CE) – Sr. Presidente, peço a palavra pelo Partido dos Trabalhadores.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Deputado José Pimentel, já havia pedido a palavra o Deputado Ronaldo Caiado.

Antes, quero comunicar ao Plenário que estou determinando à Assessoria da Mesa que separe as matérias em que exista consenso para que se faça a votação. Vamos torcer para que nesse período haja um entendimento sobre a matéria restante.

Com a palavra o Deputado Ronaldo Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (PFL – GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, essa matéria, como muito bem salientou o Deputado Miro Teixeira, já vem sendo discutida há 27 meses. A Comissão Mista foi criada, reuniu-se, foi presidida pelos Senadores Ramez Tebet e Jonas Pinheiro, teve como Relator o Deputado Federal Francisco Garcia. Depois de toda a discussão sobre essa matéria, de exaustivas reuniões, de audiências públicas, Sr. Presidente, chegou-se à redação final de um projeto de lei de conversão, aprovado por unanimidade na Comissão Mista – frise-se: por unanimidade.

Depois de chegarmos a esse entendimento e depois de acordado com todos os Líderes que a matéria seria colocada como prioritária na pauta de dis-

cussão e votação da primeira reunião do Congresso Nacional, como de fato consta hoje do Item nº 15, gostaríamos, então, que ela fosse votada.

É inaceitável, conforme aqui colocado pelo Deputado Miro Teixeira, que dezenas de Deputados Federais e Senadores, reunidos numa Comissão Mista, deliberem sobre uma matéria de extrema relevância e importância, como essa dos Fundos constitucionais, e venha um funcionário, não se sabe de que escalão do Ministério da Fazenda, e vete um acordo entre Deputados e Senadores! A que ponto chegamos, Sr. Presidente: dependermos do humor, da vontade, da decisão de um funcionário do Ministério da Fazenda para colocarmos em votação uma medida provisória e um projeto de lei de conversão? É inaceitável que esta Casa se ajoelhe perante outros órgãos que não têm poder para determinar o que deve ou não ser aqui pautado!

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é hora de resgatarmos os milhares e milhares de agricultores do meu Estado de Goiás, bem como do Norte e do Nordeste deste País, que estão impedidos de terem acesso ao crédito rural por serem tachados de inadimplentes numa medida provisória que só procratina a decisão mas não decide sobre os fundos constitucionais.

É inaceitável, Sr. Presidente, que as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, que deveriam ser atendidas com uma taxa menor de juros, estejam sujeitas às maiores taxas de juros praticadas neste País. Qualquer cidadão do Rio Grande do Sul, do Paraná tem taxa de juros de 8,75%, enquanto o agricultor do Norte e Nordeste tem de pagar juros de 14% a 16% quando toma recursos dos Fundos constitucionais. É inaceitável a situação a que chegamos hoje pela omissão desta Casa para com os produtores rurais, que não têm como sobreviver na atividade. É inaceitável, Sr. Presidente, não darmos condições para que eles continuem na atividade agrícola por não terem acesso ao custeio agrícola, ao crédito rural, por não terem qualquer condição de continuarem no campo.

Contudo, Sr. Presidente, milhares e milhares de agricultores de todos os quadrantes deste País terão amanhã condições de se mobilizarem e virem aqui à Esplanada dos Ministérios para, em alto e bom som, sensibilizar esses tecnocratas de plantão, esses economistas, travestidos conhecedores da economia brasileira, para a situação caótica que vive o setor rural.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Tem a palavra o Deputado Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, desejo oferecer também o meu testemunho a exemplo do que acaba de fazer o nobre Deputado Ronaldo Calado, membros que somos da Comissão Mista presidida pelo nobre Senador Jonas Pinheiro.

Todas as alternativas foram buscadas, Sr. Presidente, inclusive quando recebemos um apelo instante, patético mesmo, do Líder Arthur Virgílio para que suspendêssemos em junho deste ano as reuniões da nossa Comissão a fim de que S. Ex^a articulasse, em tempo hábil, uma solução que permitisse a votação do projeto de conversão sobre os Fundos constitucionais. Todas essas gestões foram processadas sem que, chegando agora ao termo da presente Sessão Legislativa, tivéssemos chegado àquela solução por todos desejada.

E ainda mais, Sr. Presidente, V. Ex^a, que é muito mais antigo nesta Casa do que eu, que tenho talvez uns 10 ou 12 anos de vida parlamentar, entendeu de fazer a inclusão, como última matéria da pauta, exatamente a medida provisória de que se originou o projeto de conversão.

Ora, Sr. Presidente, estava muito evidente, clara, patente a intenção de subverter aquilo que foi a vontade de todas as bancadas, qual seja, a de, por meio de um projeto de lei de conversão, oferecer um redirecionamento operacional aos Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Eu me permito, Sr. Presidente – eu que já tive o privilégio de tomar assento nessa cadeira que V. Ex^a ocupa neste instante, enfrentando dificuldades, às vezes, bem maiores do que aquela com que nos confrontamos agora –, fazer um apelo ao nobre Líder Arthur Virgílio, que carrega consigo, além do seu prestígio de Líder do Governo, a tradição do seu inovável pai, o grande Senador Arthur Virgílio. É exatamente em nome dessa tradição que apelamos para que o Deputado Arthur Virgílio Neto, examinando essas proposições que aqui chegam – se houver discrepância do Poder Executivo, como se espera, que o Presidente da República exerce a sua prerrogativa constitucional, fazendo incidir o veto sobre esse ou aquele dispositivo –, jamais permita que se retire do Congresso Nacional a prerrogativa de deliberar soberanamente sobre o tema.

Fica aqui, nesta manifestação até patética, Sr. Presidente, um apelo à nobre Liderança do Governo, a cujas deliberações até hoje estive sempre filiado nas minhas manifestações neste Plenário, no sentido

de que encontremos afinal aquilo que é o desejo de todos: votar a Ordem do Dia, votar os créditos que estão e votar também os Fundos constitucionais, permitindo ao BNB, ao BASA e ao Banco do Brasil aplicarem R\$3 bilhões, que estão entesourados à espera de tomadores, para, assim, acelerarmos o crescimento nacional.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Tem a palavra o Deputado José Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (PT – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, esse projeto de lei de conversão da MP nº 2.035, referente aos Fundos constitucionais, foi aprovado à unanimidade na Comissão Mista do Congresso Nacional, onde todos os Partidos, da Situação e da Oposição, depois de sucessivas análises, chegaram à conclusão de que é inadmissível a taxa de juros hoje praticada pelo Governo Federal junto às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, com o agravante de que o Banco do Brasil, que administra o FCO, tendo recebido um crédito de R\$913,2 milhões para o ano 2000, aplicou apenas R\$146.073,00 até 31 de agosto último, ficando em caixa com R\$767.137.000,00 para investir nos Estados de Tocantins, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Distrito Federal. O Banco, porém, não emprestará esses recursos, porque os juros aqui cobrados são, em média, duas vezes superiores à taxa de juros praticada pelo mercado.

O BASA, que administra o FNO, recebeu de crédito R\$1.066.485.000,00 para aplicar durante o ano 2000; investiu apenas R\$305.060.000,00, tendo em caixa R\$761.425.000,00. O BASA não encontrará tomadores para esses recursos na Região Norte porque os juros ali praticados são, em média, duas vezes o valor dos juros cobrados no resto do País.

A região Nordeste, o norte de Minas e parte do Espírito Santo tinham de crédito R\$1.231.371.000,00 para o ano de 2000. Até 31 de agosto, haviam sido emprestados apenas R\$175.913.000,00, ficando em caixa R\$1.055.458.000,00.

Ao todo, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, os três Fundos receberam do Tesouro Nacional R\$2.584.020.000,00, sem que este valor seja emprestado à agricultura, à indústria, ao turismo, já que a taxa de juros é inaceitável.

Esta Casa não pode aceitar a tese de que o superávit primário com recursos constitucionais é muito maior do que a indústria, o comércio, os serviços e a agricultura das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Passamos o ano de 2000 assistindo a todo esse debate. Em agosto de 2000, realizamos uma série de

audiências neste Congresso Nacional com as áreas de Governo, o Ministério da Agricultura, o Ministério da Fazenda, a Casa Civil, o Ministério da Integração Nacional. Não podemos agora aceitar que, por um capricho, o Governo liquide as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Para nós, do Partido dos Trabalhadores, não tem acordo, vamos votar pela ordem a pauta. Primeiro, a medida provisória que trata dos Fundos de Compensação de Variação Salarial, cuja votação foi suspensa para se fechar um acordo. Em seguida, os fundos constitucionais e a MP 2.035. Por último, os créditos, cumprindo a pauta e fazendo justiça com as Regiões mais pobres do País: Norte, Nordeste e Centro-Oeste. É preciso registrar que essas três Regiões têm a maior Bancada da Câmara Federal e do Congresso Nacional. Não podemos aceitar que um burocrata, a qualquer custo, venha liquidar a nossa economia e dizer que somos pedintes, somos pobres. Não podemos aceitar isso. Queremos justiça, que se cumpra a Constituição e a pauta do dia!

Se porventura quiserem derrubar a sessão, que se impute ao Governo essa responsabilidade e não a nós. E que, no dia de amanhã, não venham dizer que o Norte, o Nordeste e o Centro-Oeste continuam pobres, porque o Congresso Nacional não quer cumprir sequer o que a Constituição manda.

Por isso, em nome da maioria do Congresso Nacional, vamos votar os fundos constitucionais. Primeiro, a vida e não a arrogância do Ministério da Fazenda. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Eu gostaria de indagar do nobre Deputado Walter Pinheiro, que desde o começo vem, em nome do PT, liderando as reivindicações, se deixa de valer o entendimento de primeiro colocar o crédito para a estrada de São Paulo – conhecida como a estrada do Governador Mário Covas, pelo entendimento dos senhores – os dois créditos e a matéria cuja redação depende de V. Ex^e?

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sou Relator da Medida Provisória nº 1.981, que trata do FCVS, que ficou suspensa por problema de redação, e temos que votá-la agora, pois já a corrigimos.

Depois dessa matéria, tínhamos uma seqüência natural que eram as medidas provisórias listadas no acordo de ontem. Destas MPs, comunicamos ao Governo que não houve acordo com relação às duas Medidas Provisórias nºs 2.033 e 2.062, e que teríamos optado por derrubar a sessão. Em decorrência dessa posição, propussemos bem antes que a Medida Provisória que trata dos fundos constitucionais, fosse

colocada antes dessas duas medidas que somos contrários. Votaríamos, então, o fundo constitucional e, posteriormente, as duas matérias que necessariamente vão derrubar a sessão. Feito isso, entre a votação dos fundos constitucionais e as duas MPs que não temos acordo, votaríamos os três créditos apresentados pelo Deputado Ricardo Barros. Depois disso, as duas medidas provisórias. Pode ser assim, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Com a palavra o Líder do Governo, Deputado Arnaldo Madeira.

O SR. ARNALDO MADEIRA (PSDB – SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, não vou discutir aqui o procedimento a ser adotado na sessão, mas me sinto na obrigação, pelos pronunciamentos feitos anteriormente, de falar sobre essa questão da obra da Fernão Dias.

Na verdade, a sessão ficou um tanto quanto tumultuada, misturando assuntos diversos. Tivemos oportunidade, na última sessão do Congresso Nacional, de votar cerca de 80 créditos, beneficiando diferentes áreas do País. O crédito da estrada Fernão Dias, em São Paulo, ficou de fora. Não tinha o parecer da Comissão. Portanto, estava no bojo de uma outra negociação.

Ora, a estrada Fernão Dias, Sr. Presidente, é uma estrada que está à beira de terminar, após anos e anos de obra. É uma estrada que tem uma demanda muito grande da população de Municípios como Atibaia, Bragança Paulista, Mairiporã. Provocam-se ali congestionamentos monstruosos por causa daquela obra, que, repito, está prestes a terminar. Esse crédito destina-se ao término da obra, que é realizada pelo DR de São Paulo em convênio com o DNER e com recursos do Bird. Trata-se de recursos internacionais.

Levantam-se aqui suspeitas que não têm o embasamento do Tribunal de Contas da União. Este Tribunal fez a ressalva de dois dos contratos daquela obra, os Contratos nºs 9.642-8 e 156-96. Apenas esses dois contratos estão sob averiguação. Não vou me estender para explicá-los aqui, mas não podemos ser mais realistas que o Tribunal de Contas.

Portanto, Sr. Presidente, será lamentável que não aprovemos uma matéria de sumo interesse para São Paulo e Minas Gerais, pois trata-se da duplicação da Fernão Dias no trecho de São Paulo até a divisa com Minas Gerais. Não podemos admitir que, pela entrada de outros assuntos fora da questão de crédito votadas na última sessão do Congresso, corramos o

risco de não aprovar essa matéria que, repito, foi a única solicitação feita pelo Governador Mário Covas para esses créditos aprovados aqui ao final deste ano de 2000.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Vamos voltar ao item 4, depois da inversão.

O SR. JOVAIR ARANTES (PSDB – GO) – Sr. Presidente, eu havia pedido a palavra antes.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – É sobre a matéria?

O SR. JOVAIR ARANTES (PSDB – GO) – Sobre a questão dos fundos.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Eu faria um apelo a V. Ex^a para que, quando chegarmos ao item concernente à questão dos Fundos, darei, com o maior prazer, a palavra a V. Ex^a.

O SR. JOVAIR ARANTES (PSDB – GO) – Logo após a votação, solicitarei a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Item 4, (continuação)

Com a palavra o Deputado Walter Pinheiro, para concluir o parecer sobre a Medida Provisória nº 1.981-54, de 2000.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, este é o parecer à Medida Provisória nº 1981-54. Quanto às duas inclusões feitas no relatório – portanto, com mudança de redação –, uma se aplica ao art. 1º, §7º, que trata exatamente da questão da alteração em relação ao prazo, que é fruto de acordo. Portanto, a redação da medida provisória, em vez de 31 de dezembro de 2000, muda para 20 de fevereiro de 2001.

O outro acréscimo é no art. 2º, §7º, também, que trata da questão da novação entre o agente financeiro, portanto, a questão da eficácia. Está aqui inserida a redação, e que passa, dessa forma, na realidade, a remeter para o Conselho Curador do FGTS a decisão sobre, principalmente, a questão dos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação dos chamados bancos privados.

É este o relatório que passo a V. Ex^a, pedindo a aprovação da matéria.

São os seguintes os pareceres na íntegra:

PARECER Nº , DE 2000

Da Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 1.981-54, de 23 de novembro de 2000, que “Dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensa-

ção de Variações Salariais – FCVS; altera o Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis nºs 8.004, 8.100, e 8.692, de 14 de março de 1990, 5 de dezembro de 1990, e 28 de julho de 1993, respectivamente; e dá outras providências".

RELATOR: Deputado Walter Pinheiro.

I – Relatório

O Presidente da República, com base no art. 62 da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.981-54, de 23 de novembro de 2000, que "Dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS; altera o Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis nºs 8.004, 8.100, e 8.692, de 14 de março de 1990, 5 de dezembro de 1990, e 28 de julho de 1993, respectivamente; e dá outras providências".

A presente medida provisória versa sobre dois pontos relacionados ao Sistema Financeiro de Habitação: a novação das dívidas e responsabilidades do FCVS e a transferência de contratos de financiamento habitacional no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação – SFH.

A medida provisória estabelece que as dívidas do FCVS junto às instituições financeiras, relativas a saldos devedores remanescentes da liquidação de contratos de financiamento habitacional firmados com mutuários finais do SFH, poderão ser objeto de novação a ser celebrada entre cada credor e a União. A novação far-se-á mediante condições específicas, entre as quais se destacam a prévia compensação entre eventuais débitos e créditos das instituições financeiras junto ao FCVS, o prévio pagamento das dívidas vencidas e a declaração do credor quanto ao correto recolhimento das contribuições trimestrais ao FCVS, incidentes sobre o saldo dos financiamentos imobiliários concedidos aos mutuários finais do SFH.

Dispõe, ainda, a medida provisória, que os créditos correspondentes às dívidas novadas são livremente negociáveis, na forma que estabelece, sendo que os créditos relativos a contratos de financiamento com recursos originários do FGTS e dos demais fundos geridos ou administrados pelo extinto Banco Nacional da Habitação – BNH ficarão caucionados ao agente operador até a liquidação dos saldos devedores das correspondentes dívidas.

O art. 13 da medida provisória determina que o saldo de recursos existentes no Fundo de Assistência Habitacional – FUNDHAB será transferido ao FCVS e o art. 14 extingue as contribuições àquele fundo.

Seu art. 19 altera a Lei nº 8.004, de 1990; que "Dispõe sobre transferências de financiamentos no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e dá outras providências". Modifica-se a questão da formalização de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão relativas a imóvel financiado através do SFH, que passa a dar-se "concomitantemente à transferência do financiamento respectivo, com a interveniência obrigatória da instituição financiadora".

Outras alterações da referida lei estabelecem as condições para transferência, tanto de contratos que tenham cláusula de cobertura de eventual saldo devedor residual pelo FCVS, como daqueles que não tenham cobertura por esse fundo.

São estabelecidas novas condições para liquidação antecipada de dívidas para os mutuários que tenham firmado, até 31 de março de 1990, contrato com cláusula de cobertura de saldos devedores residuais pelo FCVS.

De acordo com o art. 5º da Resolução nº 01, de 1989, do Congresso Nacional, cabe a esta Comissão emitir parecer, preliminarmente, sobre a admissibilidade total ou parcial da medida provisória em foco, examinando o atendimento aos pressupostos de urgência e relevância expressos no art. 62 da Constituição Federal.

II – Voto

Todos os temas tratados na Medida Provisória nº 1.981-54/00, objeto deste parecer, apresentam-se, seguramente, como solução para o equacionamento da questão da dívida do FCVS, que já atinge um déficit de proporções alarmantes. O acúmulo de débitos não pagos, que acarreta um contínuo comprometimento de parcelas crescentes de receita da União, e o consequente risco por ele imposto à própria saúde financeira do Tesouro Nacional justificam a urgência e a importância da medida provisória.

Em face do exposto, julgamos que a Medida Provisória nº 1.981-54, de 23 de novembro de 2000, atende aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, o que nos faz emitir, com base no art. 5º da Resolução nº 1/1989, do Congresso Nacional, parecer favorável à sua admissibilidade.

Sala da Comissão, Deputado **Walter Pinheiro**, PT/BA.

PARECER N° , DE 2000

Da Comissão Mista incumbida de apreciar a constitucionalidade e o mérito da Medida Provisória nº 1.981-54, de 23 de novembro de 2000, que "Dispõe sobre a nova-

ção "e dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS; altera o Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis nºs 8.004, 8.100, e 8.692, de 14 de março de 1990, 5 de dezembro de 1990, e 28 de julho de 1993, respectivamente; e dá outras providências".

RELATOR: Deputado Walter Pinheiro

I – Relatório

O Presidente da República, com base no art. 62 da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.981-54, de 23 de novembro de 2000, que "Dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS; altera o Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis nºs 8.004, 8.100, e 8.692, de 14 de março de 1990, 5 de dezembro de 1990, e 28 de julho de 1993, respectivamente; e dá outras providências".

A medida provisória foi encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 1.142/2000-CN (Mensagem nº 1.755, de 23 de novembro de 2000, na origem), sendo uma reedição, nos estritos termos, da Medida Provisória nº 1.981-53, de 26 de outubro de 2000.

A medida provisória, ora relatada, versa sobre dois pontos relacionados ao Sistema Financeiro de Habitação: a novação das dívidas e responsabilidades do FCVS e a transferência de contratos de financiamento habitacional no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação – SFH.

A medida provisória estabelece que as dívidas do FCVS junto às instituições financeiras, relativas a saldos devedores remanescentes da liquidação de contratos de financiamento habitacional firmados com mutuários finais do SFH, poderão ser objeto de novação a ser celebrada entre cada credor e a União. A novação far-se-á mediante condições específicas, entre as quais se destacam a prévia compensação entre eventuais débitos e créditos das instituições financeiras junto ao FCVS, o prévio pagamento das dívidas vencidas e a declaração do credor quanto ao correto recolhimento das contribuições trimestrais ao FCVS, incidentes sobre o saldo dos financiamentos imobiliários concedidos aos mutuários finais do SFH.

Dispõe, ainda, a medida provisória, que os créditos correspondentes às dívidas novadas são livremente negociáveis, na forma que estabelece, sendo que os créditos relativos a contratos de financiamento

com recursos originários do FGTS e dos demais fundos geridos ou administrados pelo extinto Banco Nacional da Habitação – BNH ficarão caucionados ao agente operador até a liquidação dos saldos devedores das correspondentes dívidas.

O art. 13 da medida provisória determina que o saldo de recursos existentes no Fundo de Assistência Habitacional – FUNDHAB será transferido ao FCVS e o art. 14 extinguem as contribuições àquele fundo.

Seu art. 19 altera a Lei nº.004, de 1990, que "Dispõe sobre transferências de financiamentos no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e dá outras providências". Modifica-se a questão da formalização de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão relativas a imóvel financiado através do SEM, que passa a dar-se" concomitantemente à transferência do financiamento respectivo, com a interveniência obrigatória da instituição financeira.

Outras alterações da referida lei estabelecem as condições para transferência, tanto de contratos que tenham cláusula de cobertura de eventual saldo devedor residual pelo FCVS, como daqueles que não tenham cobertura por esse fundo.

São estabelecidas novas condições para liquidação antecipada de dívidas para os mutuários que tenham firmado, até 31 de março de 1990, contrato com cláusula de cobertura de saldos devedores residuais pelo FCVS.

Foram apresentadas trinta e cinco emendas à presente medida provisória, que serão analisadas em bloco.

É o relatório.

II – Voto

A edição da Medida Provisória nº 1.981-54, de 2000, fundamenta-se no disposto no art. 62 da Constituição Federal, que habilita o Presidente da República a, em caso de relevância e urgência, adotar medidas provisórias com força de lei, combinado com o art. 48, II, da mesma Constituição, que confere ao Congresso Nacional competência para dispor, entre outras matérias, sobre operações de crédito e dívida pública.

A fim de aprimorar a legislação proposta, apresento alterações nos seguintes artigos 3º, 12 e 15.

A alteração do § 8º do art. 3º possibilitará a quitação de débitos perante o Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação – SFH exatamente por parte de COHABs e demais agentes públicos assimelados, alcançando os maiores devedores, constituindo-se em condição prévia para a novação dos seus créditos perante o FCVS. A superação de

mais este obstáculo estimulará a adesão desses agentes às condições da novação previstas na medida provisória em comento.

Por sua vez, a alteração proposta no art 12 de manutenção da alíquota de 0,025% de contribuição trimestral a vigorar no período de 19 de setembro de 1984 a 31 de dezembro de 2000, e a isenção da citada contribuição a partir de 10 de janeiro de 2001, para os agentes não captadores de poupança, modificará a perspectiva dos referidos agentes operarem com **spread** negativo nos financiamentos com mutuários finais do SFH, minimizando, destarte, perdas patrimoniais pela redução de seus ativos. Tais agentes operam praticamente com operações de repasse, nas quais recebem 1% para fazer face aos seus custos administrativos.

Já a alteração proposta do art. 15 tem caráter emergencial ao permitir eliminar dúvidas de interpretação que vinham dificultando o início do resarcimento das parcelas do **pro rata**, previsto no Decreto nº 97.222/88, relativamente às operações lastreadas com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, valores estes de responsabilidade da União.

Os temas tratados na medida provisória objetivam, em especial, equacionar o problema do déficit do FCVS, que já atinge proporções alarmantes.

O acúmulo de débitos não pagos acarreta o comprometimento de parcelas crescentes de receita da União e o consequente risco à própria saúde financeira do Tesouro Nacional, o que justifica plenamente o mérito da medida provisória.

Rejeito, por outro lado, em bloco, todas as emendas apresentadas, por considerar que elas atentam contra os objetivos que ensejaram a edição da medida provisória.

Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da Medida Provisória nº 1.981, de 2000, nos termos do seguinte Projeto de Lei de Conversão:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 11, DE 2000

"Dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS; altera o Decreto-Lei nº 2.406, de .5 de janeiro de 1988, e as Leis nº 8.004, 8.100, e 8.692, de 14 de março de 1990, 5 de dezembro de 1990, e 28 de julho de 1993, respectivamente; e dá outras providências".

Art. 1º As dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, junto às instituições financeiras, relativas a saldos devedores remanescentes da liquidação de contratos de financiamento habitacional, firmados com mutuários finais do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, poderão ser objeto de novação, a ser celebrada entre cada credor e a União, nos termos desta Medida Provisória.

§ 1º Para os efeitos desta Medida Provisória consideram-se:

I – dívida caracterizada vencida, a originária de contratos encerrados, por decurso de prazo, transferências com desconto ou por liquidação antecipada, de financiamentos habitacionais com cobertura do FCVS, estando a responsabilidade do Fundo definida e expirado o prazo para quitação de parcelas mensais ou do saldo;

II – dívida caracterizada vincenda, a originária de contratos encerrados, por decurso de prazo, transferências com desconto ou por liquidação antecipada, de financiamentos habitacionais com cobertura do FCVS, nos quais a responsabilidade do Fundo está definida, mas o prazo para quitação das parcelas mensais ainda não chegou a seu termo;

III – dívida não caracterizada, a originária de contratos de financiamentos habitacionais com cobertura do FCVS, em relação aos quais ainda não foi definida a responsabilidade do Fundo.

§ 2º A novação objeto deste artigo obedecerá às seguintes condições:

I – prazo máximo de trinta anos, contados a partir de 1º de janeiro de 1997, com carência de oito anos para os juros e de doze anos para o principal;

II – remuneração equivalente à Taxa Referencial – TR ou ao índice que a suceder na atualização dos saldos dos depósitos de poupança, acrescida:

a) de juros à taxa efetiva de três vírgula doze por cento ao ano para as operações realizadas com recursos oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

b) de juros de seis vírgula dezessete por cento ao ano, correspondente à taxa efetiva de juros aplicada aos depósitos de poupança, para as demais operações;

III – registro sob a forma escritural em sistema centralizado de liquidação e de custódia.

§ 3º As dívidas do FCVS referidas neste artigo são as derivadas de contratos de financiamentos habitacionais que tenham cobertura do FCVS e em relação aos quais tenha havido, quando devida, contribuição ao Fundo.

§ 4º As dívidas referidas no parágrafo anterior poderão ser objeto de novação ainda que os respectivos créditos tenham sido transferidos a terceiros.

§ 5º Independentemente da data em que for realizada a novação, a partir de 1º de janeiro de 1997, a remuneração de todos os saldos residuais de responsabilidade do FCVS será realizada observando-se os critérios estabelecidos no inciso II do § 2º deste artigo.

§ 6º A novação das dívidas do FCVS de que trata esta Medida Provisória far-se-á, anual ou semestralmente, a partir de 1º de janeiro de 1997, de acordo com cronograma a ser estabelecido em portaria do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 7º As instituições financeiras que optarem pela novação prevista nesta Medida Provisória deverão, até 20 de fevereiro de 2001, manifestar à Caixa Econômica Federal – CEF a sua adesão às condições de novação estabelecidas neste artigo.

§ 8º A adesão a que se refere o § 7º deste artigo incluirá, obrigatoriamente, os créditos não caracterizados, que serão objeto de novação, à medida em que se tornarem caracterizados, nos termos desta Medida Provisória.

Art. 2º Os saldos residuais de responsabilidade do FCVS, decorrentes das liquidações antecipadas previstas nos §§ 1º, 2º e 3º, em contratos firmados com mutuários finais do SFH, poderão ser novados antecipadamente pela União, nos termos desta Medida Provisória, e equiparadas às dívidas caracterizadas vencidas, de que trata o inciso I do § 1º do artigo anterior, independentemente da restrição imposta pelo § 8º do art. 1º.

§ 1º As dívidas de que trata o **caput** deste artigo poderão ser novadas por montante correspondente a trinta por cento do valor do saldo devedor posicionado na data do reajustamento do contrato, extinguindo-se a responsabilidade do FCVS sobre o saldo devedor remanescente, que será renegociado mediante acordo entre o agente financeiro e o mutuário.

§ 2º As dívidas relativas aos contratos cuja prestação total, em 31 de março de 1998, era de até R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) poderão ser novadas por montante correspondente a setenta por cento do valor do saldo devedor, posicionado na data de reajustamento do contrato, extinguindo-se a responsabilidade do FCVS sobre o saldo devedor remanescente, que será renegociado mediante acordo entre o agente financeiro e o mutuário.

§ 3º As dívidas relativas aos contratos referidos no **caput**, assinados até 31 de dezembro de 1987, poderão ser novadas por montante correspondente a

cem por cento do valor do saldo devedor, posicionado na data de reajustamento do contrato, extinguindo-se a responsabilidade do FCVS sob os citados contratos.

§ 4º O saldo que permanecer da aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo será objeto de novação entre a instituição financeira e o mutuário, por meio de instrumento particular de aditamento contratual, com força de escritura pública, onde se estabelecerão novas condições financeiras relativas a prazo, taxa nominal de juros, sistema de amortização, plano de reajuste e apólice de seguro sem garantia de equilíbrio pelo FCVS, preservando-se, enquanto existir saldo devedor da operação, a prerrogativa de o mutuário utilizar os recursos de sua conta vinculada do FGTS nas modalidades previstas nos incisos V e VI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

§ 5º A formalização das disposições contidas no **caput** e nos §§, 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo condiciona-se à prévia e expressa anuência do devedor.

§ 6º Fica dispensado de registro, averbação ou arquivamento no Registro de Imóveis e no Registro de Títulos e Documentos o aditivo contratual decorrente da novação da dívida de que trata o **caput** deste artigo, mantendo-se a garantia hipotecária em favor do agente financeiro.

Art. 3º A novação de que trata o art. 1º far-se-á mediante:

I – prévia compensação entre eventuais débitos e créditos das instituições financeiras junto ao FCVS;

II – prévio pagamento das dívidas vencidas, abaixo definidas, apuradas com base nos saldos existentes nas datas previstas no § 5º do art. 1º desta Medida Provisória, ainda que a conciliação entre credor e devedor, do valor a ser liquidado, se efetue em data posterior:

a) das instituições financeiras do SFH junto à CEF, na qualidade de Agente Operador do FGTS, decorrentes de operações vinculadas a financiamentos habitacionais, efetuadas no âmbito do SFH;

b) das instituições financeiras do SFH junto ao Fundo de Assistência Habitacional – FUNDHAB, ao Fundo de Garantia de Depósitos e Letras Imobiliárias – FGDLI ou de seu sucessor e aos demais fundos geridos pelo extinto Banco Nacional de Habitação – BNH;

c) das instituições financeiras do SFH relativas ao Seguro Habitacional;

III – requerimento da instituição credora, em caráter irrevogável e irretratável, dirigido ao Ministro de

Estado da Fazenda, por intermédio da CEF, aceitando todas as condições da novação estabelecidas por esta Medida Provisória, instruído com a relação de seus créditos caracterizados, previamente homologados, bem assim com a comprovação da regularização dos débitos a que se refere o inciso II deste artigo;

IV – requerimento, instruído com a relação dos contratos de responsabilidade do FCVS, não caracterizados, para os fins do disposto no § 8º do art. 1º desta Medida Provisória;

V – manifestação da CEF, na qualidade de Administradora do FCVS, reconhecendo a titularidade, o montante, a liquidez e a certeza da dívida caracterizada;

VI – declaração do credor, firmada por dois de seus representantes legais, quanto ao correto recolhimento das contribuições mensais e trimestrais ao FCVS, e das contribuições ao FUNDHAB, no montante e forma estipulados pela legislação pertinente, bem como sobre a informação, na habilitação de seus créditos ao FCVS, da origem de recursos, da data e tipo de evento dos financiamentos concedidos aos mutuários finais;

VII – parecer da Secretaria Federal de Controle, sobre o disposto no inciso V;

VIII – parecer da Secretaria do Tesouro Nacional;

IX – parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

X – autorização do Ministro de Estado da Fazenda publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º As condições estabelecidas nas alíneas a e b do inciso II deste artigo poderão ser atendidas mediante dação em pagamento de créditos das instituições financeiradoras do SFH junto ao FCVS, desde que aceita pelo credor, mediante autorização dos órgãos gestores ou curadores.

§ 2º A CEF, como Administradora ou Gestora dos diversos Fundos do SFH, no âmbito de sua competência, apurará os valores dos débitos referidos nas alíneas a e b do inciso II deste artigo.

§ 3º O gestor do FGDLI, ou o seu sucessor, apurará os valores dos débitos das instituições financeiradoras do SFH junto àquele Fundo.

§ 4º A Superintendência de Seguros Privados – SUSEP atestará o valor dos débitos a que se refere a alínea c do inciso II deste artigo.

§ 5º O Banco Central do Brasil aferirá a veracidade da declaração de que trata o inciso VI deste artigo e, quando verificar sua inexatidão, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, promoverá a cobrança,

por débito automático à conta de Reservas Bancárias, com a imediata transferência para o Tesouro Nacional das diferenças eventualmente apuradas em instituições financeiras bancárias, ou, nos demais casos, encaminhará os documentos pertinentes à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para fins de inscrição em Dívida Ativa da União.

§ 6º A novação será objeto de instrumentos contratuais, nos quais será declarada extinta a dívida anterior.

§ 7º As instituições financeiradoras do SFH que prestarem informações inverídicas, destinadas à constituição do Cadastro Nacional de Mutuários – CADMUT, e receberem valor indevido do FCVS, serão cobradas, a qualquer época, na forma do § 5º deste artigo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

§ 8º As Companhias de Habitação Popular – COHAB's, e assemelhadas, que exercerem a opção pela novação prevista nesta Medida Provisória, poderão, excepcionalmente, pagar seus débitos, existentes até 31 de dezembro de 2000, junto ao Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação, mediante prévio encontro de contas com créditos do FCVS, no ato da primeira novação, observada a equivalência econômica da operação, sem prejuízo da incidência dos encargos previstos na legislação pertinente.

§ 9º O encontro de contas previstos no parágrafo anterior será operacionalizado pela CEF, na qualidade de Administradora do FCVS, por meio da subconta Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice de Seguro Habitacional – FESA/FCVS, ouvida a Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 10. As instituições operadoras do Seguro Habitacional do SFH não farão jus a qualquer remuneração sobre o montante dos valores envolvidos no encontro de contas, citado no § 8º deste artigo.

Art. 4º Ficam alterados o caput e o § 3º do art. 3º da Lei nº 8.100, de 5 de dezembro de 1990, e acrescentado o § 4º, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS quitará somente um saldo devedor remanescente por mutuário ao final do contrato, exceto aqueles relativos aos contratos firmados até 5 de dezembro de 1990, ao amparo da legislação do SFH, independentemente da data de ocorrência do evento caracterizador da obrigação do FCVS.

§ 3º Para assegurar o cumprimento do disposto neste artigo, fica a CEF, na qualidade de Administradora do FCVS, autorizada a desenvolver, implantar e operar cadastro nacional de mutuários do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, constituído a partir dos cadastros de operações imobiliárias e de seguro habitacional, ficando sob responsabilidade do FCVS os custos decorrentes do desenvolvimento, implantação, produção e manutenção do referido cadastro.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional – CMN editará os atos normativos necessários à administração e manutenção do cadastro a que se refere o § 3º deste artigo.” (NR)

Art. 5º As instituições do SFH e as instituições credoras do FCVS, com créditos oriundos de contratos de financiamentos imobiliários ativos e inativos, independentemente da adesão a que se refere o § 7º do art. 1º desta Medida Provisória, deverão encaminhar, até 31 de dezembro de 1996, as informações necessárias para a constituição do CADMUT, conforme disposto no § 3º do art. 3º da Lei nº 8.100, de 1990, na redação dada por esta Medida Provisória.

§ 1º As informações correspondentes aos contratos de financiamentos imobiliários com recursos do SFH, firmados a partir do exercício de 1997, deverão ser encaminhadas mensalmente ao CADMUT.

§ 2º O não-cumprimento do disposto neste artigo importará, para as operações não cadastradas no CADMUT, a perda da prioridade quanto à responsabilização do FCVS.

Art. 6º Os créditos correspondentes às dívidas novadas, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo e no art. 7º, são livremente negociáveis, na forma do disposto nesta Medida Provisória, e poderão ser utilizados para:

I – liquidação, desde que aceitas pelo credor, de dívidas vincendas da mesma espécie daquelas a que se referem as alíneas a e b do inciso II do art. 3º desta Medida Provisória;

II – pagamento de até setenta e cinco por cento da contribuição trimestral dos agentes financeiros do SFH ao FCVS, conforme disposto no inciso II do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, na redação dada por esta Lei;

III – pagamento do preço de alienação de bens e direitos efetuada no âmbito do Programa Nacional de Desestatização – PND, observados os limites estabelecidos em cada leilão para pagamento em moedas de privatização.

§ 1º A utilização dos créditos novados para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo ficará limitada àqueles substituídos por dívida caracterizada e vencida na data da novação.

§ 2º As dívidas caracterizadas vincendas, objeto de novação, poderão ser utilizadas para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo, desde que substituídas previamente em leilão público por títulos a serem emitidos para este fim, na forma de regulamentação a ser estabelecida pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 7º Os créditos novados, relativos a contratos de financiamentos com recursos originários do FGTS e dos demais fundos geridos ou administrados pelo extinto BNH, ficarão caucionados ao Agente Operador até a liquidação dos saldos devedores das correspondentes dívidas.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá dispensar a caução de que trata este artigo quando se tratar de créditos do FGTS.

Art. 8º O Conselho Curador do FGTS, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, poderá autorizar a CEE, na qualidade de Agente Operador do FGTS, a:

I – receber créditos novados junto ao FCVS, mediante dação em pagamento das dívidas das instituições financeiras do SFH junto à CEF, excluídas as dívidas decorrentes das contribuições previstas no art. 15 da Lei nº 8.036, de 1990;

II – ceder a terceiros, sem deságio, inclusive mediante financiamento concedido pelo próprio FGTS, os créditos mencionados no inciso anterior;

III – promover amortização extraordinária da dívida de responsabilidade das instituições financeiras, relativamente às operações de financiamento a mutuários do SFH realizadas com repasses de recursos oriundos do FGTS, em montante correspondente a eventual diferença, se positiva, entre os valores:

a) do saldo devedor residual apurado na data do evento caracterizador da obrigação do FCVS; e

b) do saldo devedor residual de responsabilidade do FCVS, apurado nas condições estabelecidas na alínea a do inciso II do § 2º e § 5º do art. 1º desta Medida Provisória.

§ 1º A amortização extraordinária prevista no inciso III deste artigo será integralmente assumida pelo FGTS, aplicando-se apenas às instituições financeiras que exerçerem a opção pela novação prevista nesta Medida Provisória.

§ 2º O dispositivo previsto no inciso III deste artigo alcança também as dívidas de responsabilidade

do FCVS, relativas às operações de financiamento com recursos do FGTS, enquadradas nos conceitos definidos nos incisos I e II do § 1º do art. 1º desta Medida Provisória.

Art. 9º Não incidirão Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro, instituída pela Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, na utilização dos créditos de que trata o art. 6º, como contrapartida da aquisição de bens e direitos no âmbito do PND, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 65 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao ganho de capital auferido nas operações de alienação a terceiros dos créditos de que trata o art. 6º desta mesma Medida Provisória ou dos bens e direitos adquiridos no âmbito do PND.

Art. 10. O valor correspondente aos créditos a que se refere o art. 6º desta Lei será considerado, para efeito de direcionamento obrigatório de recursos de depósitos de poupança, como aplicação em fins habitacionais, enquanto os créditos se encontrarem na titularidade de instituição financeira.

Parágrafo único. Competirá ao CMN baixar as normas necessárias ao ajustamento das posições de direcionamento obrigatório dos recursos de depósitos de poupança, quando houver redução dos saldos de aplicações habitacionais por decorrência da utilização dos créditos a que se refere o caput deste artigo.

Art. 11. A partir de 1º de março de 1998, somente as instituições financeiras, que exerçerem a opção pela novação prevista nesta Lei, poderão computar, como operações de financiamento habitacional no âmbito do SFH, os créditos junto ao FCVS, para efeito de atendimento da exigibilidade de direcionamento de recursos captados em depósitos de poupança.

Art. 12. O art. 6º do Decreto-Lei nº 2.406, de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

.....

II ~ a alíquota da contribuição trimestral dos agentes financeiros do SFH, incidente sobre o saldo dos financiamentos concedidos aos mutuários no âmbito desse Sistema, com cobertura do FCVS, existente no último dia do trimestre, será:

a) de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento), devida desde a criação dessa contribuição, nas operações lastreadas com recursos do FGTS, para os agentes que, até

31 de dezembro de 2000, não estejam captando depósitos de poupança;

b) 0,1% (zero vírgula um por cento), para os demais agentes.

.....
§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2001 os agentes a que se refere a alínea a do inciso II estarão isentos da contribuição trimestral ao FCVS.

§ 2º A contribuição trimestral ao FCVS no percentual fixado na alínea b do inciso II deste artigo é devida desde 26 de setembro de 1996, podendo ser paga, em até setenta e cinco por cento, com títulos recebidos da quitação da dívida do FCVS para com os agentes financeiros.

§ 3º Enquanto não for efetivada a primeira novação da dívida do FCVS, o valor que corresponder a até setenta e cinco por cento da contribuição trimestral referida na alínea b do inciso II deste artigo não será exigido.

§ 4º O valor da parcela de contribuição a que se refere o § 2º deste artigo será remunerado pelo mesmo índice de atualização dos saldos de caderneta de poupança com data de crédito de rendimento no dia 1º de cada mês, acrescido de juros correspondentes à taxa dos títulos recebidos na primeira novação, incidindo desde o último dia do trimestre de referência da contribuição até o dia do efetivo pagamento."(NR)

Art. 13. O saldo de recursos existente no FUNDHAB será transferido ao FCVS para liquidar as obrigações remanescentes do extinto Seguro de Crédito do SFH.

Art. 14. Ficam extintas as contribuições ao FUNDHAB.

Art. 15. Nos financiamentos concedidos a mutuário de SFH, vinculados a operações com recursos do FGTS caucionadas à CEF, na qualidade de Agente Operador do FGTS, fica o Tesouro Nacional autorizado a assumir e a emitir títulos em favor da CEF, com as características descritas nos incisos I a III do § 2º do art. 1º desta Medida Provisória em resarcimento às parcelas do pro rata correspondentes à diferença entre os valores do saldo devedor contábil da operação de financiamento habitacional e o saldo devedor residual de responsabilidade do FCVS, ambos apurados por esse Fundo, sem prejuízo do disposto no § 5º do art. 1º desta Lei.

§ 1º Os recursos de que trata o **caput** deste artigo serão integralizados na proporção em que forem apurados pela administradora do FCVS.

§ 2º A CEF promoverá o repasse, ao FGTS, dos créditos recebidos do Tesouro Nacional na mesma data de seu recebimento.

Art. 16. A partir de 15 de dezembro de 1998, mediante acordo entre as partes, as instituições financeiras do SFH poderão conceder aos mutuários que tenham firmado contrato com previsão de cobertura de eventuais saldos devedores residuais pelo FCVS, no prazo de até 30 de dezembro de 2000, liquidação antecipada de sua dívida, mediante pagamento de montante correspondente a cinqüenta por cento do saldo devedor contábil da operação, atualizado **pro rata die** da data do último reajuste até a data da liquidação, ou de montante correspondente ao valor atual das prestações vincendas.

§ 1º Na obtenção do valor atual das prestações vincendas, serão considerados o prazo remanescente do contrato na data do evento, a taxa nominal de juros contratual e a prestação de amortização e juros, corrigida **pro rata die**, com base no índice de remuneração básica aplicado às cadernetas de poupança, a contar da data de último reajustamento aplicado ao encargo mensal até a data da liquidação antecipada.

§ 2º As instituições financeiras suportarão valores equivalentes a vinte por cento do saldo devedor contábil da operação atualizado na forma do **caput** deste artigo, sendo facultado a elas arcar com os valores remanescentes de responsabilidade do FCVS.

§ 3º Após deduzidas as parcelas assumidas pelos mutuários e pelas instituições financeiras, na forma deste artigo, os saldos residuais de responsabilidade do FCVS, resultante das liquidações antecipadas previstas no **caput**, poderão ser novados antecipadamente pela União, nos termos desta Medida Provisória, independentemente da restrição imposta pelo § 8º do art. 1º.

§ 4º Aos créditos referidos no parágrafo anterior não se aplica a restrição imposta às dívidas caracterizadas vincendas, de que trata o § 2º de art. 6º desta Medida Provisória.

§ 5º A liquidação do saldo devedor de que trata o **caput** poderá, alternativamente, ser efetuada mediante novação da dívida nas condições estabelecidas no § 4º do art. 2º desta Lei, mantendo-se o mesmo registro hipotecário, extinguindo-se a responsabilidade do FCVS sobre o referido saldo.

Art. 17. A partir de 12 de junho de 1998, alternativamente ao disposto no art. 2º da Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990, com a redação dada pelo art. 19

desta Lei, as transferências de contratos do SER que tenham cobertura do FCVS poderão ser efetuadas, por acordo entre as partes, mediante a assunção pelo novo mutuário de montante equivalente a setenta por cento do saldo devedor contábil da operação, atualizado **pro rata die** da data do último reajuste até a data da transferência, observados os requisitos legais e regulamentares da casa própria, vigentes para novas contratações, inclusive quanto à demonstração da capacidade de pagamento do cessionário em relação ao valor do novo encargo mensal.

§ 1º O saldo remanescente da aplicação do disposto no **caput** deste artigo será assumido integralmente pelo FCVS na forma de participação antecipada e resarcido às instituições financeiras com créditos dotados das mesmas características constantes do § 2º de art. 1º, independentemente de a instituição ter optado pela novação prevista nesta Medida Provisória.

§ 2º Efectivada a transferência, cessa a responsabilidade do ECVS relativamente ao contrato transferido, devendo tal condição constar dos instrumentos respectivos.

Art. 18. Os valores suportados pelas instituições financeiras do SFH em decorrência da implantação das novações antecipadas estabelecidas no art. 2º, das liquidações antecipadas na forma do art. 16 e das transferências de contratos previstas no art. 17 desta Lei poderão ser diferidos em vinte semestres.

Art. 19. O parágrafo único do art. 1º e os arts. 2º, 3º e 5º da Lei nº 8.004, de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

Parágrafo único. A formalização de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão relativas a imóvel financiado através do SFH dar-se-á em ato concomitante à transferência do financiamento respectivo, com a interveniência obrigatória da instituição financeira." (NR)

"Art. 2º Nos contratos que tenham cláusula de cobertura de eventual saldo devedor residual pelo FCVS, a transferência dar-se-á mediante simples substituição do devedor, mantidas para o novo mutuário as mesmas condições e obrigações do contrato original, desde que se trate de financiamento destinado à casa própria, observando-se os requisitos legais e regulamentares, inclusive quanto à demonstração da capaci-

dade de pagamento do cessionário em relação ao valor do novo encargo mensal.

§ 1º Além do disposto no **caput**, o valor do encargo mensal para o novo mutuário será atualizado **pro rata die**, a contar da data do último reajuste desse encargo até a data da formalização da transferência, com base no Índice de atualização das contas de poupança mantidas no Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, e acrescido da quinta parte do valor atualizado do encargo, observando que:

a) o acréscimo da quinta parte do valor do encargo atualizado será integralmente direcionado à elevação da parcela correspondente à prestação de amortização e juros e, quando devida, da contribuição mensal ao FCVS;

b) nos contratos enquadrados no Plano de Equivalência Salarial, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.164, de 19 de setembro de 1984, o enquadramento na categoria profissional do novo mutuário dar-se-á a partir da data da transferência;

c) na aplicação do primeiro reajuste do encargo mensal, após a transferência, nos contratos não enquadrados na alínea anterior, será compensada a atualização **pro rata die** de que trata o **caput** deste inciso.

§ 2º Nas transferências dos contratos de financiamento da casa própria que não tenham cobertura de eventual saldo devedor residual pelo ECVS, e daqueles não enquadrados na Lei nº 8.692, de 1993, aplicam-se as condições previstas no **caput** e no parágrafo anterior.

§ 3º Nas transferências de que trata o **caput** deste artigo, as instituições financeiras ficam dispensadas da observância das seguintes exigências:

a) limite máximo de financiamento, desde que não haja desembolso adicional de recursos;

b) limite máximo de preço de venda ou de avaliação do imóvel objeto da transferência;

c) localização do imóvel no domicílio do comprador. (NR)

Art. 3º A critério da instituição financeira, as transferências poderão ser efetuadas mediante assunção, pelo novo mutuário, do saldo devedor contábil da operação,

atualizado **pro rata die** da data do último reajuste até a data da transferência, observados os percentuais de pagamento previstos no **caput** e nos incisos I, II e III do art. 5º desta Lei e os requisitos legais e regulamentares da casa própria, vigentes para novas contratações, inclusive quanto à demonstração da capacidade de pagamento do cessionário em relação ao valor do novo encargo mensal."(NR)

"Art. 5º O mutuário do SFH que tenha firmado contrato até 31 de março de 1990 com cláusula de cobertura de eventuais saldos devedores residuais pelo FCVS poderá, no prazo máximo de um ano, liquidar antecipadamente sua dívida, mediante pagamento de valor correspondente a:

I – contratos firmados até 28 de fevereiro de 1986: cinqüenta por cento do saldo devedor contábil da operação, atualizado **pro rata die** da data do último reajuste até a data da liquidação;

II – contratos firmados de 1º de março de 1986 até 31 de dezembro de 1988: sessenta por cento do saldo devedor contábil da operação, atualizado **pro rata die** da data do último reajuste até a data da liquidação.

III – dontratos firmados de 1º de janeiro de 1989 até 31 de março de 1990: setenta por cento do saldo devedor contábil da operação, atualizando **pro drata die** da data do último reajuste até a data da liquidação.

§ 1º A critério do mutuário, a liquidação antecipada dos saldos devedores dos contratos firmados até 28 de fevereiro de 1986, que tenham cláusula de cobertura de eventuais saldos devedores residuais pelo FCVS, poderá ser efetivada, alternativamente, mediante o pagamento do montante equivalente ao valor total das mensalidades vincendas, que será integralmente utilizado para amortizar o saldo devedor, inexistindo qualquer repasse para a apólice do seguro do SFH, cuja cobertura se encerra no momento da liquidação do contrato.

....." (NR)

Art. 20. As transferências no âmbito do SFH, à exceção daquelas que envolvam contratos enquadrados nos planos de reajustamento definidos pela Lei nº 8.692, de 28 de julho de 1993, que tenham

sido celebradas entre o mutuário e o adquirente até 25 de outubro de 1996, sem a interveniência da instituição financiadora, poderão ser regularizadas nos termos desta Medida Provisória.

Parágrafo único. A condição de cessionário poderá ser comprovada junto à instituição financiadora, por intermédio de documentos formalizados junto a Cartórios de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, ou de Notas, onde se caracterize que a transferência do imóvel foi realizada até 25 de outubro de 1996.

Art. 21. É assegurado aos promitentes compradores de unidades habitacionais, cujas propostas de transferência de financiamento tenham sido formalizadas junto aos agentes financeiros do SFH até 25 de outubro de 1996, o direito de optarem pela concretização da operação nas condições vigentes até a referida data.

Art. 22. Na liquidação antecipada de dívida de contatos do SFH, inclusive aquelas que forem efetuadas com base no saldo que remanescer da aplicação do disposto nos §§ 1, 2 e 32 do art. 2º desta Medida Provisória, o comprador de imóvel, cuja transferência foi efetuada sem a interveniência da instituição financeira, equipara-se ao mutuário final, para todos os efeitos inerentes aos atos necessários à liquidação e habilitação junto ao FCVS, inclusive quanto à possibilidade de utilização de recursos de sua conta vinculada do FGTS, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990.

§ 1º A condição de cessionário poderá ser comprovada junto à instituição financeira, por intermédio de documentos formalizados junto a Cartórios de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, ou de Notas, onde se caracterize que a transferência do imóvel foi realizada até 25 de outubro de 1996.

§ 2º Para os fins a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser admitida a apresentação dos seguintes documentos:

I – contrato particular de cessão de direitos ou de promessa de compra e venda, com firma reconhecida em cartório em data anterior à liquidação do contato, até 25 de outubro de 1996;

II – procuração por instrumento público outorgada até 25 de outubro de 1996, ou, se por instrumento particular, com firma reconhecida em cartório até 25 de outubro de 1996.

Art. 23. Os contatos firmados no SFH, sem cobertura do FCVS, poderão, a critério da instituição financeira, ser novados entre as partes, estabelecendo-se novas condições financeiras relativas a prazo, taxa nominal de juros, apólice de seguro, sistema

de amortização e plano de reajuste, preservando-se para a operação enquanto existir saldo devedor, a prerrogativa de os mutuários utilizarem os recursos da conta vinculada do FCITS nas modalidades previstas nos incisos V e VI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990.

Parágrafo único. O contato objeto de renegociação será formalizado por meio de instrumento particular de aditamento contratual, com força de escritura pública, dispensando-se registro, averbação ou arquivamento no Registro de Imóveis e no Registro de Títulos e Documentos.

Art. 24. A Lei nº 8.692, de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21

.....
§ 2º Para efeito de registro e averbação de contratos de financiamentos para moradia, as taxas e emolumentos serão cobrados de acordo com os seguintes critérios:

a) até zero vfrguia um por cento sobre o valor do financiamento, quando os contratos forem celebrados no âmbito de programas custeados com recursos do FGTS, compreendidos ou não no SFH;

b) até um por cento incidente sobre o valor do negócio jurídico, incluindo as parcelas financiadas e não financiadas, nos demais contratos pactuados no âmbito do SFH."(NR)

"Art. 31-A. Na aquisição de unidades residenciais destinadas ao público de baixa renda e de suas unidades comerciais complementares, a serem construídas em terrenos cujo valor esteja incluído no preço final de cada unidade, na forma das diretrizes fixadas pela entidade pública adquirente, as propostas serão julgadas, observadas a lei geral de licitações em função do preço global final, calculado por metro quadrado construído, considerando todos os insumos que o compõem."(NR)

Art. 25. Fica assegurada à CEF o recebimento mensal do FCVS de taxa de administração pelos serviços prestados ao Fundo, a ser definida pelo Conselho Curador do FCVS.

Art. 26. Fica assegurada à CEF o recebimento mensal do FCVS de taxa de administração pelos serviços prestados ao extinto FIJNDHAB, correspondente ao período de agosto de 1992 a setembro de 1996, a ser definida pelo Conselho Curador do FCVS,

Art. 27. O FCVS será regido segundo normas e diretrizes estabelecidas por um Conselho Curador, a ser regulamentado em ato do Poder Executivo, que disporá sobre a estrutura, funcionamento e competência do colegiado.

§ 1º Além das atribuições definidas no ato regulamentador a que se refere o caput, competirá ao Conselho Curador do FCVS -CCFCVS, relativamente a contratos de financiamentos habitacionais cujo equilíbrio da apólice do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação esteja sob garantia do FCVS:

I – julgar, em instância administrativa única, os litígios decorrentes da aplicação das condições de cobertura, normas e rotinas desse seguro;

II – dirimir as questões relacionadas à operacionalização desse seguro, bem como decidir sobre o tratamento a ser dado aos casos omissos relativos à regulação de sinistros.

§ 2º O CCFCVS poderá delegar as competências referidas no §12 deste artigo a um comitê de recursos integrante de sua estrutura.

§ 3º Fica a CEF autorizada a promover, nos parcelamentos de dívidas autorizados pelo CCFCVS, o encontro de contas entre débitos relativos a prêmios devidos pelos agentes do SFH e créditos correspondentes a indenizações retidas dos agentes financeiros perante o Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 28. Compete ao CMN dispor sobre a aplicação dos recursos provenientes da captação em depósitos de poupança pelas entidades integrantes da SBPE, nos termos da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.

Parágrafo único. Ficam convalidados todos os atos do CMN que dispuseram sobre a aplicação dos recursos de que trata o caput.

Art. 29. O FCVS é autorizado a transferir ao Tesouro Nacional Letras Hipotecárias, de emissão da CEF, ficando credor da União em valor equivalente.

Parágrafo único. A União pagará a dívida decorrente da transferência dos ativos de que trata este artigo mediante a securitização das obrigações, pelo Tesouro Nacional, observadas as condições previstas no art. 12 desta Medida Provisória, mantendo a equivalência econômica entre os ativos.

Art. 30. Fica a CEF autorizada a participar minoritariamente, observada a legislação pertinente, na composição do capital acionário de sociedade anônima que tenha por objeto social a securitização de créditos hipotecários e imobiliários.

Art. 31. O prazo de um ano a que se refere o art. 52 da Lei nº 8.004, de 1990, com a redação dada por esta Medida Provisória, contar-se-á a partir de 31 de março de 1997.

Art. 32. O Ministro de Estado da Fazenda e o CMN expedirão, no âmbito das respectivas competências, as instruções que se fizerem necessárias à execução das disposições desta Medida Provisória, inclusive com relação aos prazos.

Art. 33. Fica a União autorizada, a exclusivo critério do Ministério da Fazenda, a compensar os créditos decorrentes dos contratos de refinanciamento de que trata a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, com créditos detidos pelas Unidades da Federação e que tenham sido objeto da novação a que se refere esta Medida Provisória.

Parágrafo único. Na compensação, observar-se-ão os seguintes critérios:

I – os créditos remunerados à Taxa Referencial – TR acrescida de juros à taxa efetiva de seis vírgula dezessete por cento ao ano serão aceitos pelo seu valor de face;

II – os créditos remunerados à Taxa Referencial – TR acrescida de juros à taxa efetiva de três vírgula doze por cento ao ano serão aceitos com deságio sobre seu valor de face a ser estabelecido pelo Ministério da Fazenda.

Art. 34. A prerrogativa prevista no inciso II do art. 42 do Decreto-Lei nº 2.406, de 1988, somente poderá ser exercida pelos agentes financeiros que se manifestarem pela novação e se encontrarem em dia com as contribuições ao FCVS, nos termos desta Medida Provisória.

Art. 35. Os emolumentos devidos em todos os atos de que trata a Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, relacionados com o Programa instituído pela Medida Provisória nº 1.944-19, de 21 de setembro de 2000, serão reduzidos em cinquenta por cento.

Art. 36. Fica facultado aos entes públicos estaduais e municipais, desde que obtidas as autorizações legislativas pertinentes, alocarem recursos próprios em empreendimentos habitacionais específicos enquadrados no Programa de que trata a Medida Provisória nº 1.944-19, de 2000.

§ 1º Na hipótese do **caput** deste artigo, os recursos serão aplicados para subsidiar a produção ou recuperação de unidades habitacionais, com o propósito de adequar seu valor unitário às metas e parâmetros estabelecidos pelos órgãos e entidades competentes no âmbito federal e, no que couber, estadual ou municipal, para o Programa de que trata a Medida

Provisão nº 1.944-19, de 2000, a fim de evitar operação suplementar do arrendatário.

§ 2º Os recursos aportados pelos entes públicos estaduais ou municipais serão aplicados em empreendimentos habitacionais enquadrados no Programa, localizados no Estado ou Município de que forem provenientes, vedada a sua transferência para outras localidades ou a sua retenção ou dispêndio a qualquer outro título.

Art. 37. As operações celebradas pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades a eles vinculadas, destinadas à contratação de mão-de-obra para construção ou reforma de imóveis enquadradas no Programa instituído pela Medida Provisão nº 1.944-19, de 2000, ficam dispensadas de adotar os procedimentos específicos da lei geral de licitações, desde que observadas a regulamentação e os princípios de legalidade, finalidade, razoabilidade, moralidade administrativa e interesse público.

Art. 38. Ficam as instituições financeiras captadoras de depósitos à vista e que operem crédito imobiliário autorizadas a promover Arrendamento Imobiliário Especial com Opção de Compra dos imóveis que tenham arrematado, adjudicado ou recebido em dação em pagamento por força de financiamentos habitacionais por elas concedidos.

§ 1º Entende-se por Arrendamento Imobiliário Especial com Opção de Compra a operação em que o arrendatário se compromete a pagar ao arrendador, mensalmente e por prazo determinado, contraprestações pela ocupação do imóvel com direito ao exercício de opção de compra no final do prazo contratado.

§ 2º O arrendamento de que trata este artigo poderá ser contratado com o ex-proprietário, com o ocupante a qualquer título ou com terceiros, com base no valor de mercado do bem, atestado em laudo de avaliação passado por profissional habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, com atribuição para avaliação imobiliária.

Art. 39. Os contratos de Arrendamento Imobiliário Especial com Opção de Compra conterão, necessariamente, cláusulas dispostas sobre o seguinte:

I – descrição do imóvel arrendado com todas as características que permitam a sua perfeita identificação;

II – prazos do arrendamento especial e do exercício da opção de compra;

III – direito de opção de compra, o preço de compra ou o critério para a fixação desse valor;

IV – valor da prestação mensal do arrendamento, bem assim critérios e periodicidade para sua atualização;

V – valor das despesas e dos encargos adicionais incidentes;

VI – direito da arrendadora, por si ou por prepostos formalmente autorizados, de proceder vistorias periódicas no imóvel arrendado, bem como de exigir do arrendatário, no prazo que lhe for fixado, a adoção de providências destinadas à preservação da integridade do bem;

VII – obrigações e responsabilidades do arrendatário e as sanções decorrentes do descumprimento do contrato de arrendamento;

VIII – hipóteses de rescisão contratual;

IX – previsão de não-devolução dos valores pagos nos casos de rescisão contratual ou de desistência do arrendatário.

Parágrafo único. Os contratos celebrados no âmbito do programa de arrendamento imobiliário especial com opção de compra, – incluindo os de dação em pagamento de imóveis destinados ao arrendamento, serão formalizados por instrumento particular com força de escritura pública.

Art. 40. A falta de pagamento de três parcelas mensais constitui o arrendatário em mora de pleno direito, configurando o esbulho possessório que autoriza o arrendador a promover a reintegração de posse.

Art. 41. Aplicam-se ao Arrendamento Imobiliário Especial com Opção de Compra, no que couber, as disposições referentes ao arrendamento mercantil e ao Programa de Arrendamento Residencial.

Art. 42. O Conselho Monetário Nacional, o Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal, no âmbito de suas respectivas competências, poderão baixar as normas necessárias à implementação do disposto nesta Medida Provisória a respeitadas das operações de Arrendamento Imobiliário Especial com Opção de Compra.

Art. 43. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.981-53, de 26 de outubro de 2000.

Art. 44. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Fica revogado o art. 6º da Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990.

Deputado Walter Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – A Mesa solicita a V. Exª que encaminhe o parecer à Mesa.

Discussão do Projeto de Lei Conversão nº 11, de 2000, e da respectiva medida provisória e emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o Projeto de lei de Conversão, que tem preferência regimental, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

As Srs e os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto de lei de conversão no Senado Federal.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 11, DE 2000

Dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS; altera o Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis nºs 8.004, 8.100 e 8.692, de 14 de março de 1990, 5 de dezembro de 1990, e 28 de julho de 1993, respectivamente; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, junto às instituições financeiras, relativas a saldos devedores remanescentes da liquidação de contratos de financiamento habitacional, firmados com mutuários finais do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, poderão ser objeto de novação, a ser celebrada entre cada credor e a União, nos termos desta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta lei consideram-se:

I – dívida caracterizada vencida, a originária de contratos encerrados, por decurso de prazo, transferências com desconto ou por liquidação antecipada, de financiamentos habitacionais com cobertura do FCVS, estando a responsabilidade do Fundo definida e expirado o prazo para quitação de parcelas mensais ou do saldo;

II – dívida caracterizada vincenda, a originária de contratos encerrados, por decurso de prazo, transferências com desconto ou por liquidação antecipada, de financiamentos habitacionais com cobertura do FCVS, nos quais a responsabilidade do Fundo

está definida, mas o prazo para quitação das parcelas mensais ainda não chegou a seu termo;

III – dívida não caracterizada, a originária de contratos de financiamentos habitacionais com cobertura do FCVS, em relação aos quais ainda não foi definida a responsabilidade do Fundo.

§ 2º A novação objeto deste artigo obedecerá às seguintes condições:

I – prazo máximo de trinta anos, contados a partir de 1º de janeiro de 1997, com carência de oito anos para os juros e de doze anos para o principal;

II – remuneração equivalente à Taxa Referencial – TR ou ao Índice que a suceder na atualização dos saldos dos depósitos de poupança, acrescida:

a) de juros à taxa efetiva de três vírgula doze por cento ao ano para as operações realizadas com recursos oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

b) de juros de seis vírgula dezessete por cento ao ano, correspondente à taxa efetiva de juros aplicada aos depósitos de poupança, para as demais operações;

III – registro sob a forma escritural em sistema centralizado de liquidação e de custódia.

§ 3º As dívidas do FCVS referidas neste artigo são as derivadas de contratos de financiamentos habitacionais que tenham cobertura do FCVS e em relação aos quais tenha havido, quando devida, contribuição ao Fundo.

§ 4º As dívidas referidas no parágrafo anterior poderão ser objeto de novação ainda que os respectivos créditos tenham sido transferidos a terceiros.

§ 5º Independentemente da data em que for realizada a novação, a partir de 1º de janeiro de 1997, a remuneração de todos os saldos residuais de responsabilidade do FCVS será realizada observando-se os critérios estabelecidos no inciso II do § 2º deste artigo.

§ 6º A novação das dívidas do FCVS de que trata esta lei far-se-á, anual ou semestralmente, a partir de 1º de janeiro de 1997, de acordo com cronograma a ser estabelecido em portaria do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 7º As instituições financeiras que optarem pela novação prevista nesta lei deverão, até 20 de fevereiro de 2001, manifestar à Caixa Econômica Federal – CEF a sua adesão às condições de novação estabelecidas neste artigo.

§ 8º A adesão a que se refere o § 7º deste artigo incluirá, obrigatoriamente, os créditos não caracteri-

zados, que serão objeto de novação, à medida em que se tornarem caracterizados, nos termos desta lei.

Art. 2º Os saldos residuais de responsabilidade do FCVS, decorrentes das liquidações antecipadas previstas nos §§ 1º, 2º e 3º, em contratos firmados com mutuários finais do SFH, poderão ser novados antecipadamente pela União, nos termos desta lei, e equiparadas às dívidas caracterizadas vencidas, de que trata o inciso I do § 1º do artigo anterior, independentemente da restrição imposta pelo § 8º do art. 1º.

§ 1º As dívidas de que trata o **caput** deste artigo poderão ser novadas por montante correspondente a trinta por cento do valor do saldo devedor posicionado na data do reajustamento do contrato, extinguindo-se a responsabilidade do FCVS sobre o saldo devedor remanescente, que será renegociado mediante acordo entre o agente financeiro e o mutuário.

§ 2º As dívidas relativas aos contratos cuja prestação total, em 31 de março de 1998, era de até R\$25,00 (vinte e cinco reais) poderão ser novadas por montante correspondente a setenta por cento do valor do saldo devedor, posicionado na data de reajustamento do contrato, extinguindo-se a responsabilidade do FCVS sobre o saldo devedor remanescente, que será renegociado mediante acordo entre o agente financeiro e o mutuário.

§ 3º As dívidas relativas aos contratos referidos no **caput**, assinados até 31 de dezembro de 1987, poderão ser novadas por montante correspondente a cem por cento do valor do saldo devedor, posicionado na data de reajustamento do contrato, extinguindo-se a responsabilidade do FCVS sob os citados contratos.

§ 4º O saldo que permanecer da aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo será objeto de novação entre a instituição financiadora e o mutuário, por meio de instrumento particular de aditamento contratual, com força de escritura pública, onde se estabelecerão novas condições financeiras relativas a prazo, taxa nominal de juros, sistema de amortização, plano de reajuste e apólice de seguro sem garantia de equilíbrio pelo FCVS, preservando-se, enquanto existir saldo devedor da operação, a prerrogativa do mutuário utilizar os recursos de sua conta vinculada do FGTS nas modalidades previstas nos incisos V e VI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

§ 5º A formalização das disposições contidas no **caput** e nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo condiciona-se à prévia e expressa anuência do devedor.

§ 6º Fica dispensado de registro, averbação ou arquivamento no Registro de Imóveis e no Registro de Títulos e Documentos o aditivo contratual decorrente da novação da dívida de que trata o **caput** deste artigo, mantendo-se a garantia hipotecária em favor do agente financeiro.

§ 7º A novação entre o agente financiador e os mutuários produzirá eficácia plena com o reconhecimento da dívida do FCVS pela Caixa Econômica Federal ou no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura da mesma.

Art. 3º A novação de que trata o art. 1º far-se-á mediante:

I – prévia compensação entre eventuais débitos e créditos das instituições financeiradoras junto ao FCVS;

II – prévio pagamento das dívidas vencidas, abaixo definidas, apuradas com base nos saldos existentes nas datas previstas no § 5º do art. 1º desta Lei, ainda que a conciliação entre credor e devedor, do valor a ser liquidado, se efetue em data posterior:

a) das instituições financeiradoras do SFH junto à CEF, na qualidade de Agente Operador do FGTS, decorrentes de operações vinculadas a financiamentos habitacionais, efetuadas no âmbito do SFH;

b) das instituições financeiradoras do SFH junto ao Fundo de Assistência Habitacional – FUNDHAB, ao Fundo de Garantia de Depósitos e Letras Imobiliárias – FGDLI ou de seu sucessor e aos demais fundos geridos pelo extinto Banco Nacional de Habitação – BNH;

c) das instituições financeiradoras do SFH relativas ao Seguro Habitacional;

III – requerimento da instituição credora, em caráter irrevogável e irretratável, dirigido ao Ministro de Estado da Fazenda, por intermédio da CEF, aceitando todas as condições da novação estabelecidas por esta lei, instruído com a relação de seus créditos caracterizados, previamente homologados, bem assim com a comprovação da regularização dos débitos a que se refere o inciso II deste artigo;

IV – requerimento instruído com a relação dos contratos de responsabilidade do FCVS, não caracterizados, para os fins do disposto no § 8º do art. 1º desta lei;

V – manifestação da CEF, na qualidade de Administradora do FCVS, reconhecendo a titularidade, o montante, a liquidez e a certeza da dívida caracterizada;

VI – declaração do credor, firmada por dois de seus representantes legais, quanto ao correto recolhi-

mento das contribuições mensais e trimestrais ao FCVS, e das contribuições ao FUNDHAB, no montante e forma estipulados pela legislação pertinente, bem como sobre a informação, na habilitação de seus créditos ao FCVS, da origem de recursos, da data e tipo de evento dos financiamentos concedidos aos mutuários finais;

VII – parecer da Secretaria Federal de Controle, sobre o disposto no inciso V;

VIII – parecer da Secretaria do Tesouro Nacional;

IX – parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

X – autorização do Ministro de Estado da Fazenda publicada no **Diário Oficial** da União.

§ 1º As condições estabelecidas nas alíneas a e b do inciso II deste artigo poderão ser atendidas mediante dação em pagamento de créditos das instituições financeiras do SFH junto ao FCVS, desde que aceita pelo credor, mediante autorização dos órgãos gestores ou curadores.

§ 2º A CEF, como Administradora ou Gestora dos diversos Fundos do SFH, no âmbito de sua competência, apurará os valores dos débitos referidos nas alíneas a e b do inciso II deste artigo.

§ 3º O gestor do FGDLI, ou o seu sucessor, apurará os valores dos débitos das instituições financeiras do SFH junto àquele Fundo.

§ 4º A Superintendência de Seguros Privados – SUSEP atestará o valor dos débitos a que se refere a alínea c do inciso II deste artigo.

§ 5º O Banco Central do Brasil aferirá a veracidade da declaração de que trata o inciso VI deste artigo e, quando verificar sua inexatidão, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, promoverá a cobrança, por débito automático à conta de Reservas Bancárias, com a imediata transferência para o Tesouro Nacional das diferenças eventualmente apuradas em instituições financeiras bancárias, ou, nos demais casos, encaminhará os documentos pertinentes à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para fins de inscrição em Dívida Ativa da União.

§ 6º A novação será objeto de instrumentos contratuais, nos quais será declarada extinta a dívida anterior.

§ 7º As instituições financeiras do SFH que prestarem informações inverídicas, destinadas à constituição do Cadastro Nacional de Mutuários – CADMUT, e receberem valor incerto do FCVS, serão cobradas, a qualquer época, na forma do § 5º

deste artigo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

§ 8º As Companhias de Habitação Popular – COHAB's, e assemelhadas, que exercerem a opção pela novação prevista nesta lei, poderão, excepcionalmente, pagar seus débitos, existentes até 31 de dezembro de 2000, junto ao Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação, mediante prévio encontro de contas com créditos do FCVS, no ato da primeira novação, observada a equivalência econômica da operação, sem prejuízo da incidência dos encargos previstos na legislação pertinente.

§ 9º O encontro de contas previstos no parágrafo anterior será operacionalizado pela CEF, na qualidade de Administradora do FCVS, por meio da sub-conta Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice de Seguro Habitacional – FESA/FCVS, ouvida a Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 10. As instituições operadoras do Seguro Habitacional do SFH não farão jus a qualquer remuneração sobre o montante dos valores envolvidos no encontro de contas, citado no § 8º deste artigo.

Art. 4º Ficam alterados o *caput* e o § 3º do art. 3º da Lei nº 8.100, de 5 de dezembro de 1990, e acrescentado o § 4º, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS quitará somente um saldo devedor remanescente por mutuário ao final do contrato, exceto aqueles relativos aos contratos firmados até 5 de dezembro de 1990, ao amparo da legislação do SFH, independentemente da data de ocorrência do evento caracterizador da obrigação do FCVS.

.....
§ 3º Para assegurar o cumprimento do disposto neste artigo, fica a CEF, na qualidade de Administradora do FCVS, autorizada a desenvolver, implantar e operar cadastro nacional de mutuários do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, constituído a partir dos cadastros de operações imobiliárias e de seguro habitacional, ficando sob responsabilidade do FCVS os custos decorrentes do desenvolvimento, implantação, produção e manutenção do referido cadastro.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional – CMN editarão os atos normativos necessários à administração e manutenção do cadastro a que se refere o § 3º deste artigo."(NR)

Art. 5º As instituições do SFH e as instituições credoras do FCVS, com créditos oriundos de contratos de financiamentos imobiliários ativos e inativos, independentemente da adesão a que se refere o § 7º do art. 1º desta Lei, deverão encaminhar, até 31 de dezembro de 1996, as informações necessárias para a constituição do CADMUT, conforme disposto no § 3º do art. 3º da Lei nº 8.100, de 1990, na redação dada por esta lei.

§ 1º As informações correspondentes aos contratos de financiamentos imobiliários com recursos do SFH, firmados a partir do exercício de 1997, deverão ser encaminhadas mensalmente ao CADMUT.

§ 2º O não-cumprimento do disposto neste artigo importará, para as operações não cadastradas no CADMUT, a perda da prioridade quanto à responsabilização do FCVS.

Art. 6º Os créditos correspondentes às dívidas novadas, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo e no art. 7º, são livremente negociáveis, na forma do disposto nesta lei, e poderão ser utilizados para:

I – liquidação, desde que aceitas pelo credor, de dívidas vincendas da mesma espécie daquelas a que se referem as alíneas a e b do inciso II do art. 3º desta lei;

II – pagamento de até setenta e cinco por cento da contribuição trimestral dos agentes financeiros do SFH ao FCVS, conforme disposto no inciso II do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, na redação dada por esta lei;

III – pagamento do preço de alienação de bens e direitos efetuada no âmbito do Programa Nacional de Desestatização – PND, observados os limites estabelecidos em cada leilão para pagamento em moedas de privatização.

§ 1º A utilização dos créditos novados para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo ficará limitada àqueles substituídos por dívida caracterizada e vencida na data da novação.

§ 2º As dívidas caracterizadas vincendas, objeto de novação, poderão ser utilizadas para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo, desde que substituídas previamente em leilão público por títulos a serem emitidos para este fim, na forma de regulamentação a ser estabelecida pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 7º Os créditos novados, relativos a contratos de financiamentos com recursos originários do FGTS e dos demais fundos geridos ou administrados pelo extinto BNH, ficarão caucionados ao Agente Operador até a liquidação dos saldos devedores das correspondentes dívidas.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá dispensar a caução de que trata este artigo quando se tratar de créditos do FGTS.

Art. 8º O Conselho Curador do FGTS, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, poderá autorizar a CEF, na qualidade de Agente Operador do FGTS, a:

I – receber créditos novados junto ao FCVS, mediante dação em pagamento das dívidas das instituições finanziadoras do SFH junto à CEF, excluídas as dívidas decorrentes das contribuições previstas no art. 15 da Lei nº 8.036, de 1990;

II – ceder a terceiros, sem deságio, inclusive mediante financiamento concedido pelo próprio FGTS, os créditos mencionados no inciso anterior;

III – promover amortização extraordinária da dívida de responsabilidade das instituições finanziadoras, relativamente às operações de financiamento a mutuários do SFH realizadas com repasses de recursos oriundos do FGTS, em montante correspondente a eventual diferença, se positiva, entre os valores:

a) do saldo devedor residual apurado na data do evento caracterizador da obrigação do FCVS; e

b) do saldo devedor residual de responsabilidade do FCVS, apurado nas condições estabelecidas na alínea a do inciso II do § 2º e § 5º do art. 1º desta lei.

§ 1º A amortização extraordinária prevista no inciso III deste artigo será integralmente assumida pelo FGTS, aplicando-se apenas às instituições finanziadoras que exercerem a opção pela novação prevista nesta lei.

§ 2º O dispositivo previsto no inciso III deste artigo alcança também as dívidas de responsabilidade do FCVS, relativas às operações de financiamento com recursos do FGTS, enquadradas nos conceitos definidos nos incisos I e II do § 1º do art. 1º desta Lei.

Art. 9º Não incidirão Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro, instituída pela Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, na utilização dos créditos de que trata o art. 6º, como contrapartida da aquisição de bens e direitos no âmbito do PND, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 6º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao ganho de capital auferido nas operações de alienação a terceiros dos créditos de que trata o art. 6º desta lei ou dos bens e direitos adquiridos no âmbito do PND.

Art. 10. O valor correspondente aos créditos a que se refere o art. 6º desta Lei será considerado,

para efeito de direcionamento obrigatório de recursos de depósitos de poupança, como aplicação em fins habitacionais, enquanto os créditos se encontrarem na titularidade de instituição financeira.

Parágrafo único. Competirá ao CMN baixar as normas necessárias ao ajustamento das posições de direcionamento obrigatório dos recursos de depósitos de poupança, quando houver redução dos saldos de aplicações habitacionais por decorrência da utilização dos créditos a que se refere o **caput** deste artigo.

Art. 11. A partir de 1º de março de 1998, somente as instituições financeiras, que exercerem a opção pela novação prevista nesta Lei, poderão computar, como operações de financiamento habitacional no âmbito do SFH, os créditos junto ao FCVS, para efeito de atendimento da exigibilidade de direcionamento de recursos captados em depósitos de poupança.

Art. 12. O art. 6º do Decreto-Lei nº 2.406, de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

II – a alíquota da contribuição trimestral dos agentes financeiros do SFH, incidente sobre o saldo dos financiamentos concedidos aos mutuários no âmbito desse Sistema, com cobertura do FCVS, existente no último dia do trimestre, será:

a) de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento), devida desde a criação dessa contribuição, nas operações lastreadas com recursos do FGTS, para os agentes que, até 31 de dezembro de 2000, não estejam captando depósitos de poupança;

b) 0,1% (um décimo por cento), para os demais agentes.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2001 os agentes a que se refere a alínea a do inciso II estarão isentos da contribuição trimestral ao FCVS.

§ 2º A contribuição trimestral ao FCVS no percentual fixado na alínea b do inciso II deste artigo é devida desde 26 de setembro de 1996, podendo ser paga, em até setenta e cinco por cento, com títulos recebidos da quitação da dívida do FCVS para com os agentes financeiros.

§ 3º Enquanto não for efetivada a primeira novação da dívida do FCVS, o valor que corresponder a até setenta e cinco por cento da contribuição trimestral referida na

alínea b do inciso II deste artigo não será exigido.

§ 4º O valor da parcela de contribuição a que se refere o § 2º deste artigo será remunerado pelo mesmo índice de atualização dos saldos de caderneta de poupança com data de crédito de rendimento no dia 10 de cada mês, acrescido de juros correspondentes à taxa dos títulos recebidos na primeira novação, incidindo desde o último dia do trimestre de referência da contribuição até o dia do efetivo pagamento."(NR)

Art. 13. O saldo de recursos existente no FUNDHAB será transferido ao FCVS para liquidar as obrigações remanescentes do extinto Seguro de Crédito do SFH.

Art. 14. Ficam extintas as contribuições ao FUNDHAB.

Art. 15. Nos financiamentos concedidos a mutuário do SFH, vinculados a operações com recursos do FGTS caucionadas à CEF, na qualidade de Agente Operador do FGTS, fica o Tesouro Nacional autorizado a assumir e a emitir títulos em favor da CEF, com as características descritas nos incisos I a III do § 2º do art. 1º desta Lei, em resarcimento às parcelas do *pro rata* correspondentes à diferença entre os valores do saldo devedor contábil da operação de financiamento habitacional e o saldo devedor residual de responsabilidade do FCVS, ambos apurados por esse Fundo, sem prejuízo do disposto no § 5º do art. 1º desta Lei.

§ 1º Os recursos de que trata o **caput** deste artigo serão integralizados na proporção em que forem apurados pela administradora do FCVS

§ 2º A CEF promoverá o repasse, ao FGTS, dos créditos recebidos do Tesouro Nacional na mesma data de seu recebimento.

Art. 16. A partir de 15 de dezembro de 1998, mediante acordo entre as partes, as instituições financeiras do SFH poderão conceder aos mutuários que tenham firmado contrato com previsão de cobertura de eventuais saldos devedores residuais pelo FCVS, no prazo de até 30 de dezembro de 2000, liquidação antecipada de sua dívida, mediante pagamento de montante correspondente a cinqüenta por cento do saldo devedor contábil da operação, atualizado *pro rata die* da data do último reajuste até a data da liquidação, ou de montante correspondente ao valor atual das prestações vincendas.

§ 1º Na obtenção do valor atual das prestações vincendas, serão considerados o prazo remanescente do contrato na data do evento, a taxa nominal de juros contratual e a prestação de amortização e juros, corrigida *pro rata die*, com base no índice de remuneração básica aplicado às cadernetas de poupança, a contar da data do último reajuste aplicado ao encargo mensal até a data da liquidação antecipada.

§ 2º As instituições financeiras suportarão valores equivalentes a vinte por cento do saldo devedor contábil da operação atualizado na forma do *caput* deste artigo, sendo facultado a elas arcar com os valores remanescentes de responsabilidade do FCVS.

§ 3º Após deduzidas as parcelas assumidas pelos mutuários e pelas instituições financeiras, na forma deste artigo, os saldos residuais de responsabilidade do FCVS, resultante das liquidações antecipadas previstas no *caput*, poderão ser novados antecipadamente pela União, nos termos desta Lei, independentemente da restrição imposta pelo § 8º do art. 1º.

§ 4º Aos créditos referidos no parágrafo anterior não se aplica a restrição imposta às dívidas caracterizadas vincendas, de que trata o § 2º do art. 6º desta Lei.

§ 5º A liquidação do saldo devedor de que trata o *caput* poderá, alternativamente, ser efetuada mediante novação da dívida nas condições estabelecidas no § 4º do art. 2º desta Lei, mantendo-se o mesmo registro hipotecário, extinguindo-se a responsabilidade do FCVS sobre o referido saldo.

Art. 17. A partir de 12 de junho de 1998, alternativamente ao disposto no art. 2º da Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990, com a redação dada pelo art. 19 desta Lei, as transferências de contratos do SFH que tenham cobertura do FCVS poderão ser efetuadas, por acordo entre as partes, mediante a assunção pelo novo mutuário de montante equivalente a setenta por cento do saldo devedor contábil da operação, atualizado *pro rata die* da data do último reajuste até a data da transferência, observados os requisitos legais e regulamentares da casa própria, vigentes para novas contratações, inclusive quanto à demonstração da capacidade de pagamento do cessionário em relação ao valor do novo encargo mensal.

§ 1º O saldo remanescente da aplicação do disposto no *caput* deste artigo será assumido integralmente pelo FCVS na forma de participação antecipada e resarcido às instituições financeiras com créditos dotados das mesmas características constantes do § 2º do art. 1º, independentemente de a instituição ter optado pela novação prevista nesta Lei.

§ 2º Efetivada a transferência, cessa a responsabilidade do FCVS relativamente ao contrato transferido, devendo tal condição constar dos instrumentos respectivos.

Art. 18. Os valores suportados pelas instituições financeiras do SFH em decorrência da implantação das novações antecipadas estabelecidas no art. 2º, das liquidações antecipadas na forma do art. 16 e das transferências de contratos previstas no art. 17 desta Lei poderão ser diferidos em vinte semestres.

Art. 19. O parágrafo único do art. 1º e os arts. 2º, 3º e 5º da Lei nº 8.004, de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

Parágrafo único. A formalização de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão relativas a imóvel financiado através do SFH dar-se-á em ato concomitante à transferência do financiamento respectivo, com a interveniência obrigatória da instituição financeira."(NR)

"Art. 2º Nos contratos que tenham cláusula de cobertura de eventual saldo devedor residual pelo FCVS, a transferência dar-se-á mediante simples substituição do devedor, mantidas para o novo mutuário as mesmas condições e obrigações do contrato original, desde que se trate de financiamento destinado à casa própria, observando-se os requisitos legais e regulamentares, inclusive quanto à demonstração da capacidade de pagamento do cessionário em relação ao valor do novo encargo mensal.

§ 1º Além do disposto no *caput*, o valor do encargo mensal para o novo mutuário será atualizado *pro rata die*, a contar da data do último reajuste desse encargo até a data da formalização da transferência, com base no índice de atualização das contas de poupança mantidas no Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, e acrescido da quinta parte do valor atualizado do encargo, observando que:

a) o acréscimo da quinta parte do valor do encargo atualizado será integralmente direcionado à elevação da parcela correspondente à prestação de amortização e juros e, quando devida, da contribuição mensal ao FCVS;

b) nos contratos enquadrados no Plano de Equivalência Salarial, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.164, de 19 de setembro de

1984, o enquadramento na categoria profissional do novo mutuário dar-se-á a partir da data da transferência;

c) na aplicação do primeiro reajuste do encargo mensal, após a transferência, nos contratos não enquadrados na alínea anterior, será compensada a atualização **pro rata die** de que trata o **caput** deste inciso.

§ 2º Nas transferências dos contratos de financiamento da casa própria que não tenham cobertura de eventual saldo devedor residual pelo FCVS, e daqueles não enquadrados na Lei nº 8.692, de 1993, aplicam-se as condições previstas no **caput** e no parágrafo anterior.

§ 3º Nas transferências de que trata o **caput** deste artigo, as instituições financeiras ficam dispensadas da observância das seguintes exigências:

a) limite máximo de financiamento, desde que não haja desembolso adicional de recursos;

b) limite máximo de preço de venda ou de avaliação do imóvel objeto da transferência;

c) localização do imóvel no domicílio do comprador."(NR)

"Art. 3º A critério da instituição financeira, as transferências poderão ser efetuadas mediante assunção, pelo novo mutuário, do saldo devedor contábil da operação, atualizado **pro rata die** da data do último reajuste até a data da transferência, observados os percentuais de pagamento previstos no **caput** e nos incisos I, II e III do art. 5º desta Lei e os requisitos legais e regulamentares da casa própria, vigentes para novas contratações, inclusive quanto à demonstração da capacidade de pagamento do cessionário em relação ao valor do novo encargo mensal."(NR)

"Art. 5º O mutuário do SFH que tenha firmado contrato até 31 de março de 1990 com cláusula de cobertura de eventuais saldos devedores residuais pelo FCVS poderá, no prazo máximo de um ano, liquidar antecipadamente sua dívida, mediante pagamento de valor correspondente a:

I – contratos firmados até 28 de fevereiro de 1986: cinqüenta por cento do saldo devedor contábil da operação, atualizado

pro rata die da data do último reajuste até a data da liquidação;

II – contratos firmados de 12 de março de 1986 até 31 de dezembro de 1988: sessenta por cento do saldo devedor contábil da operação, atualizado **pro rata die** da data do último reajuste até a data da liquidação;

III – contratos firmados de 12 de janeiro de 1989 até 31 de março de 1990: setenta por cento do saldo devedor contábil da operação, atualizado **pro rata die** da data do último reajuste até a data da liquidação.

§ 1º A critério do mutuário, a liquidação antecipada dos saldos devedores dos contratos firmados até 28 de fevereiro de 1986, que tenham cláusula de cobertura de eventuais saldos devedores residuais pelo FCVS, poderá ser efetivada, alternativamente, mediante o pagamento do montante equivalente ao valor total das mensalidades vincendas, que será integralmente utilizado para amortizar o saldo devedor, inexistindo qualquer repasse para a apólice do seguro do SFH, cuja cobertura se encerra no momento da liquidação do contrato.

....."(NR)

Art. 20. As transferências no âmbito do SFH, à exceção daquelas que envolvam contratos enquadrados nos planos de reajustamento definidos pela Lei nº 6.692, de 28 de julho de 1993, que tenham sido celebradas entre o mutuário e o adquirente até 25 de outubro de 1996, sem a interveniência da instituição financeira, poderão ser regularizadas nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A condição de cessionário poderá ser comprovada junto à instituição financeira, por intermédio de documentos formalizados junto a Cartórios de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, ou de Notas, onde se caracterize que a transferência do imóvel foi realizada até 25 de outubro de 1996.

Art. 21. É assegurado aos promitentes compradores de unidades habitacionais, cujas propostas de transferência de financiamento tenham sido formalizadas junto aos agentes financeiros do SFH até 25 de outubro de 1996, o direito de optarem pela concretização da operação nas condições vigentes até a referida data.

Art. 22. Na liquidação antecipada de dívida de contratos do SFH, inclusive aquelas que forem efetuadas com base no saldo que remanescer da aplicação do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º desta Lei,

o comprador de imóvel, cuja transferência foi efetuada sem a interveniência da instituição financiadora, equipara-se ao mutuário final, para todos os efeitos inerentes aos atos necessários à liquidação e habilitação junto ao FCVS, inclusive quanto à possibilidade de utilização de recursos de sua conta vinculada do FGTS, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990.

§ 1º A condição de cessionário poderá ser comprovada junto à instituição financiadora, por intermédio de documentos formalizados junto a Cartórios de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, ou de Notas, onde se caracterize que a transferência do imóvel foi realizada até 23 de outubro de 1996.

§ 2º Para os fins a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser admitida a apresentação dos seguintes documentos:

I – contrato particular de cessão de direitos ou de promessa de compra e venda, com firma reconhecida em cartório em data anterior à liquidação do contrato, até 25 de outubro de 1996;

II – procuração por instrumento público outorgada até 25 de outubro de 1996, ou, se por instrumento particular, com firma reconhecida em cartório até 25 de outubro de 1996.

Art. 23. Os contratos firmados no SFH, sem cobertura do FCVS, poderão, a critério da instituição financeira, ser novados entre as partes, estabelecendo-se novas condições financeiras relativas a prazo, taxa nominal de juros, apólice de seguro, sistema de amortização e piano de reajuste, preservando-se para a operação, enquanto existir saldo devedor, a prerrogativa de os mutuários utilizarem os recursos da conta vinculada do FGTS nas modalidades previstas nos incisos V e VI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990.

Parágrafo único. O contrato objeto de renegociação será formalizado por meio de instrumento particular de aditamento contratual, com força de escritura pública, dispensando-se registro, averbação ou arquivamento no Registro de Imóveis e no Registro de Títulos e Documentos.

Art. 24. A Lei nº 8.692, de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21

§ 2º Para efeito de registro e averbação de contratos de financiamentos para moradia, as taxas e emolumentos serão cobrados de acordo com os seguintes critérios:

a) até zero vírgula uni por cento sobre o valor do financiamento, quando os contratos forem celebrados no âmbito de programas custeados com recursos do FGTS, compreendidos ou não no SER;

b) até um por cento incidente sobre o valor do negócio jurídico, incluindo as parcelas financiadas e não financiadas, nos demais contratos pactuados no âmbito do SFH." (NR)

"Art. 31-A. Na aquisição de unidades residenciais destinadas ao público de baixa renda e de suas unidades comerciais complementares, a serem construídas em terrenos cujo valor esteja incluído no preço final de cada unidade, na forma das diretrizes fixadas pela entidade pública adquirente, as propostas serão julgadas, observadas a lei geral de licitações em função do preço global final, calculado por metro quadrado construído, considerando todos os insumos que o compõem." (NR)

Art. 25. Fica assegurada à CEF o recebimento mensal do FCVS de taxa de administração pelos serviços prestados ao Fundo, a ser definida pelo Conselho Curador do FCVS.

Art. 26. Fica assegurada à CEF o recebimento mensal do FCVS de taxa de administração neles serviços prestados ao extinto FUNDHAB, correspondente ao período de agosto de 1992 a setembro de 1996, a ser definida pelo Conselho Curador do FCVS.

Art. 27. O FCVS será regido segundo normas e diretrizes estabelecidas por um Conselho Curador, a ser regulamentado em ato do Poder Executivo, que disporá sobre a estrutura, funcionamento e competência do colegiado.

§ 1º Além das atribuições definidas no ato regulamentador a que se refere o caput, competirá ao Conselho Curador do FCVS – CCFCVS, relativamente a contratos de financiamentos habitacionais cujo equilíbrio da apólice do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação esteja sob garantia do FCVS:

I – julgar, em instância administrativa única, os litígios decorrentes da aplicação das condições de cobertura, normas e rotinas desse seguro;

II – dirimir as questões relacionadas à operacionalização desse seguro, bem como decidir sobre o tratamento a ser dado aos casos omissos relativos à regulação de sinistros.

§ 2º O CCFCVS poderá delegar as competências referidas no § 1º deste artigo a um comitê de recursos integrante de sua estrutura.

§ 3º Fica a CEF autorizada a promover, nos parcelamentos de dívidas autorizados pelo CCFCVS, o encontro de contas entre débitos relativos a prêmios devidos pelos agentes do SF3 e créditos correspondentes a indenizações retidas dos agentes financeiros perante o Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 28. Compete ao CMN dispor sobre a aplicação dos recursos provenientes da captação em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do SBPE, nos termos da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.

Parágrafo único. Ficam convalidados todos os atos do CMN que dispuseram sobre a aplicação dos recursos de que trata o caput.

Art. 29. O FCVS é autorizado a transferir ao Tesouro Nacional Letras Hipotecárias, de emissão da CEF, ficando credor da União em valor equivalente.

Parágrafo único. A União pagará a dívida decorrente da transferência dos ativos de que trata este artigo mediante a securitização das obrigações, pelo Tesouro Nacional, observadas as condições previstas no art. 1º desta Lei, mantendo a equivalência econômica entre os ativos.

Art. 30. Fica a CEF autorizada a participar minoritariamente, observada a legislação pertinente, na composição do capital acionário de sociedade anônima que tenha por objeto social a securitização de créditos hipotecários e imobiliários.

Art. 31. O prazo de um ano a que se refere o art. 5º da Lei nº 8.004, de 1990, com a redação dada por esta Lei, contar-se-á a partir de 31 de março de 1997.

Art. 32. O Ministro de Estado da Fazenda e o CMN expedirão, no âmbito das respectivas competências, as instruções que se fizerem necessárias à execução das disposições desta Lei, inclusive com relação aos prazos.

Art. 33. Fica a União autorizada, a exclusivo critério do Ministério da Fazenda, a compensar os créditos decorrentes dos contratos de refinanciamento de que trata a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, com créditos detidos pelas Unidades da Federação e que tenham sido objeto da novação a que se refere esta Lei.

Parágrafo único. Na compensação, observar-se-ão os seguintes critérios:

I – os créditos remunerados à Taxa Referencial – TR acrescida de juros à taxa efetiva de seis vírgula dezessete por cento ao ano serão aceitos pelo seu valor de face;

II – os créditos remunerados à Taxa Referencial – TR acrescida de juros à taxa efetiva de três vírgula doze por cento ao ano serão aceitos com deságio sobre seu valor de face a ser estabelecido pelo Ministério da Fazenda.

Art. 34. A prerrogativa prevista no inciso 17 do art. 62 do Decreto-Lei nº 2.406, de 1988, somente poderá ser exercida pelos agentes financiadores que se manifestarem pela novação e se encontrarem em dia com as contribuições ao FCVS, nos termos desta Lei.

Art. 35. Os emolumentos devidos em todos os atos de que trata a Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, relacionados com o Programa instituído pela Medida Provisória nº 1.944-19, de 21 de setembro de 2000, serão reduzidos em cinqüenta por cento.

Art. 36. Fica facultado aos entes públicos estaduais e municipais, desde que obtidas as autorizações legislativas pertinentes, alocarem recursos próprios em empreendimentos habitacionais específicos enquadrados no Programa de que trata a Medida Provisória nº 1.944-19, de 2000.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, os recursos serão aplicados para subsidiar a produção ou recuperação de unidades habitacionais, com o propósito de adequar seu valor unitário às metas e parâmetros estabelecidos pelos órgãos e entidades competentes no âmbito federal e, no que couber, estadual ou municipal, para o Programa de que trata a Medida Provisória nº 1.944-19, de 2000, a fim de evitar operação suplementar do arrendatário.

§ 2º Os recursos aportados pelos entes núblicos estaduais ou municipais serão aplicados em empreendimentos habitacionais enquadrados no Programa, localizados no Estado ou Município da que forem provenientes, vedada a sua transferência para outras localidades cu a sua retenção ou dispêndio a qualquer outro título.

Art. 37. As operações celebradas pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades a eles vinculadas, destinadas à contratação de mão-de-obra para construção ou reforma de imóveis enquadradas no Programa instituído pela Medida Provisória nº 1.944-19, de 2000, ficam dispensadas de adotar os procedimentos específicos da lei geral de licitações, desde que observadas a regulamentação e os princípios de legalidade, finalidade, razoabilidade, moralidade administrativa e interesse público.

Art. 38. Ficam as instituições financeiras capta-doras de depósitos à vista e que operem crédito imobiliário autorizadas a promover Arrendamento Imobiliário Especial com Opção de Compra dos imóveis que tenham arrematado, adjudicado ou recebido em dação em pagamento por força de financiamentos habitacionais por elas concedidos.

§ 1º Entende-se por Arrendamento Imobiliário Especial com Opção de Compra a operação em que o arrendatário se compromete a pagar ao arrendador, mensalmente e por prazo determinado, oontraprestações pela ocupação do imóvel com direito ao exercicio de opção de compra no final dc prazo contratado.

§ 2º O arrendamento de que trata este artigo poderá ser contratado com o ex-proprietário, com o ocupante a qualquer título ou com terceiros, com base no valor de mercado do bem, atestado em laudo de avaliação passado por profissional habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, com atribuição para avaliação imobiliária.

Art. 39. Os contratos de Arrendamento Imobiliário Especial com Opção de Compra conterão, necessariamente, cláusulas dispondo sobre o seguinte:

I – descrição do imóvel arrendado com todas as características que permitam a sua perfeita identificação;

II – prazos do arrendamento especial e do exercício da opção de compra;

III – direito de opção de compra, o preço de compra ou o critério para a fixação desse valor;

IV – valor da prestação mensal dc arrendamento, bem assim critérios e periodicidade para sua atualização;

V – valor das despesas e dos encargos adicionais incidentes;

VI – direito da arrendadora, por si ou por prepostos formalmente autorizados, de proceder vistorias periódicas no imóvel arrendado, bem como de exigir do arrendatário, no prazo que lhe for fixado, a adoção de providências destinadas ápreservação da integridade do bem;

VII – obrigações e responsabilidades do arrendatário e as sanções decorrentes do descumprimento do contrato de arrendamento;

VIII – hipóteses de rescisão contratual;

IX – previsão de não devolução dos valores pagos nos casos de rescisão contratual ou de desistência do arrendatário.

Parágrafo único. Os contratos celebrados no âmbito do programa de arrendamento imobiliário especial com opção de compra, incluindo es de dação

em pagamento de imóveis destinados ao arrendamento, serão formalizados por instrumento particular com força de escritura pública.

Art. 40. A falta de pagamento de três parcelas mensais constitui o arrendatário em mora de pleno direito, configurando o esbulho possessório que autoriza o arrendador a promover a reintegração de posse.

Art. 41. Aplicam-se ao Arrendamento Imobiliário Especial com Opção de Compra, no que couber, as disposições referentes ao arrendamento mercantil e ao Programa de Arrendamento Residencial.

Art. 42. O Conselho Monetário Nacional, o Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal, no âmbito de suas respectivas competências, poderão baixar as normas necessárias à implementação do disposto nesta Lei a respeito das operações de Arrendamento Imobiliário Especial com Opção de Compra.

Art. 43. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.981-54, de 26 de novembro de 2000.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Fica revogado o art. 6º da Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990.

O SR. FERNANDO CORUJA (PDT – SC) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, creio que está havendo um pequeno problema. Apresentamos um destaque sobre a matéria. Já houve um imbróglio aqui no início e, naquele instante, chamamos a atenção para o destaque que tínhamos sobre essa matéria.

Então, não é possível que, novamente, se repita a mesma questão; quer dizer, tínhamos um destaque apresentado à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – A informação que temos é que V. Ex^a pediu para a Medida Provisória nº 1981, e o que foi aprovado foi o projeto de conversão, nobre Deputado Fernando Coruja.

Sobre a mesa, requerimento.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA) – Sr. Presidente, apenas uma questão de ordem, em relação a essa votação para firmarmos aqui o entendimento em relação ao procedimento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA) Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, fizemos um acordo, e queria, inclusive, mais uma vez, concluir a base do Governo em relação a essa questão.

O acordo é que votariamos os Fundos Constitucionais, depois os três pedidos de crédito que foram apresentados pelo Deputado Ricardo Barros à Mesa, e, na seqüência, as duas Medidas Provisórias nºs 2033 e 2062.

Conversei com o Deputado Miro Teixeira e parece-me que há, por parte da base do Governo, a intenção ou a posição muito clara de se posicionar contra os fundos constitucionais; ou seja, não teremos, dessa forma, a seqüência natural da sessão, porque, uma vez que o Governo alertou que pedirá verificação para a matéria, obviamente, a sessão cairá. Há responsabilidade.

O que o Deputado Miro Teixeira e eu estamos propondo aos membros aqui é se era possível um acordo no sentido de, antes do fundo constitucional, votarmos exclusivamente o Item nº 131, que se refere ao crédito da obra da Fernão Dias no Estado de São Paulo.

Votado isso, voltaríamos para os fundos constitucionais, depois os dois créditos, depois as duas medidas provisórias. Quero saber se é possível um acordo?

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL – BA) – O PFL concorda com o acordo.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – O PFL está de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra ao Deputado Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na verdade, pessoalmente, ninguém mais do que eu gosta de fazer acordos. E acordo bom se faz exatamente com quem pensa diferente do proponente. E aqui não há nada de pessoal, é impersonal a questão. Aqui há posições divergentes entre setores importantes, relevantes e muito prezados da nossa base de apoio e a equipe econômica do Governo.

Portanto, não é um gesto de vontade política que se está a exigir do Líder; não é um gesto de vontade política que se está a cobrar de quem quer que seja. Está-se fazendo cálculo de impacto fiscal sobre matéria relevante, para tocar para frente o projeto bellíssimo da agricultura brasileira e, ao mesmo tempo, compatibilizar-se com a política de austeridade fiscal de um Governo que não entende que seja por outra via a forma de consolidar-se o crescimento.

Por isso, entendo como sábia a proposta acordada entre o Deputado Miro Teixeira e o Líder Walter Pinheiro. Com ela eu me ponho de acordo e agradeço, falando aqui muito especialmente como tucano – e claro que agradeço como brasileiro –, a demonstra-

ção de nobreza e boa vontade que revelaram em relação a esse eminentíssimo patrício nosso, que é o Governador Mário Covas. E como eles desejam será. Os entendimentos prosseguirão e estaremos sempre abertos para eles. Neste momento, há um claro impasse. Não adianta tapar o sol com a peneira. Eu não gosto de tapar o sol com a peneira. Há o impasse. Vamos então seguir de acordo com o procedimento sugerido pelas Lideranças de Oposição.

O SR. RONALDO CAIADO (PFL – GO) – Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. RONALDO CAIADO (PFL – GO) Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós também estamos de acordo com a proposta apresentada pelo Líder do PT, votando em primeiro lugar o crédito para a Rodovia Fernão Dias, atendendo a uma reivindicação do Governador Mário Covas, e, em segundo lugar, votando a Medida Provisória do Fundo Constitucional nº 2.035 e, a seguir, os créditos suplementares e as medidas provisórias, conforme proposta do Líder do PT.

O PFL é favorável.

O SR. MILTON MONTI (Bloco/PMDB – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. MILTON MONTI (Bloco/PMDB – SP) Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PMDB quer manifestar sua posição favorável à proposta feita pelas Oposições de votar o crédito da Rodovia Fernão Dias e depois os demais projetos em pauta.

O SR. JOVAIR ARANTES (PSDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Tem a palavra V. Exª.

O SR. JOVAIR ARANTES (PSDB – GO) Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSDB concorda, da mesma forma, para atender a um grande Governador e a um homem que está lutando para construir um Estado melhor, inclusive físico.

O PSDB é favorável.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Tem a palavra V. Exª.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PTB concorda com a posição adotada, pela importância da

Rodovia Fernão Dias, não apenas para São Paulo, mas também para Minas e para todo o País, para que a obra alcance seu término o mais rapidamente possível.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 99, DE 2000-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 155, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, subsidiando o Regimento Comum, requeremos a Vossa Exceléncia, ouvido o Plenário, urgência para votação do PLN's de nºs 105 e 131, de 2000, na presente Sessão.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2000. – Deputado Artur Virgílio Neto, Líder do Governo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Em votação o requerimento na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o requerimento no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 99, de 2000-CN)

PROJETO DE LEI Nº 131, DE 2000-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 131, de 2000, do Congresso Nacional, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$39.604.000,00 (trinta e nove milhões, seiscentos e quatro mil reais), para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.

Ao projeto foram apresentadas quatro emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 142, de 2000, concluiu pela aprovação do projeto.

Em discussão o projeto, em turno único.

O SR. MIRO TEIXEIRA (PDT – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Tem V. Exª a palavra para discutir.

O SR. MIRO TEIXEIRA (PDT – RJ) – Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ainda há pouco, quando eu defendia esse acordo – e manteve a defesa – usei a expressão "uma obra sobre a qual não recaia suspeita de irregularidade".

Acontece que meu companheiro Giovanni Queiroz, que integra a Comissão Mista de Orçamento, tentou votação nominal, mas não teve apoio na Comissão. Dessa forma, comunico que não revogo a impressão ou a convicção do meu companheiro Giovanni Queiroz. Assumo aqui uma postura política, conforme já declarada anteriormente. Vamos votar favoravelmente.

O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT – MG) – Peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Tem V. Exª a palavra para discutir.

O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT – MG) – Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para dizer que a Bancada do PT, na Comissão Mista de Orçamento, participou de uma série de discussões sobre o custo médio do quilômetro da obra. É sabido que é uma obra realmente muito cara, porque passa numa região extremamente acidentada. São obras de arte realmente monumentais, portentosas. Eu queria só anunciar a esta Casa que a Comissão Mista de Orçamento, numa proposta feita conjuntamente com o Deputado Giovanni Queiroz, do PDT, e acolhida pela Comissão Mista de Orçamento, constituiu uma comissão de acompanhamento e vai começar a fazer verificações ainda este ano, para que não haja qualquer dúvida quanto a lisura da aplicação desses recursos. Logo no início do ano, essa mesma comissão, que começa a trabalhar semana que vem, já vai apresentar resultados. Se ainda pairar qualquer dúvida – e espero que não haja problemas – os recursos serão bloqueados pela Comissão Mista de Orçamento.

Portanto, as preocupações do Deputado Giovanni Queiroz, do PDT, e também as do PT, estão contempladas por essa medida tomada pela comissão, que começa a trabalhar para que não haja mais nenhuma dificuldade.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Com a palavra o Deputado José Carlos Aleluia, pelo PFL, para discutir.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL – BA) – Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sugiro que a Comissão Mista de Orçamento esten-

da a todas as obras do DNER essa intervenção, porque o DNER é caso de intervenção.

Vou votar a favor.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o Projeto de Lei nº 131, de 2000, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

As Srs. e os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o Projeto no Senado Federal.

As Srs. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção:

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 131, DE 2000-CN

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$39.604.000,00, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.

ÓRGÃO : 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

| FNC. | PROGRAMATICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | VALOR | | | | | |
|--------|----------------------------------|--|-------------|----------------|-------------|-------------|-------------|--------------------------|
| | | | E S F | G N O | M O D | J U L | F E B | |
| | 0231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO | | | | | | | 39.604.000 |
| | | PROJETOS | | | | | | |
| 26 782 | 0231 5743 | DUPLICACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO | | | | | | 39.604.000 |
| 26 782 | 0231 5743 0003 | DUPLICACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO - BR-381/SP - DIVISA MG/SP - ENTRONCAMENTO BR-116 | | | | | | 39.604.000 |
| | | | F F | 4-INV 4-INV | 30 90 | 0 0 | 148 148 | 28.842.000 12.762.000 |
| | | TOTAL - FISCAL | | | | | | 39.604.000 |
| | | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | 0 |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | | 39.604.000 |

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – A Mesa, com espírito natalino e o do entendimento, pergunta aos Srs. Líderes se devemos colocar em votação, a seguir, o Item 1, que diz respeito aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste.

(assentimento do Plenário)

Item 1:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.035-27, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000-12-14

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 2.035-27, publicada em 24 de novembro de 2.000, que "Dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências", tendo (Mensagem nº 1.159/2000-CN – nº 1.786/2000, na origem)

Parecer nº 63, de 2000-CN, da Comissão Mista, concluindo pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2000.

As Medidas foram apresentadas cento e oitenta e uma emendas.

A Comissão Mista, em seu Parecer nº 63, de 2000, conclui pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2000, aprovando integralmente as Emendas de nºs 61, 89, 91, 97, 105, 107, 111, 113, 122, 123, 125, 134, 148, 153, 154, 156, 157, 160, 162, 170, 175, e parcialmente as de nºs 34, 44 a 46, de 85 a 88, 158 e 166, rejeitando as demais emendas apresentadas.

Em discussão a Medida Provisória, as Emendas e o Projeto de Lei de Conversão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O SR. MIRO TEIXEIRA (PDT – RJ) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Sobre a mesa, requerimento de encerramento de discussão, que será lido pelo...

O SR. MIRO TEIXEIRA (PDT – RJ) – Sr. Presidente,...

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Encerrada a discussão, passa-se à votação do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2000, que tem preferência regimental, na Câmara dos Deputados.

As Sr's e os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto de lei de conversão no Senado Federal.

As Sr's. e os Srs. Senadores...

O SR. DR. HELENO (PSDB – RJ) – Sr. Presidente, peço verificação de quorum!

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Verificação na Câmara?

O SR. DR. HELENO (PSDB – RJ) – Exato!

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Está encerrada a discussão.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA) – V. Ex. já tinha anunciado, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Já foi encerrada a discussão.

Em votação o projeto de lei de conversão no Senado Federal.

As Sr's e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção. (Palmas.)

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 8, DE 2000

Dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir de 14 de janeiro de 2000, os encargos financeiros dos financiamentos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, serão os seguintes:

I – operações rurais:

a) agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF; os definidos na legislação e regulamento daquele Programa;

b) mini produtores, suas cooperativas e associações: seis por cento ao ano;

c) pequenos e médios produtores, suas cooperativas e associações: oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano;

d) grandes produtores, suas cooperativas e associações: dez inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano;

II – operações industriais, agro-industriais e de turismo:

- a) microempresa:** oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano;
- b) empresa de pequeno porte:** dez por cento ao ano;
- c) empresa de médio porte:** doze por cento ao ano;
- d) empresa de grande porte:** quatorze por cento ao ano.

III – operações comerciais e de serviços:

- a) microempresa:** oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano;
- b) empresa de pequeno porte:** dez por cento ao ano;
- c) empresa de médio porte:** doze por cento ao ano;
- d) empresa de grande porte:** quatorze por cento ao ano.

§ 1º Os contratos de financiamento celebrados até 13 de janeiro de 2000 terão, se do interesse do mutuário, os respectivos encargos financeiros ajustados a partir de 14 de janeiro de 2000, de forma a compatibilizá-los aos custos previstos neste artigo, observado o prazo de noventa dias a contar da publicação desta Lei para a formalização do respectivo ajuste.

§ 2º O del credere do banco administrador, limitado a três por cento ao ano, está contido nos encargos financeiros cobrados pelos Fundos Constitucionais e será reduzido em percentual idêntico ao percentual garantido por fundos de aval.

§ 3º Os contratos de financiamento conferão cláusula estabelecendo que os encargos financeiros serão revistos anualmente e sempre que a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP apresentar variação acumulada, para mais ou para menos, superior a trinta por cento.

§ 4º No mês de janeiro de cada ano, observadas as disposições do parágrafo anterior, o Poder Executivo, por proposta conjunta dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, poderá realizar ajustes nas taxas dos encargos financeiros, limitados à variação percentual da TJLP no período.

§ 5º Sobre os encargos de que tratam as alíneas "b", "c" e "d" do Inciso I e as alíneas dos Incisos II e III deste artigo, serão concedidos bônus de adimplência de vinte e cinco por cento para mutuários que desenvolvem suas atividades na região do semi-árido nordestino e de quinze por cento para mutuários das demais regiões, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.

§ 6º No caso de desvio na aplicação dos recursos, o mutuário perderá, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, todo e qualquer benefício, especialmente os relativos ao bônus de adimplência.

Art. 2º Os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, desembolsados pelos bancos administradores, serão remunerados pelos encargos pactuados com os devedores, excluído o del credere correspondente.

Art. 3º Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento ficam autorizados a adotar, nas assunções, renegociações, prorrogações e composições de dívidas, as seguintes condições:

I – o saldo devedor da operação, para efeito da renegociação da dívida, será apurado sem computar encargos por inadimplemento, multas, mora e honorários de advogados;

II – beneficiários: mutuários de financiamentos concedidos até 31 de dezembro de 1998, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento;

III – encargos financeiros: os fixados no art. 1º, com a incidência dos bônus estabelecidos no seu § 5º;

IV – prazo: até dez anos, acrescidos ao prazo final da operação, estabelecendo-se novo esquema de amortização fixado de acordo com a capacidade de pagamento do devedor.

§ 1º Não são passíveis de renegociação, nos termos deste artigo, as operações negociadas com amparo na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995.

§ 2º Os mutuários interessados na renegociação, prorrogação e composição de dívidas de que trata este artigo deverão manifestar, formalmente, seu interesse aos bancos administradores até 16 de outubro de 2000.

§ 3º Fica estabelecido o prazo de 29 de dezembro de 2000 para encerramento das renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas em recursos dos Fundos Constitucionais, inclusive sob a forma alternativa de que trata o art. 4º.

§ 4º As operações originariamente contratadas ao amparo dos Fundos Constitucionais de Financiamento que se enquadrem no disposto neste artigo e tenham sido recompostas com recursos de outras fontes dos agentes financeiros poderão ser renegociadas com base nesta Lei, a critério dos bancos operadores.

§ 5º Os saldos devedores das operações de que trata o parágrafo anterior, para efeito de reversão aos Fundos Constitucionais de Financiamento, serão atualizados, a partir da data da exclusão dos financiamentos das contas dos Fundos, com encargos finan-

ceiros não superiores à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) e sem imputar encargos por inadimplemento e honorários de advogados.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica às operações em que tenham sido constatados desvio de recursos.

§ 7º Sobre o valor de cada parcela de pagamento da dívida referente às operações contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, enquadradas na categoria prevista nas alíneas "b", "c" e "d" do inciso I do art. 1º e renegociadas ao amparo desta Lei, quando pagas até a data do vencimento, será aplicado bônus, nos seguintes percentuais:

I – operações com saldo devedor em 13 de janeiro de 2000 de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): 30% (trinta por cento);

II – operações com saldo devedor, em 13 de janeiro de 2000, acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): 15 % (quinze por cento).

§ 8º O bônus estabelecido no parágrafo anterior não se aplica às operações renegociadas ao amparo da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional.

§ 9º Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento deverão fornecer aos mutuários demonstrativo de cálculo da evolução dos saldos da conta do financiamento.

Art. 4º Ficam os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento, se do interesse dos mutuários de financiamentos amparados por recursos dos Fundos e alternativamente às condições estabelecidas no artigo anterior, autorizados a renegociar as operações de crédito rural nos termos da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, e suas alterações posteriores.

§ 1º As operações formalizadas nos termos do caput deste artigo terão, a partir da data da renegociação, redução de um ponto percentual nas taxas de juros fixadas pela Resolução nº 2.666, de 11 de novembro de 1999, do Conselho Monetário Nacional, aplicável a cada parcela de encargos financeiros paga até a data do respectivo vencimento.

§ 2º Nas renegociações de que trata este artigo, os bancos administradores poderão financiar, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, a aquisição de Certificado do Tesouro Nacional – CTN, adotando para essa operação o prazo máximo de cinco anos, com os encargos de que trata o art. 1º.

Art. 5º O mutuário que vier a inadimplir, depois de ter renegociado, prorrogado ou recomposto sua dívida nos termos desta Lei, não poderá tomar novos financiamentos em bancos oficiais, enquanto não for regularizada a situação da respectiva dívida.

Art. 6º Em cada operação dos Fundos Constitucionais, contratada a partir de 1º de dezembro de 1998, excluída a decorrente da renegociação, prorrogação e composição de que trata o art. 3º, o risco operacional do banco administrador será de cinqüenta por cento, cabendo igual percentual ao respectivo Fundo.

Parágrafo único. Eventuais prejuízos, decorrentes de valores não liquidados em cada operação de financiamento, serão rateados entre as partes nos percentuais fixados no caput.

Art. 7º Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento e dos Fundos de Investimentos Regionais fornecerão ao Ministério da Integração Nacional, na forma que vier a ser por este determinada, as informações necessárias à supervisão, ao acompanhamento e ao controle da aplicação dos recursos e à avaliação de desempenho desses Fundos.

Parágrafo único. Sem prejuízo das informações atualmente prestadas, será facultado aos bancos administradores período de adaptação de até um ano para atendimento do previsto no caput.

Art. 8º Os Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, em conjunto, estabelecerão normas para estruturação e padronização dos balanços e balancetes dos Fundos Constitucionais de Financiamento.

Art. 9º A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

§ 1º Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos não-governamentais de infra-estrutura econômica até o limite de dez por cento dos recursos previstos, em cada ano, para os respectivos Fundos.

"(NR)

"§ 3º Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos comerciais e de serviços até o limite de dez por cento dos recursos previstos, em cada ano, para os respectivos Fundos."

"Art. 7º A Secretaria do Tesouro Nacional liberará ao Ministério da Integração Nacional, nas mesmas datas e, no que couber,

segundo a mesma sistemática adotada na transferência dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os valores destinados aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, cabendo ao Ministério da Integração Nacional, observada essa mesma sistemática, repassar os recursos diretamente em favor das instituições federais de caráter regional e do Banco do Brasil S.A.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda informará, mensalmente, ao Ministério da Integração Nacional e aos bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento a soma da arrecadação do imposto sobre a renda e provenientes de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, o valor das liberações efetuadas para cada Fundo, bem como a previsão de datas e valores das três liberações imediatamente subsequentes." (NR)

"Art. 9º Observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, os bancos administradores poderão repassar recursos dos Fundos Constitucionais a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade." (NR)

"Art. 13. A administração dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste será distinta e autônoma e, observadas as atribuições previstas em lei, exercida pelos seguinte órgãos:

I – Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e pelo Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste;

II – Ministério da Integração Nacional; e

III – instituição financeira de caráter regional e Banco do Brasil S.A." (NR)

"Art. 14. Cabe ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e ao Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste:

I – aprovar, anualmente, até o dia 15 de dezembro, os programas de financiamento de cada Fundo, com os respectivos tetos de financiamento por mutuário;

III – avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes aprovadas." (NR)

"Art. 15. São atribuições de cada uma das instituições financeiras federais de caráter regional e do Banco do Brasil S.A., nos termos da lei:

I – aplicar os recursos e implementar a política de concessão de crédito de acordo com os programas aprovados pelos respectivos Conselhos Deliberativos;

II – definir normas, procedimentos e condições operacionais próprias da atividade bancária, respeitadas, dentre outras, as diretrizes constantes dos programas de financiamento aprovados pelos Conselhos Deliberativos de cada Fundo;

III – enquadrar as propostas nas faixas de encargos e deferir os créditos;

IV – formalizar contratos de repasses de recursos na forma prevista no art. 9º;

V – prestar contas sobre os resultados alcançados, desempenho e estado dos recursos e aplicações ao Ministério da Integração Nacional, que as submeterá aos Conselhos Deliberativos;

VI – exercer outras atividades inerentes à aplicação dos recursos e a recuperação dos créditos.

Parágrafo único. Até o dia 30 de setembro de cada ano, as instituições financeiras de que trata o caput encaminharão ao Ministério da Integração Nacional a proposição de aplicação dos recursos relativa aos programas de financiamento para o exercício seguinte." (NR)

"Art. 15-A. Até 15 de novembro de cada ano, o Ministério da Integração Nacional encaminhará ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e ao Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste as propostas de aplicação dos recursos relativas aos programas de financiamento para o exercício seguinte." (NR)

"Art. 17. Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento farão jus, a partir da publicação desta Lei, à taxa de administração de um inteiro e cinco décimos por cento, ao ano, apropriada mensalmente, sobre o total dos saldos devedores das operações de crédito contratadas com os mutuários com recursos dos respectivos Fundos.

Parágrafo único. A taxa de administração de que trata o caput fica limitada, em cada exercício, a partir de 1999, a dez por cento do valor das transferências de que trata a alínea c, inciso I, do art. 159 da Constituição Federal, realizadas pelo Tesouro Nacional a cada um dos bancos administradores." (NR)

"Art. 20. Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento apresentarão, semestralmente, ao Ministério da Integração Nacional, relatório circunstaciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos.

§ 5º O Ministério da Integração Nacional encaminhará ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e ao Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste os relatórios de que trata o caput." (NR)

Art. 10. A Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Os saldos diários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, do FINOR, do FINAM e do FUNRES, bem como dos recursos depositados na forma do art. 19 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquanto não desembolsados pelos bancos administradores e operadores, serão remunerados com base na taxa extra-mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil." (NR)

"Art. 8º Os bancos administradores poderão aplicar até vinte por cento dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste no financiamento de produtores, empresas e cooperativas do setor produtivo, para a produção e comercialização de produ-

tos e bens de produção própria destinados à exportação inter-regional e internacional.

"(NR)

Art. 11. O art. 1º da Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º A aplicação de que trata este artigo poderá ser realizada na forma do art. 9º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, ou em composição com os recursos de que trata o art. 5º da mesma Lei.

.....
§ 4º Na hipótese de utilização de recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 8.167, de 1991, o montante não poderá ultrapassar cinqüenta por cento do total da participação do Fundo no projeto, e as debêntures a serem subscritas serão totalmente inconversíveis em ações, observadas as demais normas que regem a matéria.

§ 5º A subscrição de debêntures de que trata o parágrafo anterior não será computada no limite de trinta por cento do orçamento anual fixado no § 1º do art. 5º da Lei nº 8.167, de 1991." (NR)

Art. 12. As disposições do art. 1º da Lei nº 9.808, de 1999, na redação dada por esta Lei, aplicam-se aos projetos aprovados até 27 de setembro de 1999.

Art. 13. O art. 2º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam mantidos, até o exercício financeiro de 2013, correspondente ao período-base de 2012, os prazos e percentuais para destinação dos recursos de que tratam o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.106, de 16 de junho de 1970, e o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.179, de 6 de julho de 1971, e alterações posteriores, para aplicação em projetos relevantes para o desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste, sob a responsabilidade do Ministério da Integração Nacional." (NR)

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogados o art. 11 e o § 2º do art. 16 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; os arts. 1º, 3º, 5º 6º; o § 3º do art. 8º e o art. 13, da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995.

O SR. MIRO TEIXEIRA (PDT - RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. MIRO TEIXEIRA (PDT – RJ) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, agora vai entrar medida provisória ou crédito?

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Deputado Miro Teixeira, estamos seguindo a orientação dos Líderes através de entendimento havido.

O SR. MIRO TEIXEIRA (PDT – RJ) – Mas agora seria crédito, então?

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Evidentemente.

O SR. MIRO TEIXEIRA (PDT – RJ) – Qual o número do projeto?

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – (Tumulto no plenário.) Para ordenar os trabalhos, gostaria que falasse um Parlamentar de cada vez.

O SR. MIRO TEIXEIRA (PDT – RJ) – Saber se dá para entrar agora o crédito relativo à estrada Cuiabá-Santarém.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Está na pauta.

O SR. MIRO TEIXEIRA (PDT – RJ) – Se daria para V. Ex^a colocar agora em votação.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Estamos aqui com o requerimento de urgência sobre a matéria: Cuiabá-Santarém.

O SR. MIRO TEIXEIRA (PDT – RJ) – V. Ex^a vai colocar em votação primeiro o requerimento ou vai colocar outro crédito antes do requerimento?

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Vou examinar aqui exatamente a seqüência para informar a V. Ex^a.

O SR. MIRO TEIXEIRA (PDT – RJ) – Então, eu aguardo.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Enquanto isso, concedo a palavra ao Deputado Artur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, falou-se muito aqui em convivência altaiva e correta; falou-se muito aqui em respeitar a Minoría e a Maioria. Na verdade, o que todos devemos prezar e zelar nesta Casa é para que decisões não sejam tomadas, para que, supostamente, a voz do Deputado que está gravada claramente pelo registro da Casa, não se fez ouvir na hora própria.

A vitória legítima não deveria interessar a ninguém em sã consciência neste País. Portanto, tenho a impressão de que ouvimos o Deputado Heleno pedir verificação de quorum. Pedimos ao Deputado Heleno que pedisse verificação de quorum e temos que fazer uma coisa que é legítima, é democrática, é simples: é se contar Deputado e Senador, para ver se há ou não vontade da Casa e, portanto, vontade do povo, para se fazer essa matéria virar letra de lei. Fora disso, af, sim, se está dando exemplo de falta de respeito à opinião de alguns Parlamentares, forjando uma Maioria. Estaria, supostamente se imaginado Maioria, desrespeitando aquilo que a suposta Maioria imagina como Minoría sendo.

Creio que posso – sem dúvida serei atendido – pedir a todos os Líderes da Casa que entendam que houve a clara manifestação de um Deputado que representa o Partido mais numeroso na Câmara Federal pedir verificação de quorum. Seria ilegítimo se dizer que se ganhou uma luta que, na verdade, não foi travada ainda.

Queremos saber se o povo, representado nesta Casa pela maioria desta Casa, está presente para fazer virar letra de lei essa matéria relativa ao PLV dos fundos constitucionais. É um apelo que faço em nome – aqui digo eu – porque quem pede sempre a boa convivência não tem que ser necessariamente a Oposição, peço eu, para que continuemos respeitando o status aqui feito, respeitando as palavras empenhadas, respeitando sobretudo, Sr. Presidente, a idéia de que nesta Casa se respeita e se faz vingar a vontade da Maioria.

Fora disso, a ilegitimidade campeia e teríamos o Parlamento da esperteza e não o Parlamento do voto; teríamos o Parlamento da rapidez e não o Parlamento da consciência. Fico com o Parlamento da consciência e do voto.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Gostaria apenas de prestar aqui um esclarecimento ao Deputado Artur Virgílio. Não houve intenção desta Presidência – e V. Ex^a sabe que completarei quatro anos no exercício interino destas sessões: o que houve, na realidade, foi um cochilo do Deputado Heleno. Quando o Deputado Dr. Heleno se manifestou, já estávamos no Senado, tanto é que parei para examinar qual Senador estaria pedindo. A minha dúvida foi exatamente saber qual o Senador, não sei se no fundo por um desejo de vê-lo, da outra Casa. A partir do momento em que verifiquei que se tratava de um Deputado, quando já estava se verificando a votação no Senado, não tive como retornar, infelizmente.

(Tumulto no plenário.)

Gostaria de pedir a colaboração dos Srs. Parlamentares.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero lembrar que V. Ex^a não só está coberto de razão como está amparado pelo Regimento, no seu art. 187, § 3º, que fala exatamente que as reclamações só poderão ser feitas, neste particular, quanto ao resultado da votação, antes de ser anunciada a discussão ou votação de nova matéria. V. Ex^a inclusive chamou não só a outra Casa quanto também da reclamação foi pleiteada após V. Ex^a anunciar outra matéria, portanto, uma nova matéria para ser votada.

Na realidade, a matéria está decidida, não há nenhum tipo de manobra, não houve cochilo, ninguém segurou o microfone, ninguém pediu absolutamente nada. O que eu gostaria de pleitear de V. Ex^a é a seqüência do acordo que fizemos: votariamos o Fundo Constitucional e, posteriormente ao Fundo, os outros dois créditos, que foram solicitados pelo Deputado Ricardo Barros: o 105 e o 84.

Portanto, gostaria de pedir a V. Ex^a que acatasse esse pedido de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – A Mesa solicita a compreensão dos Srs. Deputados e passaremos ao próximo item da pauta. (Palmas.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra a V. Ex^a para uma questão de ordem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – V. Ex^a considerou a matéria aprovada?

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Aprovada.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Eu esclareço, antes de mais nada, que está longe de mim desconfiar de seus quatro anos de lisura à frente da Presidência, até porque se estribam em vinte anos de amizade e de respeito mútuo. Então, V. Ex^a não estava em causa. Eu trouxe uma tese que colocaria para que a Casa julgasse sobre ela a respeito da esperteza e da ilegitimidade, porque trata-se de um precedente que se abre e esse precedente pode se verificar atitudes violentas.

Portanto, Sr. Presidente, estou encaminhando recurso para a Comissão de Constituição e Justiça,

neste momento, por imaginar que irá ficar comprovado que o Deputado Dr. Héleno pediu na hora hábil a verificação de **quorum**. O Senado não chegou a votar, havia apenas Senadores após; não ouvi, também, pode ter havido um lapso meu, a declaração de voto do Senado ter sido registrada formalmente por V. Ex^a. Mas registro. A vida Parlamentar se faz de vários momentos. Portanto, vamos tocar a vida para frente. É só dizer que a Constituição está vencida? Não está. Se algum drama de consciência me assaltar, é evidente que vou ficar com ele por um dia, por uma semana ou dez anos, ou por trinta anos, se for o caso. Esse não merece tanto. Merece que eu diga que o melhor a se fazer, para se aferir a vontade legítima da Casa, seria contar voto por voto de Deputados e Senadores. Isso não foi feito. De qualquer maneira, o recurso está sendo encaminhado para a Comissão de Constituição e Justiça.

Agradeço a atenção de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – A Mesa solicita a V. Ex^a que encaminhe o requerimento à Comissão de Constituição e Justiça e esta Presidência, humildemente, acatará a decisão daquela Comissão a respeito desta matéria. Não há efeito suspensivo.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem. Porque é intempestivo...

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Deputado Walter Pinheiro, eu gostaria de contar com a colaboração de V. Ex^a e encerrar este assunto.

Já há o encaminhamento de um requerimento do Deputado Arthur Virgílio à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA) – Quero colaborar e tenho feito isso a todo o momento, mas gostaria que...

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Gostaria de fazer um apelo a V. Ex^a para que possamos entrar no próximo item da pauta.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA) – Sr. Presidente, só uma questão de ordem. Estou embasado no Regimento Comum.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – A matéria é vencida.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA) – Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a matéria é vencida, mas não cabe recurso. É irreconhecível a decisão da Presidência em questão de ordem, salvo se estiver relacionado com dispositivo constitucional. Esse procedimento de votação está

no Regimento Comum das duas Casas. Portanto, é irrecorrible. Daí, Sr. Presidente, não é uma questão de bom senso, não é uma questão de colaboração ou de perturbação; é uma questão de cumprimento da regra regimental que rege as duas Casas de que estamos participando neste exato momento. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – A Mesa acolheu e encaminhou, evidentemente, sem efeito suspensivo.

Eu gostaria de pedir a colaboração dos companheiros para darmos prosseguimento aos nossos trabalhos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, entendo que a democracia deve permitir inclusive que, eventualmente, a minha posição seja derrotada na Comissão de Constituição e Justiça.

Se houver todo esse amparo regimental, as chances estarão perto de zero. Se houver amparo regimental, e espero que a interpretação do Regimento Comum se lembre da legitimidade, do jogo da Maioria, sem o qual não se faz democracia em país nenhum, assim sendo, espero que a resposta venha soberana e limpida do órgão competente desta Casa.

Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. MIRO TEIXEIRA (PDT – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar um requerimento de aditamento ao recurso.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. MIRO TEIXEIRA (PDT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em duas votações, os destaques do PDT não foram lidos pela Mesa e não foram conhecidos pelo Plenário. O PDT protestou e V. Ex^a disse que a matéria estava vencida porque já estava proclamado o resultado.

Então, peço que V. Ex^a mande juntar as notas taquigráficas ao recurso do Deputado Arthur Virgílio, porque não pode naquela hora prevalecer que a matéria vencida já não pode ser reexaminada, mas agora há a tentativa de fazê-la prevalecer.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – V. Ex^a será atendido.

O SR. MIRO TEIXEIRA (PDT – RJ) – Obrigado.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como eu disse que é matéria de consciência, faço a mais absoluta

questão de voltar ao plenário e reconhecer que porventura possa ter errado hoje. O que não quero é decisão ilegítima. Apenas isso. Legitimidade não é prerrogativa exclusiva de quem é Minoría. Supostamente, a Maioria tem também uma legitimidade a ela conferida pelo voto popular.

Eu gostaria apenas que ficasse provada e comprovada a razão de quem quer que seja. Por isso insisto na idéia de que devemos fazer o Regimento deixar voar até o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MIRO TEIXEIRA (PDT – RJ) – E agora, vamos pedir ao ilustre Líder do Governo que pare de obstruir a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Item 10:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.033-38, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 2.033-38, publicada em 24 de novembro de 2000, que "Altera a legislação do Imposto de Renda relativamente à incidência na fonte sobre rendimentos..."

O SR. WALTER PINHEIRO (PT BA) – Sr. Presidente, havia um acordo sobre a votação anterior, a dos créditos.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Votaremos os créditos. Há um entendimento nesse sentido. A Mesa quer colaborar para que esta sessão tenha o maior rendimento possível.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – (Incluído na pauta, nos termos do Requerimento nº 99, de 2000-CN)

PROJETO DE LEI Nº 105, DE 2000-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 105, de 2000, do Congresso Nacional, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional e do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor global de R\$23.151.879,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente". Relator: Deputado João Leão.

A Comissão Mista de Orçamento, em seu Parecer nº 141, de 2000-CN, conclui pela apresentação de substitutivo.

À matéria foram apresentadas vinte e quatro emendas.

Em discussão o projeto e o substitutivo e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

As Srs. e os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o substitutivo no Senado Federal.

As Srs. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 105, DE 2000-CN

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional e do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor global de R\$23.151.879,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000), em favor

do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R\$23.151.879,00 (vinte e três milhões, cento e cinqüenta e um mil, oitocentos e setenta e nove reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de:

I – cancelamento parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$1.154.747,00 (um milhão, cento e cinqüenta e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais), conforme Anexo III desta Lei;

II – ingresso de recursos de operação de crédito externa, no valor de R\$21.997.132,00 (vinte e um milhões, novecentos e noventa e sete mil, cento e trinta e dois reais).

Art. 3º É vedado ao Poder Executivo a execução orçamentária da dotação consignada no subtítulo 18.782.0518.3644.0001 – Restauração de Rodovias Estaduais em Mato Grosso – no Estado do Mato Grosso, até deliberação em contrário da Comissão Mista prevista no art. 166, § 1º, da Constituição Federal, e do Congresso Nacional, aplicando-se o disposto no art. 5º, § 2º, da Lei nº 9.969, de 11-5-2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ÓRGÃO : 44000 - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44101 - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

| ANEXO I | | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | CRÉDITO SUPLEMENTAR | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$: ,00 |
|---------|----------------------|---|---------------------|-------|----|---|---|
| FUNC. | PROGRAMA/CODE | | S | G | M | V | |
| | | | | | | | |
| 0750 | APOIO ADMINISTRATIVO | | | | | | 200.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | |
| 18 122 | 3750 2002 | MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMÓVEIS | | | | | 200.000 |
| 18 122 | 0750 2002 0175 | MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMÓVEIS - NACIONAL | | | | | 200.000 |
| | | | = | 4-INV | SG | 3 | 150 |
| | | | | | | | 200.000 |
| | | TOTAL - FISCAL | | | | | 200.000 |
| | | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | 0 |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | 200.000 |

ORGÃO : 53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

ANEXO I

Digitized by srujanika@gmail.com

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECENSOS DE PESSOAS AS ENFERMEIRAS - 2001

FUNC PROGRAMMATICI PROGRAMMA/AACD/SUBTITLO/PRODUCTO

D379 IRRIGAÇÃO E DRENAGEM

1,600,000

ACKNOWLEDGEMENTS

20 507 | 0379 2824 ESTUDO DE SUPORTE TECNICO OPERACIONAL 1 600 00
 20 507 | 0379 2824 0009 ESTUDO DE SUPORTE TECNICO OPERACIONAL - NA REGIAO NORDESTE 603 DC
 502 DC

0517 PLANO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL DE RONDÔNIA - PLANAFLORO

4.420.00€

સુરત

| | | | | |
|--------|----------------|---|----------------------|-----------------|
| 16 127 | 0517 3649 | ZONEAMENTO SOCIO-ECONOMICO-ECOLÓGICO DE RONDÔNIA | 882,00 | |
| 16 127 | 0517 3649 0001 | ZONEAMENTO SOCIO-ECONOMICO-ECOLÓGICO DE RONDÔNIA - NO ESTADO DE RONDÔNIA ZONEAMENTO CONCLUÍDO (KV) 33611 | 882,00 | |
| | | F 3-EDC F 4-INV | 30 0 148 30 0 148 | 812,00 70,00 |
| 16 541 | 0517 3632 | ESTUDOS COM VISTAS A UTILIZAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO EM RONDÔNIA | 625,00 | |

18-542 DEPT 3634 FISCALIZACAO DE AREAS INDIGENAS DE RONDONIA

18 542 DE 17 3834 000 FISCALIZACAO DE AREAS INDIGENAS DE RONDÔNIA - NO ESTADO DE RONDÔNIA
AREA FISCALIZADA (A) 222

18 542 CS-7 3846 VISTORIA NOS EMPREENDIMENTOS POLUÍDORES DE RONDÔNIA 975,00
18 542 CS-7 3846 000 VISTORIA NOS EMPREENDIMENTOS POLUÍDORES DE RONDÔNIA - NO ESTADO DE RONDÔNIA 975,00

16 60° C517 3639 IMPLANTACAO DE PROJETOS COMUNITARIOS GERADORES DE ALTERNATIVAS 4-1W 30 0 148 100,0 1.720,1

16 80 CS17 3639 0001 IMP-ANTACAO DE PROJETOS COMUNITARIOS GERADORES DE ALTERNATIVAS ECONOMICAS EM RONCONIA - NO ESTADO DE RONCONIA
PROJETO (IMPLANTADO (UNIDADE) '8 3-002 30 0 148 1.376
3-003 72 0 148 344

0518 DESENVOLVIMENTO AGRICULTURAL DO ESTADO DE MATO-GROSSO - PRODEAGRO 12.000,0

DESENVOLVIMENTO AGRICULTURAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - PRODEAGRO

12.000.00

PROJETOS

18 127 OS18 3628 CADASTRAMENTO FUNDIARIO DE IMOVEIS RURAIS DE MATO GROSSO 2.250.
 8 127 OS18 3628 000 CADASTRAMENTO FUNDIARIO DE IMOVEIS RURAIS DE MATO GROSSO - NO 2.250.

IMÓVEL CADASTRADO (UNIDADE) 310
F 4-INV 3C 0 : 148 45C
5.100
18 127 DS18 1648 ZONEAMENTO SOCIO-ECONÔMICO-ECOLÓGICO DE MATO GROSSO

18 121 0616 3648 0003 : ZONEAMENTO SOCIO-ECONÔMICO-ECOLÓGICO DE MATO GROSSO - NO ESTADO
 DE MATO GROSSO
 ZONEAMENTO CONCLUIDO (KM) 790000

18 543 : 0518 3843 RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS EM MATO GROSSO
18 543 : 0518 3843 0001 RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS EM MATO GROSSO - NO ESTADO DO
MATO GROSSO

15 601 | 0618 3838 | IMPLANTAC^O DE PROJETOS COMUNITARIOS GERADORES DE ALTERNATIVAS ECONOMICAS EM MATO GROSSO | 2.650

Dezembro de 2000

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Sexta-feira 15 28169

ORGÃO : 53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

20

CREDIT Suisse Events

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTESS - BS 1/22

ORGÃO : 53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
UNIDADE : 53201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF

ANEXO

0000128 0101 SUNENT

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECABOS DE TICAS AS FONTE - RS 1,00

28170 Sexta-feira 15

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Dezembro de 2000

ÓRGÃO : 53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
 UNIDADE : 53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

| FNC. | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | VALOR | | | | |
|--------|----------------|--|-------|----|---|-----|-----------|
| | | | E | S | N | C | F |
| | | 0379 IRRIGAÇÃO E DRENAGEM | | | | | |
| | | PROJETOS | | | | | |
| 20 807 | 0379 1854 | EMANCIPAÇÃO DE PERÍMETROS DE IRRIGAÇÃO | | | | | |
| 20 807 | 0379 1854 0155 | EMANCIPAÇÃO DE PERÍMETROS DE IRRIGAÇÃO - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXO ACARAÚ NO ESTADO DO CEARÁ | | | | | |
| 20 807 | 0379 1854 0157 | EMANCIPAÇÃO DE PERÍMETROS DE IRRIGAÇÃO - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIRO DE RUSSAS NO ESTADO DO CEARÁ | 3-000 | 90 | 0 | 148 | 2.510.732 |
| | | | | | | | |
| | | TOTAL - FISCAL | | | | | 3.977.132 |
| | | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | 0 |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | 3.977.132 |

ÓRGÃO : 44000 - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 UNIDADE : 44101 - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

| FNC. | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | VALOR | | | | |
|--------|----------------|--|-------|----|---|-----|---------|
| | | | E | S | N | C | F |
| | | 0750 APOIO ADMINISTRATIVO | | | | | |
| | | ATIVIDADES | | | | | |
| 18 122 | 0750 2002 | MANTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | | | | | |
| 18 122 | 0750 2002 0175 | MANTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - NACIONAL | 3-000 | 90 | 0 | 160 | 200.000 |
| | | | | | | | |
| | | TOTAL - FISCAL | | | | | 200.000 |
| | | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | 0 |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | 200.000 |

ÓRGÃO : 53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
 UNIDADE : 53201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO Parnaíba - CODEVASF

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

| FNC. | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | VALOR | | | | |
|--------|----------------|---|-------|----|---|-----|---------|
| | | | E | S | N | C | F |
| | | 0379 IRRIGAÇÃO E DRENAGEM | | | | | |
| | | ATIVIDADES | | | | | |
| 20 807 | 0379 2820 | MANTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM | | | | | |
| 20 807 | 0379 2820 0031 | MANTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO DO COMPLEXO ITAPARICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO | 3-000 | 90 | 0 | 250 | 954.747 |
| | | | | | | | |
| | | TOTAL - FISCAL | | | | | 954.747 |
| | | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | 0 |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | 954.747 |

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 100, DE 2000 -CN

Nos termos do art. 155, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, subsidiando o Regimento Comum, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, urgência para votação do PLN de nº 84, de 2000, na presente Sessão.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2000. – **Artur Virgílio Neto**, Deputado Líder do Governo do Congresso Nacional.

Artur Virgílio Neto
- Mui. M. - Pausa.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Em votação o requerimento na Câmara dos Deputados.

As Sr's. e os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o requerimento no Senado Federal.

As Sr's. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Item 16:

PROJETO DE LEI Nº 84, DE 2000-CN

(Incluído em pauta nos termos do Requerimento nº 100, de 2000-CN)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 84, de 2000, do Congresso Nacional, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R\$58.880.000,00 (cinquenta e oito milhões, oitocentos e oitenta mil reais), para reforço de dotações constantes do orçamento vigente"

Ao projeto foi apresentada uma emenda.

Com a palavra o Relator, Deputado Marçal Filho, para emitir parecer.

O SR. MARÇAL FILHO (Bloco/PMDB – MS). Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria rapidamente de mencionar a V. Exª e aos Congressistas que este PLN nº 84 se refere a recursos, crédito suplementar no valor R\$ 58.880.000,00, para atender despesas da Polícia Rodoviária Federal, no que se refere a patrulhamento ostensivo, controle de trânsito nas rodovias federais, operações especiais conjuntas com outros órgãos de segurança, manutenção administrativa da entidade, pagamento do auxílio transporte de servidores.

Ocorre que havíamos feito um substitutivo tentando contemplar a Polícia Rodoviária Federal com a GOE – Gratificação de Operações Especiais. Infelizmente, não logramos êxito em ter um acordo para que isso fosse votado. Resolvemos reapresentar o substitutivo da forma como o Executivo mandou, para que a Polícia Rodoviária Federal possa dispor desses recursos que aqui estão colocados, mas com aquele compromisso de que o Governo Federal procure sensibilizar com o problema dos patrulheiros e possa dar a eles o que é de direito, o que é justo e que as áreas governamentais assim entendem que a Polícia Rodoviária Federal, pelo trabalho que presta, pelo serviço que presta ao nosso País, merece ter essa gratificação que outros órgãos de segurança já possuem.

Sr. Presidente, lerei apenas o voto.

Não admiti aqui uma emenda de autoria do Deputado Lino Rossi, porque contraria o disposto no Regimento Interno da Comissão Mista de Orçamento:

Considerando que o Projeto de Lei não colide com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2000, não ferindo tampouco a quaisquer outros dispositivos legais relativos à alocação de recursos e seu detalhamento acha-se conforme as exigências legais e aos princípios da boa técnica orçamentária, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 84, de 2000, na forma proposta pelo Executivo.

É o relatório, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – O parecer é favorável ao projeto, na forma proposta pelo Executivo.

Em discussão o Projeto de Lei nº 84, de 2000-CN e a emenda, de parecer contrário. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

As Sr's e Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto, no Senado Federal.

Aprovado.

As Srs e Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 84, DE 2000-CN

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 58.880.000,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000), em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 58.880.000,00 (cinquenta e oito milhões, oitocentos e oitenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os valores necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de excesso de arrecadação de recursos não-financeiros diretamente arrecadados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORÇADO : 30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
UNIDADE : 30107 - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

| | | | CREDITO SUPLEMENTAR | | | | | | |
|---|----------------|--|--|-------|----|---|-----|---|-------------------|
| | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00 | | | | | | |
| PLAC. | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PROJETO | E | S | F | X | T | C | V A L O R |
| 0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR | | | | | | | | | 1.700.000 |
| | | | | | | | | | |
| 06 231 | 0100 2015 | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 06 231 | 0100 2011 0002 | AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPRESADOS | | | | | | | 1.700.000 |
| 06 231 | 0100 2011 0002 | AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPRESADOS - NACIONAL | F | 3-000 | 50 | 0 | 150 | | 1.700.000 |
| 0683 SEGURANÇA NAS RODOVIAS FEDERAIS | | | | | | | | | 56.180.000 |
| | | | | | | | | | |
| 06 122 | 0683 2715 | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 06 122 | 0683 2715 0003 | MANTENIMENTO DE UNIDADES OPERACIONAIS DA POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL NAS ESTRADAS | | | | | | | 1.580.000 |
| 06 122 | 0683 2715 0003 | MANTENIMENTO DE UNIDADES OPERACIONAIS DA POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL NAS ESTRADAS - NACIONAL | F | 3-000 | 50 | 0 | 150 | | 1.580.000 |
| 06 181 | 0683 2723 | PATRULHAMENTO EXTENSIVO E CONTROLE DE TRANSITO NAS RODOVIAS E ESTRADAS FEDERAIS | | | | | | | 45.560.000 |
| 06 181 | 0683 2723 0005 | PATRULHAMENTO EXTENSIVO E CONTROLE DE TRANSITO NAS RODOVIAS E ESTRADAS FEDERAIS - NACIONAL | F | 3-000 | 50 | 0 | 150 | | 45.560.000 |
| 06 181 | 0683 4326 | OPERACOES ESPECIAIS COORDINADAS COM OUTROS DIRETORES DE SEGURANCA E ESCOLTA ESPECIAL DE AUTORIDADES | | | | | | | 500.000 |
| 06 181 | 0683 4526 0002 | OPERACOES ESPECIAIS COORDINADAS COM OUTROS DIRETORES DE SEGURANCA E ESCOLTA ESPECIAL DE AUTORIDADES - NACIONAL | F | 3-000 | 50 | 0 | 150 | | 500.000 |
| 06 181 | 0683 4526 0002 | OPERACOES ESPECIAIS COORDINADAS COM OUTROS DIRETORES DE SEGURANCA E ESCOLTA ESPECIAL DE AUTORIDADES - NACIONAL | F | 3-000 | 50 | 0 | 150 | | 500.000 |
| | | | | | | | | | |
| 06 181 | 0683 2700 | PROJETOS | | | | | | | |
| 06 181 | 0683 2700 | ADQUISICAO DE EQUIPAMENTOS NECESSARIOS PARA O PATRULHAMENTO DAS RODOVIAS E ESTRADAS FEDERAIS | | | | | | | 5.180.000 |
| 06 181 | 0683 1700 0001 | ADQUISICAO DE EQUIPAMENTOS NECESSARIOS PARA O PATRULHAMENTO DAS RODOVIAS E ESTRADAS FEDERAIS - NACIONAL | F | 4-11V | 50 | 0 | 150 | | 5.180.000 |
| 0760 APOIO ADMINISTRATIVO | | | | | | | | | 1.000.000 |
| | | | | | | | | | |
| 06 122 | 0760 2000 | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 06 122 | 0760 2000 0003 | MANTENIMENTO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS | | | | | | | 1.000.000 |
| 06 122 | 0760 2000 0003 | MANTENIMENTO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS - NACIONAL | F | 3-000 | 50 | 0 | 150 | | 1.000.000 |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | 56.580.000 |
| | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | 56.580.000 |

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrício.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 101, DE 2000 – CN

Nos termos do art. 155, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, subsidiando o Regimento Comum, requeremos a Vossa Exceléncia, ouvido o Plenário, inclusão na Sessão Ordinária, o PDN que "Autoriza a execução orçamentária da dotação consignada no Orçamento da União para 2000 no programa de trabalho 26.782.0236.5709.0001 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Oeste-Norte – BR – 163/PA – Trecho Divisa MT/PA – Santarém, da Unidade Orçamentária 39201 – DNER, no valor de R\$43.000.000,00," cujo parecer foi aprovado na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2000. – **Arthur Virgílio Neto**, Deputado, Líder do Governo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Em votação o requerimento, na Câmara dos Deputados.

As Srs e Srs. Deputados que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto, no Senado Federal.

As Srs e Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 2000-CN

(Incluído em pauta nos termos do Requerimento nº 101, de 2000-CN.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2000, do Congresso Nacional, apresentado como conclusão do Parecer nº 140, de 2000-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que "Autoriza a execução orçamentária da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2000 no programa de trabalho 26.782.0236.5709.0001 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Oeste-Norte – BR-163/PA – Trecho Divisa MT/PA – Santarém, da Unidade Orçamentária

39201 – DNER, no valor de R\$43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais), e dá outras providências.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, na Câmara dos Deputados.

As Srs e Srs. Deputados que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto, no Senado Federal.

As Srs e Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 2000-CN

Autoriza a execução orçamentária da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2000 no programa de trabalho 26.782.0236.5709.0001 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Oeste-Norte – BR-163/PA – Trecho Divisa MT/PA – Santarém, da Unidade Orçamentária 39201 – Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no valor de R\$43.000.000,00, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a executar a dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2000 (Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000), no programa de trabalho 26.782.0236.5709.0001 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Oeste-Norte – BR-163/PA – Trecho Divisa MT/PA – Santarém, no valor de R\$43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais).

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução orçamentária, na dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para o subtítulo em epígrafe, encaminhando ao Congresso Nacional relatório até 30 de dezembro do presente exercício financeiro.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União encaminhará ainda à Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, no mesmo prazo estabelecido no caput, informações

atualizadas sobre a coincidência da extensão real dos trechos contratados com aquela contida nos instrumentos contratuais, referentes ao programa de Trabalho em epígrafe.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Item 10:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.033-38, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 2.033-38, publicada no dia 24 de novembro de 2000, que "Altera a legislação do Imposto de Renda relativamente à incidência na fonte sobre rendimentos de aplicações financeiras, inclusive de beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, à conversão, em capital social, de obrigações no exterior de pessoas jurídicas domiciliadas no País, amplia as hipóteses de opção, pelas pessoas físicas, pelo desconto simplificado, regula a informação, na declaração de rendimentos, de depósitos mantidos em bancos no exterior, e dá outras providências". (Mensagem nº 1.157/2000-CN – nº 1.742/2000, na origem.)

– Dependendo de pareceres a serem proferidos em plenário.

À Medida foram apresentadas dez emendas.

Com a palavra o Sr. Senador Ney Suassuna, para proferir parecer. (Pausa.)

Não se encontra em plenário.

A Mesa consulta o Líder do Governo se mantém, uma vez que o Relator não se encontra em plenário, a matéria ou se a retira da Ordem do Dia?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, parece-nos de bom senso – e creio que o bom senso deve ser uma companhia constante em cada um de nós –, até porque vejo dúvida na Oposição e há dúvida no Governo, que, a essa altura, partamos para o encerramento da sessão.

Esse é um apelo que faz a Liderança do Governo.

O Sr. Presidente (Heráclito Fortes) – A mesa consulta os Srs. Líderes se concordam. (Pausa).

São os seguintes os itens retirados da pauta.

- 10 -

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.033-38, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 2.033-38, publicada no dia 24 de novembro de 2000, que "Altera a legislação do Imposto de Renda relativamente à incidência na fonte sobre rendimentos de aplicações financeiras, inclusive de beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, à conversão, em capital social, de obrigações no exterior de pessoas jurídicas domiciliadas no País, amplia as hipóteses de opção, pelas pessoas físicas, pelo desconto simplificado, regula a informação, na declaração de rendimentos, de depósitos mantidos em bancos no exterior, e dá outras providências". (Mensagem nº 1.157/2000-CN – nº 1.742/2000, na origem)

– Dependendo de pareceres a serem proferidos em Plenário.

– Prazo: 23-12-2000

- 12 -

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.062-60, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 2.062-60, publicada no dia 1º de dezembro de 2000, que "Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências". (Mensagem nº 1.181/2000-CN – nº 1.806/2000, na origem).

– Dependendo de pareceres a serem proferidos em Plenário.

– Prazo: 30-12-2000

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Os Srs. Deputados Fernando Gonçalves, Joel de Hollanda e Nelo Rodolfo enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do art. 203 do Senado Federal, primeiro subsidiário ao Regimento Comum. S. Ex's. serão atendidos.

O SR. FERNANDO GONÇALVES (PTB – RJ) – Sr. Presidente, Srs. e Sras. Congressistas, a localidade de Córrego Sujo, importante distrito de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, vem enfrentando problemas em áreas de extrema importância para a qualidade de vida de seus moradores.

Uma das mais graves dificuldades, Sr. Presidente, refere-se à falta de segurança, indiscutivelmente uma questão que preocupa por levar a intran-

güilidade às famílias, diante da crescente ameaça de furtos, roubos e atentados à integridade física das pessoas.

Há necessidade urgente de instalação de um posto policial naquela comunidade ordeira e trabalhadora, constituída por aproximadamente dez mil pessoas. A presença de policiais na área, providos dos equipamentos adequados, inclusive, uma viatura, certamente irá representar condição para inibir e inviabilizar a ação de marginais, que, ali, buscam instalar pontos de distribuição de drogas e realizar assaltos.

A segurança pública é um direito elementar da sociedade e da cidadania. Uma população que não dispõe das condições necessárias à segurança dos domicílios, do patrimônio público e da própria integridade das pessoas, tem comprometidos o nível de qualidade de vida e sua capacidade de desenvolvimento, porque se defronta com um verdadeiro regime de intimidação, do medo; de fragilidade individual e coletiva para a realização dos seus anseios e objetivos.

Um outro problema que aflige Córrego Sujo, Sr. Presidente, é a carência no atendimento médico e ambulatorial, por não dispor da estrutura mínima para a prestação desse serviço básico à população. A busca por uma assistência médica obriga as pessoas a se dirigirem à sede do município, situação que, não raramente, inviabiliza o atendimento necessário, por falta de recursos materiais dos doentes e de seus responsáveis para o referido deslocamento.

Por isso, constitui legítima necessidade daquele distrito de Teresópolis receber um posto de saúde em condições de prestar assistência médica e ambulatorial, cujos resultados reverterão em benefícios não apenas para a comunidade local, mas em todo o município, pelo consequente descongestionamento das poucas unidades de saúde que hoje recebem a demanda oriunda de Córrego Sujo.

Esse é o apelo que faço ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, na expectativa de que a sensibilidade social, já demonstrada pelo governador Antony Garotinho, o levará a reconhecer a justa aspiração de toda uma comunidade e a determinar a adoção das respectivas medidas visando à instalação do posto policial e do ambulatório médico tão desejados pela população de Córrego Justo, em Teresópolis.

Era o que tinha a dizer.

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL – PE) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, é com grande satisfação que ocupamos hoje esta tribuna para homenagearmos o centenário do Colégio Evangélico Quinze de Novembro, de Garanhuns, em nosso estado de Pernambuco.

É uma das mais preciosas e tradicionais instituições educacionais do Nordeste. Foi ali, em plena zona do agreste, que se formaram – e ainda se formarão – algumas gerações de ilustres cidadãos pernambucanos, tornados conscientes dos valores máximos do cristianismo pela orientação de mestres de renome nacional. A passagem de tantos pelos bancos do Colégio Quinze é a consolidação dos ideais dos pioneiros William e Rena Butler, cuja dedicação missionária jamais encontrou limite em qualquer obstáculo ou nas fronteiras internacionais.

Chegando ao Brasil com a sagrada missão de difundir o Evangelho de Cristo junto à população local, o casal norte-americano logo percebeu a necessidade de ampliar sua atuação para além da formação propriamente religiosa. Para um primeiro grupo de jovens evangelizados, começou a ministrar lições de diversas disciplinas, instruindo-os para a vida e para uma futura profissão.

Em breve se apresentou aos Butler a oportunidade de fundar um colégio, aberto a jovens de todas as origens, credos ou classes sociais. Raivava o século XX, e as otimistas expectativas quanto ao futuro definiram o perfil do novo educandário de Garanhuns.

Nesses primeiros tempos, foi fundamental a presença do inesquecível Reverendo Martinho de Oliveira, que viabilizou a proposta pedagógica integral que se sonhava implantar. Convicto da necessidade de educar para a vida à luz da palavra do Senhor, o Reverendo reuniu seus primeiros alunos na então Escola Paroquial Evangélica de Garanhuns, o embrião do Colégio Quinze. Ali, deu início à atividade de magistério que tanto contribuiria para a evolução da sociedade do agreste pernambucano.

A tarefa continuou pelas mãos de sucessivos missionários. Depois de George e Martha Henderlite, que lograram transformar a pequena escola paroquial em um colégio estabelecido, tantos outros, pastores ou leigos, década após década, foram responsáveis pelo aperfeiçoamento institucional, sendo impossível mencionar todos os nomes que para ele contribuíram, a partir de sua experiência, trabalho e dedicação. Não poderíamos deixar de mencionar, contudo, as figuras de Ageu Vieira, Usae Canuto, Edmonia Martin, Maria Isabel Marinho, Ruth Gueiros, Elisabete Cordeiro, Wladimir Leite, Augusto Coimbra Pinto e Alcione Maia, cuja atuação, como professores e administradores do Colégio Quinze, será sempre lembrada como fecunda e exemplar, definitiva para a consolidação do nome e do prestígio da instituição, ao longo de tantas décadas.

A verdade, Sr. Presidente, é que a história do Colégio Quinze está profundamente ligada à história de Garanhuns, tendo marcado a vida e a formação de muitas famílias locais. Muitas delas colecionam documentos e registros sobre o colégio, tendo criado um acervo histórico que diz muito sobre o percurso da cidade e sobre a evolução da sociedade local. Por ocasião deste centenário, vários cidadãos ofereceram seu depoimento sobre o colégio, de modo a preservar, pela memória afetiva, o patrimônio histórico e cultural ali engendrado com tanta dedicação. O fato dá bem a medida do envolvimento da população com o colégio, que vem reverenciando, geração após geração, sua fundamental participação na formação cívica, profissional e religiosa do povo de Garanhuns.

Por todas essas razões, Senhor Presidente, não poderfamos deixar de somar nossas manifestações de júbilo às da comunidade pernambucana, que comemorou, com muita alegria, o transcurso do centenário do Colégio Quinze de Novembro de Garanhuns. Testemunha que somos de seu papel na região, não apenas no que se refere à educação formal, mas também à consolidação da fé e da obediência ao Evangelho, prestamos hoje, aos atuais diretores, professores e alunos, as homenagens que devemos a cada um daqueles que, nesses cem anos, colaborou com um projeto tão especial, cujo sucesso tem-se mostrado fundamental para a melhoria das condições de vida, para a evolução dos costumes, para a formação da opinião pública e, sobretudo, para o progresso espiritual de tantas gerações.

Desejo, ainda, Sr. Presidente, Sr^{os}s. e Srs. Congressistas, tratar de um outro assunto nesta oportunidade.

Em mil novecentos e cinquenta e um, Agamenon Magalhães, ao assumir o Governo do Estado do Pernambuco, iniciou verdadeira batalha pela pavimentação das estradas, absolutamente cônscio de que apenas dessa maneira poderia se dar o almejado desenvolvimento socioeconômico.

A BR-232, cujas tímidas obras iniciais remontam a mil novecentos e trinta e três – quando ainda era denominada BR-25 – foi contemplada com especial atenção e, em diversas etapas, foi-se estendendo, levando consigo o Estado de Pernambuco, fazendo-o crescer.

A Rodovia – cujas obras foram concluídas na década de setenta – possui quinhentos e cinquenta quilômetros de extensão, que vão de Recife a Parnamirim, cortando vinte e quatro municípios.

Agora, o Governo estadual novamente se volta para a BR-232 ao dar inicio à sua duplicação. Maior

obra rodoviária em andamento no País, com cento e trinta e três quilômetros de extensão, o projeto deverá ser concluído em dezembro de dois mil e dois, quando a via terá capacidade de tráfego para cinqüenta e seis mil veículos por dia, contra os atuais quatorze mil. Serão contemplados trecho de cento e dezoito quilômetros entre Recife e Caruaru e trecho de quinze quilômetros entre Caruaru e São Caetano.

O investimento inicial previsto para a obra é de duzentos e setenta e seis milhões de reais, dos quais cento e onze milhões serão bancados pelo Orçamento Geral da União e cento e sessenta e cinco milhões por Pernambuco, que retirará a verba da antecipação da contrapartida estadual para o Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste (Prodetur II), financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Devido à extensão e à complexidade do que há a fazer, optou-se por subdividir o projeto em três grandes lotes (Recife – Gravatá, Gravatá – Caruaru, Caruaru – São Caetano). Serão contemplados também oitenta e cinco quilômetros de pistas locais e acessos, como pontes e viadutos.

Chegando com um atraso de pelo menos dez anos, a duplicação da BR-232 enche de promissoras expectativas os empresários da região. Acredita-se que as atividades industriais da região metropolitana do Recife e do agreste aumentarão a produtividade, em função da maior fluidez e agilidade no escoamento dos produtos.

Quanto ao setor responsável por sessenta e nove por cento do Produto Interno Bruto pernambucano – o turismo –, será facilitado o acesso a atrativos naturais (cachoeiras, reservas, parques ecológicos), bem como aos acontecimentos integrantes do calendário festivo, cultural e religioso do Estado.

Do ponto de vista social, a duplicação deverá gerar, em sua primeira etapa, três mil empregos diretos, além de doze mil indiretos. A conclusão das obras implicará a oferta de novos postos de trabalho e a geração de renda, oriundas da dinamização das atividades econômicas e da interiorização do desenvolvimento.

Como se vê, Senhor Presidente, Senhores Deputados, o investimento milionário que se está fazendo na duplicação da BR-232 vai muito além da simples pavimentação asfáltica para atingir o cotidiano do cidadão de Pernambuco. A modernização da infra-estrutura viária estadual elevará a arrecadação e, em consequência disso, repercutirá no nível de renda e de qualidade de vida daqueles brasileiros.

Da tribuna da Câmara dos Deputados externamos nossos votos para que o projeto seja coroado dos mais altos êxitos, pois que intenta beneficiar o Estado, e porque não dizer, o País a que tanto amamos.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. NELO RODOLFO (Bloco/PMDB – SP) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, quero partilhar com V. Ex's uma preocupação suscitada pela leitura da revista *Veja* dessa semana, que em sua coluna Radar, à página 38, destaca uma informação gravíssima, que exige prontas e imediatas explicações.

Diz o jornalista Lauro Jardim, que a "Mercedes-Benz desencadeou, na maior surdina, um *recall* envergonhado em 150 veículos – em carta aos concessionários pede que eles convoquem os donos para uma revisão gratuita".

O que não está claro para mim – e acredito que para a maioria dos senhores – é que não se sabe o tipo de problema exige um *recall* secreto e em que modelos esses reparos estão sendo necessários.

Recordo aos senhores que a industrialização no Brasil deve muito às montadoras de carros que para cá vieram a partir da década de 50.

Recordo, também – e todos que nos acompanham – que entre as montadoras pioneiras está a Mercedes-Benz, que aqui se instalou em 1956, iniciando a produção dos primeiros caminhões com motor a diesel de fabricação nacional, uma verdadeira mudança de paradigma para quem, naqueles tempos, só confiava no caminhão movido à gasolina.

Depois dos caminhões vieram os ônibus e recentemente veículos leves, muitos deles usados no transporte alternativo das grandes cidades e no transporte escolar.

Todas essas observações servem para exigir da Mercedes-Benz que esclareça essa gravíssima nota publicada pela *Veja*.

Afinal de contas, estamos todos preocupados com a segurança de milhares de brasileiros que se utilizam de veículos fabricados pela Mercedes-Benz: caminhoneiros, motoristas, passageiros e tantos quantos nas nossas estradas e cidades cruzam com os modelos fabricados pela marca.

Outra questão que me preocupa, é a posição a que estão sendo sujeitos os concessionários da Mercedes-Benz, obrigados a implementar o *recall*, sem admitir a seus clientes o que estão fazendo.

Talvez seja a hora de avaliar com maior cuidado, a legislação que regula a concessão de veículos no Brasil, para corrigir distorções como essa que afeta a credibilidade dos empresários brasileiros, que são parceiros de uma marca.

E tem mais: macula o nome tradicional de uma montadora, que como bem lembrou a revista *Veja*, sempre foi beatificada pela qualidade de seus carros, mas hoje padece do mesmo mal que atinge outras fábricas de veículos, só que não admite.

É o que tinha a dizer Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 38 minutos.)

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO**

(Número de membros: 22 Senadores e 64 Deputados)
(Comissão instalada em 12/9/2000)

PRESIDENTE: Deputado ALBERTO GOLDMAN

1º VICE-PRESIDENTE: Senador Jonas Pinheiro

2º VICE-PRESIDENTE: Deputado Pedro Chaves

3º VICE-PRESIDENTE: Senador Lúcio Alcântara

Relator-Geral do Orçamento: Senador Amir Lando

DEPUTADOS

TITULARES

FELIX MENDONÇA
FERNANDO GONÇALVES
JOSÉ CARLOS ELIAS
ARNON BEZERRA
ALBERTO GOLDMAN
ALEXANDRE SANTOS
ANIVALDO VALE
ADOLFO MARINHO
DANILO DE CASTRO
HELENILDO RIBEIRO
JOÃO LEÃO
NÁRCIO RODRIGUES
NILO COELHO
PAULO KOBAYASHI
PAULO MOURÃO
PEDRO CANEDO

SUPLENTES

1 - EDUARDO PAES
2 - NILTON CAIXABA
3 - RENILDO LEAL
4 - MAX ROSENmann
5 - FÁTIMA PELAES
6 - JUQUINHA
7 - LÍDIA QURAN
8 - MARCUS VICENTE
9 - MÁRIO NEGROMONTe
10 - PEDRO HENRY
11 - RAMMUNDO G. DE MATOS
12 - RICARTE DE FREITAS
13 - ROBERTO ROCHA
14 - SÉRGIO GUERRA
15 - RICARDO RIQUE
16 - JOÃO ALMEIDA

BLOCO PMDB/PST/PTN

MILTON MONTI
ARMANDO ABÍLIO
DOMINICIANO CABRAL
EUNÍCIO OLIVEIRA
JOSÉ BORBA
JOSÉ PRIANTE
MARÇAL FILHO
NAIR XAVIER LOBO
PEDRO CHAVES
PEDRO NOVAIS
SILAS BRASILEIRO
RENATO VIANNA
IGOR AVELINO

1 - ANTÔNIO FEIJÃO
2 - CORIOLANO SALES
3 - DARCÍSIO PERONI
4 - JORGE WILSON
5 - ALBERTO MOURÃO
6 - OLAVO CALHEIROS
7 - JORGE ALBERTO
8 - JOSÉ CHAVES
9 - WALDEMIR MOKA
10 - TETÉ BEZERRA
11 - JOÃO HENRIQUE
12 - VAGO
13 - VAGO

ANTONIO C. KONDER REIS
ARACELY DE PAULA
CÉSAR BANDEIRA
JORGE KHOURY
LAURA CARNEIRO
LUCIANO CASTRO
MUSSA DEMES
NEUTON LIMA
OSVALDO COELHO
PAULO BRAGA
SANTOS FILHO
WILSON BRAGA

1 - AROLDO CEDRAZ
2 - ATILA LINS
3 - FRANCISCO GARCIA
4 - FRANCISCO RODRIGUES
5 - JAIME MARTINS
6 - JOÃO RIBEIRO
7 - JOSÉ LOURENÇO
8 - JOSÉ THOMAZ NONÔ
9 - ILDEFONSO CORDEIRO
10 - ZILÁ BEZERRA
11 - GERSON GABRIELLI
12 - GERVÁSIO SILVA

DEPUTADOS

TITULARES

JORGE BITTAR
JOÃO COSER
VIRGÍLIO GUIMARÃES
JOÃO GRANDÃO
LUIZ SÉRGIO
PEDRO CELSO
CARLITO MERSS

SUPLENTES

1 - JOÃO PAULO
2 - ARLINDO CHINAGLIA
3 - JOÃO FASSARELLA
4 - FERNANDO MARRONI
5 - DR. ROSINHA
6 - GILMAR MACHADO
7 - PROFESSOR LUIZINHO

IBERÉ FERREIRA
ALMIR SÁ
NELSON MEURER
ROBERTO BALESTRA
CLEONÁNCIO FONSECA
WAGNER SALUSTIANO

1 - ELISEU MOURA
2 - JOÃO TOTA
3 - ARY KARA
4 - AUGUSTO NARDES
5 - MÁRCIO REINALDO MOREIRA
6 - RICARDO BARROS

AIRTON DIPP
EURÍPEDES MIRANDA
GOVANNI QUEIROZ

1 - FERNANDO CORUJA
2 - OLÍMPIO PIRES
3 - POMPEO DE MATTOS

GONZAGA PATRIOTA
SÉRGIO MIRANDA

1 - AGNELO QUEIROZ
2 - DJALMA PAES

JOÃO CALDAS
PASTOR VALDECI PAIVA

1 - EUJÁCIO SIMÕES
2 - MARCOS CINTRA

JOÃO HERRMANN NETO
RUBENS BUENO

1 - AGNALDO MUNIZ
2 - CLEMENTINO COELHO

SENADORES

TITULARES

SUPLENTES

RAMEZ TEBET
WELLINGTON ROBERTO
NABOR JÚNIOR
GILBERTO MESTRINHO
AMIR LANDO
CARLOS BEZERRA
MARLUCE PINTO

1 - ALBERTO SILVA
2 - GILVAM BORGES
3 - NEY SUASSUNA
4 - VAGO
5 - VAGO
6 - VAGO
7 - VAGO

MOZARILDO CAVALCANTI
MOREIRA MENDES
JUVÉNCIO DA FONSECA
CARLOS PATROCÍNIO
JONAS PINHEIRO
VAGO

1 - JOSÉ JORGE
2 - ROMEU TUMA
3 - HUGO NAPOLEÃO
4 - FRANCELINO PEREIRA
5 - GERALDO ALTHOFF
6 - EDUARDO SQUEIRA CAMPOS

ANTERO PAES DE BARROS
LÚCIO ALCÂNTARA
LUIZ PONTES
ROMERO JUCÁ

1 - RICARDO SANTOS
2 - SERGIO MACHADO
3 - OSMAR DIAS
4 - LÚDIO COELHO

EMILIA FERNANDES
LAURO CAMPOS
TIÃO VIANA
SEBASTIÃO ROCHA

1 - HELOISA HELENA
2 - EDUARDO SUPlicy
3 - JOSÉ EDUARDO DUTRA
4 - JEFFERSON PÉRES

PAULO HARTUNG

1- ROBERTO FREIRE

**ÓRGÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO EXTERNOS DA
POLÍTICA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA (OCFEPNI)**
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 7-12-1999)

PRESIDENTE: Senador JOSÉ SARNEY

| LEITORES DE REFERÊNCIAS | |
|---|-------------------------------|
| Líder da Maioria (Bloco PSDB/PTB) | - Deputado Aécio Neves |
| Líder da Minoria (PT) | - Deputado Aloizio Mercadante |
| Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional - Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB) | |

| SENADORES | |
|--|---------------------------|
| Líder da Maioria (PMDB) | - Senador Jader Barbalho |
| Líder da Minoria (Bloco PT/PDT) | - Senadora Heloísa Helena |
| Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional - Senador José Sarney (PMDB) | |

Instalado em 21-11-2000 (SF)

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSE BARNEY

MESA DIRETORA

| CARGO | TÍTULO | NOME | PART | UF | GAB | FONE | FAX |
|--------------------------|----------|------------------|------|----|-------|----------|----------|
| PRESIDENTE | DEPUTADO | JULIO REDECKER | PPB | RS | 621 | 318 5621 | 318 2621 |
| VICE-PRESIDENTE | SENADOR | JOSE FOGACA | PMDB | RS | 07 | 311 1207 | 223 6191 |
| SECRETÁRIO-GERAL | SENADOR | JORGE BORNHAUSEN | PFL | SC | ** 04 | 311 4206 | 323 5470 |
| SECRETARIO-GERAL ADJUNTO | DEPUTADO | FEU ROSA | PSDB | ES | 980 | 318 5950 | 318 2960 |

MEMBROS TITULARES MEMBROS SUPLENTES

SENADORES

| NOME | UF | GAB | FONE | FAX | NOME | UF | GAB | FONE | FAX |
|-----------------------|----|----------|----------|----------|-------------------|----|-------|----------|----------|
| PMDB | | | | | | | | | |
| JOSE FOGACA | RS | 07 | 311 1207 | 223 6191 | PEDRO SIMON | RS | ** 03 | 311 3230 | 311 1016 |
| HENRIQUE LOYOLA | SC | 311 2141 | 323 4063 | | MARLUCE PINTO | RR | ** 08 | 311 1301 | 225 7441 |
| ROBERTO REQUIAO | PR | ** 08 | 311 2401 | 3234198 | AMIR LANDO | RO | ## 15 | 311 3130 | 323 3428 |
| PFL | | | | | | | | | |
| JORGE BORNHAUSEN | SC | ** 04 | 311 4206 | 323 5470 | DJALMA BESSA | BA | # 13 | 311 2211 | 224 7903 |
| GERALDO ALTHOFF | SC | ## 05 | 311 2041 | 323 5090 | JOSE JORGE | PE | * 04 | 311 3245 | 323 6494 |
| PSDB | | | | | | | | | |
| ANTERO PAES DE BARROS | MT | ** 24 | 311 1248 | 321 9470 | GERALDO IESSA | AL | # 02 | 3111102 | 3233571 |
| PEDRO PIVA | SP | 01 | 311 2351 | 323 4448 | Luzia Toledo (1) | ES | * 13 | 311 2022 | 323 5625 |
| PT/PBR/PDT/PPS | | | | | | | | | |
| EMILIA FERNANDES | RS | ##58 | 311-2331 | 323-5994 | ROBERTO SATURNINO | RJ | # 11 | 311 4230 | 323 4340 |

LEGENDA:

| | | |
|-----------------------------|----------------------------|--------------------------|
| * ALA SEN. AFONSO ARINOS | # ALA SEN. TEOTONIO VILELA | @ EDIFICO PRINCIAL |
| **ALA SEN. NILO COELHO | ## ALA SEN. TANCREDO NEVES | @ ALA SEN. RUY CARNEIRO |
| ***ALA SEN. ALEXANDRE COSTA | ## ALA SEN. FELINTO MULLER | * ALA SEN. AFONSO ARINOS |
| @@@ALA SEN. DINARTE MARIZ | | |

(1) Afastada do exercício do mandato em 31/05/2000.

| MEMBROS TITULARES | | | | | MEMBROS SUPLENTES | | | | |
|-------------------|----|-------|----------|----------|--------------------|----|-------|----------|----------|
| DEPUTADOS | | | | | | | | | |
| NOME | UF | GAB | FONE | FAX | NOME | UF | GAB | FONE | FAX |
| PFL | | | | | | | | | |
| NEY LOPES | RN | 326 | 318 5326 | 318 2326 | MALULY NETTO | SP | 219 | 318 5219 | 318 2219 |
| SANTOS FILHO | PR | 522 | 318 6522 | 318 2522 | LUCIANO PIZZATO | PR | 541 | 318 6541 | 318 2541 |
| PMDB | | | | | | | | | |
| CONFUCIO MOURA | RO | * 573 | 318 5573 | 318 2573 | EDISON ANDRINO | SC | 639 | 318 5639 | 318 2639 |
| GERMANO RIGOTTO | RS | 838 | 318 5838 | 318 2838 | OSMAR SERRAGLIO | PR | 845 | 318 5845 | 318 2845 |
| PSDB | | | | | | | | | |
| NELSON MARCHEZAN | RS | * 13 | 318 5963 | 318 2963 | MARISA BERRANO (*) | | | | |
| FEU ROSA | ES | 960 | 318 5960 | 318 2960 | JOAO HERRMANN NETO | SP | 637 | 318 5637 | 318 5637 |
| PPB | | | | | | | | | |
| JULIO REDECKER | RS | 621 | 318-5621 | 318-2621 | CELSO RUSSOMANNO | SP | 756 | 318 5756 | 318 2756 |
| PT | | | | | | | | | |
| LUIZ MAINARDI | RS | *369 | 3185369 | 3182369 | PAULO DEL GADO | MG | * 288 | 318 5288 | 318 2288 |

LEGENDA:

* Gabinetes localizados no Anexo III

Gabinetes localizados no Anexo II

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDEREÇO: CAMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASILIA - DF - 70160-000

FONE: (61) 318 7438 - 318 7186 - 318 6232 - 318 7433 - FAX: (61) 318 2154

<http://www.camara.gov.br> (botão de Comissões Mistas)

e-mail - marco@abordo.com.br

SECRETARIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO

ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. JORGE FONTOURA e Dr. FRANCISCO EUGÉNIO ARCANJO

Atualizada em 25/10/2000

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

| | |
|--|------------|
| Assinatura DCD ou DSF s/o porte | R\$ 31,00 |
| Porte de Correio | R\$ 96,0 |
| Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada) | R\$ 127,60 |
| Valor do número avulso | R\$ 0,30 |
| Porte avulso | R\$ 0,80 |

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

| | |
|--|------------|
| Assinatura DCD ou DSF s/o porte | R\$ 62,00 |
| Porte de Correio | R\$ 193,20 |
| Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada) | R\$ 255,20 |
| Valor do número avulso | R\$ 0,30 |
| Porte avulso | R\$ 0,80 |

sg = 020002

gestão = 02002

Os pedidos devem ser acompanhados de Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3662-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

- 02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
- 02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
- 02000202902003-X – Venda de Editais
- 02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
- 02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
- 02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
- 02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Selango Viana Cavalcante.



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

O Brasil no Pensamento Brasileiro Coleção Brasil 500 Anos

"Trata-se de um conjunto de leituras sobre temas básicos da realidade e da história brasileiras, preparado com o objetivo de colocar ao rápido alcance do leitor textos que se encontram em múltiplas obras, muitas delas de difícil acesso". Volume de 822 páginas, com introdução, seleção, organização e notas bibliográficas de Djacir Meneses.

Preço por exemplar: R\$ 30,00



Conheça nosso catálogo na Internet
www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF**

Nome:

Endereço:

Cidade:

CEP:

UF:

| Publicação | Quantidade | Preço Unit. (R\$) | Preço Total (R\$) |
|------------|------------|-------------------|-------------------|
| | | | |



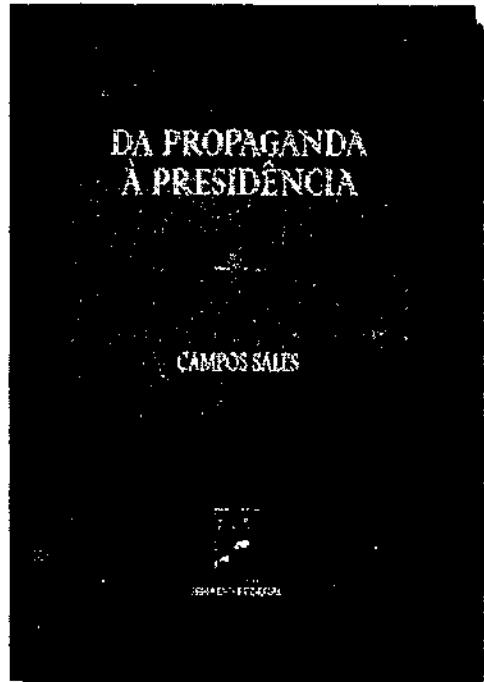
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Da Propaganda à Presidência

Coleção Memória Brasileira

Edição fac-similar da obra de Campos Sales, publicada em 1908. Contém narrativa detalhada a respeito da trajetória do autor, desde os tempos da propaganda republicana até o mandato presidencial, retratando, histórica e analiticamente, o surgimento do pacto político de maior durabilidade do período republicano brasileiro. Com 232 páginas e Introdução de Renato Lessa.

Preço por exemplar: R\$ 8,00



Conheça nosso catálogo na Internet
www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de FUNSEEP, agência 3602-1, do Banco do Brasil, Conta-corrente 170.500-8, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

| Nome: | | | |
|------------|------------|-------------------|-------------------|
| Endereço: | | | |
| Cidade: | CEP: | UF: | |
| Publicação | Quantidade | Preço Unit. (R\$) | Preço Total (R\$) |
| | | | |



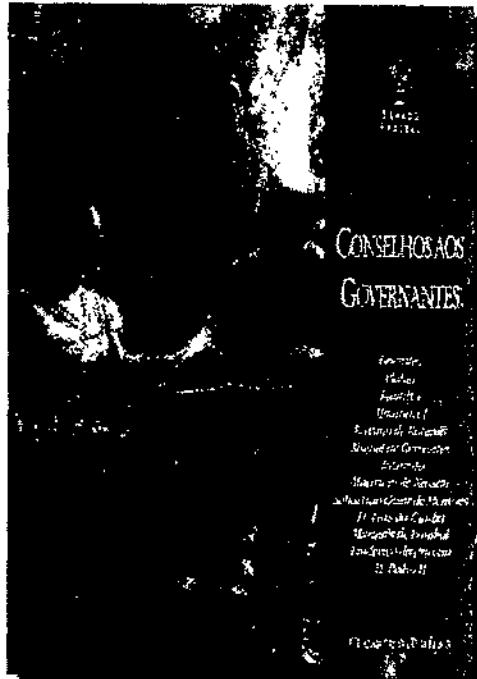
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Conselhos aos Governantes

Coleção Clássicos da Política

Coletânea de textos de Isócrates, Platão, Kautilya, Nicolau Maquiavel, Erasmo de Roterdã, Miguel de Cervantes, Cardeal Mazarino, Maurício de Nassau, Sebastião César de Meneses, D. Luís da Cunha, Marquês de Pombal, Frederico da Prússia e D. Pedro II, com 841 páginas. Apresentação de Walter Costa Porto.

Preço por exemplar: R\$ 30,00



Conheça nosso catálogo na Internet
www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de FUNSEEP, agência **3602-1**, do Banco do Brasil, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

| Nome: | | | |
|------------|------------|-------------------|-------------------|
| Endereço: | | | |
| Cidade: | CEP: | UF: | |
| Publicação | Quantidade | Preço Unit. (R\$) | Preço Total (R\$) |
| | | | |



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

CD-ROM Legislação Brasileira e Bibliografia Brasileira de Direito

Referências à Legislação Federal de hierarquia superior, emanadas entre 1946 e 30 de junho de 1998. Traz, a partir de 1982, texto integral da Constituição Federal, Emendas Constitucionais, Emendas Constitucionais de Revisão, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Leis Delegadas, Medidas Provisórias, Resoluções do Senado Federal e Decretos-Executivos. A Bibliografia Brasileira de Direito é composta de referências bibliográficas de monografias e artigos de periódicos, em português e outros idiomas, editados no Brasil desde 1980.

Preço por exemplar: R\$ 65,00

Taxa de Postagem: R\$ 5,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir esse CD-ROM:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de PRODASEN, agência **3602-1**, do Banco do Brasil, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000302903001-7** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF**

Nome:

Endereço:

Cidade:

CEP:

UF:

| Publicação | Quantidade | Preço Unit. (R\$) | Preço Total (R\$) |
|------------|------------|-------------------|-------------------|
| | | | |



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Catálogo da Exposição de História do Brasil

Coleção Brasil 500 Anos

Edição fac-similar, organizada por Ramiz Galvão, em três tomos. A mais vasta bibliografia da história e geografia do Brasil até 1881. Lançado em 2 de dezembro de 1881, quando D. Pedro II inaugurou a 1ª Exposição de História do Brasil, na Biblioteca Nacional no Rio de Janeiro.

Preço (três tomos): R\$ 60,00



Conheça nosso catálogo na Internet:
www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone (061) 311-3575;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de FUNSEEP, agência 3602-1, do Banco do Brasil, Conta-corrente 170.590-8, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código 02000202902001-3 (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante ORIGINAL do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

| Nome: | | | |
|------------|------------|-------------------|-------------------|
| Endereço: | | | |
| Cidade: | CEP: | UF: | |
| Publicação | Quantidade | Preço Unit. (R\$) | Preço Total (R\$) |
| | | | |



EDIÇÃO DE HOJE: 144 PÁGINAS